



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XX — Nº 5

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1970

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

#### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### ATUALIZAÇÃO MNI Nº 84

Alteração no Título "29 — Disposições Transitórias", conforme abaixo:

TÍTULO	CAPÍTULO	NORMATIVOS	DATA
29	3	Cta. Circ. nº 298	29.12.78 incluir

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29  
CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas - 3  
SEÇÃO :

#### CARTA-CIRCULAR Nº 298

Aos

Estabelecimentos Autorizados a Operar em Câmbio

Observadas as normas vigentes sobre preenchimento dos formulários de contratos de câmbio, alterações e cancelamentos (Comunicado GECAM nº 333, de 01.11.76), devem os bancos operadores, nos casos de transferências para o exterior ao amparo de Certificados emitidos pelo Banco Central - Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, fazer constar e subscrever nos referidos formulários as seguintes informações:

- o número do Certificado no campo 16, a data de sua emissão no campo 17 e, no caso de importação financiada, o número do esquema de pagamentos no campo 18;
- quando se tratar de lucros e dividendos - o exercício social a que se refere a remessa (utilizar o campo 24);
- nos casos de amortização do principal de empréstimo ou financiamento, remuneração fixa e parcelada de assistência técnica, serviços técnicos, alugueis de equipamentos e outros pagamentos semelhantes - o número da prestação e data do vencimento (campos 19 e 20);
- nas hipóteses de juros, comissões e outros ônus que se calculem em base percentual - o período a que se refere o pagamento, o montante que serviu de base para o cálculo e a taxa aplicada (campos 21, 22 e 23);
- nas remunerações por assistência técnica e royalties com base em vendas de produtos - o período das vendas a que se refere o pagamento (utilizar o campo 24);
- o número do documento de arrecadação fiscal, data

e valor do recolhimento do imposto de renda, inclusive o montante em cruzeiros sobre o qual incidiu o tributo (campos 25, 27, 28 e 29); no caso de isenção, mencionar o dispositivo legal em que se ampara e juntar, conforme o caso, cópia do documento de isenção expedido pela autoridade competente;

g) especificação se o ônus do tributo correu por conta do remetente ou do recebedor (campo 26).

2. Os bancos intervenientes devem encaminhar ao Banco Central - Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, independentemente das demais remessas previstas pelo Comunicado GECAM nº 333, a 4a. via BACEN/RECAM → (FIRCE) dos contratos de câmbio (modelo BC-0203432) por meio dos Departamentos Regionais do Banco Central - Divisão ou Núcleo Regional de Operações de Câmbio ou do Banco do Brasil S.A. - Setores de Registro e Controle Cambial (RECON).

3. A referida 4a. via deve conter declaração, devidamente assinada pelo banco operador, que comprove ter sido a operação liquidada e feita a correspondente transferência, com a indicação da data.

4. Nas hipóteses de alteração ou cancelamento da operação, cabe ao banco operador anexar, à via do contrato a ser encaminhada, a cópia da 4a. via da alteração (modelo BC-0203475) ou do cancelamento (modelo BC-0203491), devidamente assinada.

5. Os encaminhamentos a que aludem os itens anteriores devem processar-se, diariamente, por meio de carta-remessa com numeração própria e seguida, até o final do expediente do dia útil seguinte ao da liquidação do câmbio, fazendo referência ao total em moeda estrangeira, separadamente por moeda, e ao número de anexos.

6. Além das 4as. vias dos contratos de câmbio, das cópias das 4as. vias de alterações ou cancelamentos, os bancos operadores devem anexar à carta-remessa mencionada no item anterior os seguintes documentos, devidamente formalizados e autenticados, entregues pelos remetentes, por ocasião do fechamento de câmbio, para justificar a remessa:

a) Remessas de lucros e dividendos (Certificados de Registro de prefixos terminados em 60 e 61):

I - Balanço patrimonial do exercício em que os lucros foram gerados e respectivas demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados, dos resultados do exercício e,

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

**EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

**ALBERTO DE BRITTO PEREIRA**

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES  
**J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO**

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL  
**MARIA LUZIA DE MELO**

**DIÁRIO OFICIAL**

**SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)  
BRASÍLIA

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral.....	Cr\$ 105,00	Semestral.....	Cr\$ 80,00
Anual.....	Cr\$ 210,00	Anual.....	Cr\$ 160,00
<b>EXTERIOR</b>		<b>EXTERIOR</b>	
Anual.....	Cr\$ 300,00	Anual.....	Cr\$ 250,00

**PORTE AÉREO**

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T  
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

**NÚMERO AVULSO**

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL  
ACHAM-SE À VENDA:**

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento -  
Corredor D - Sala 311.

*Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal*

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

quando for o caso, das origens e aplicações de recursos, observadas, na elaboração de tais documentos, as disposições dos arts. 21 e 22 da Lei nº 4.131, de 03.09.62. Para os lucros relativos a exercícios encerrados até 01.01.78, quando se tratar de companhias já existentes, além do balanço continuará exigível, apenas, a demonstração de lucros e perdas do exercício;

II - Ata da reunião dos órgãos de administração em que tenha sido autorizada a distribuição dos lucros ou dividendos. Quando se tratar de rendimentos apurados em balanços levantados antes do fim do exercício, observar o limite estabelecido no § 1º do art. 204 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

**Observações:**

1. Nos casos de distribuição de lucros ou dividendos apurados em fim de exercício, o banco operador deverá encaminhar declaração da empresa nacional comprometendo-se a apresentar ao Banco Central - Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros/Divisão de Apuração de Dados, dentro de 150 (cento e cinquenta) dias da data do balanço respectivo, a Ata da Assembleia Geral Ordinária de que trata o Art. 132 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.
2. Nos casos de distribuição de lucros intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, já apurados em exercícios anteriores, além da Ata da reunião dos órgãos de administração, será exigida a Ata da Assembleia Geral Ordinária que aprovou as contas dos exercícios em que foram gerados aqueles lucros.
3. No caso de sociedade por quotas que não realiza Assembleia Geral de Quotistas, os documentos mencionados no inciso II serão substituídos por declaração firmada pelos sócios autorizados no contrato social, na qual fiquem evidenciados os lucros pagos a cada um dos quotistas, quer nacionais, quer estrangeiros.
4. No caso de já haver sido efetuada remessa parcial de lucros ou dividendos correspondentes a determinado exercício social, fica dispensada a apresentação dos documentos constantes dos incisos I e II, sempre que ocorrer nova remessa, parcial ou complementar, de lucros ou dividendos relativos àquele mesmo exercício. Do fato, deverá o banco interveniente dar ciência ao Banco Central - Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros/Divisão de Apuração de Dados mediante anotação no campo "Outras Especificações" do contrato de câmbio respectivo.

III - Mapa demonstrativo do imposto suplementar de renda, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 12.09.69, em seu Capítulo I - Seção V - e no anexo 11, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 17, de 30.04.71, ambas da

Secretaria da Receita Federal, ainda que não haja esse tributo a recolher.

b) Retorno de Capital (Certificados de Registro de prefixos terminados em 60 e 61):

I - Prova da alienação das quotas ou ações (alteração contratual e cópia do recibo ou documento equivalente - escritura pública ou particular ou nota de corretagem, no caso de venda de ações. Em se tratando de títulos nominativos de sociedade anônima, juntar certidão do termo de transferência, lavrado no livro de "Transferência de Ações Nominativas", e da averbação no livro de "Registro de Ações Nominativas" da companhia).

II - Alteração do contrato social ou Ata da Assembleia Geral, na hipótese de redução do capital da empresa.

III - Balanço de liquidação e distrato social ou Ata da Assembleia Geral que houver encerrado a liquidação e respectiva certidão de arquivamento no Registro do Comércio, nos casos de retorno decorrente da dissolução da sociedade.

c) Outras Remessas - Documentos exigidos nos itens "Condições de Pagamento", "Condições de Autorização" e "Observações" dos respectivos Certificados.

7. No verso do Certificado ou em sua folha anexa destinada à anotação de remessas deve o banco operador anotar e subscrever as características da operação de câmbio realizada (número, data, valor em moeda estrangeira e equivalente em moeda nacional, nome e local do estabelecimento interveniente) e os dados relativos à remessa, correspondentes às anotações feitas no contrato de câmbio (item 1 desta Carta-Circular).

8. Fica revogada a Carta-Circular FIRCE nº 101, de 14.07.78.

Brasília (DF),

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E REGISTRO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS

Antonio de Pádua Seixas  
CHEFE

#### ATUALIZAÇÃO MNI Nº 87

Alteração no Título "29 - Disposições Transitórias", conforme abaixo:

TÍTULO	CAPÍTULO	NORMATIVOS	DATA	
29	1	Res. nº 507	03.01.79	incluir

CAPÍTULO: Resoluções Não Codificadas - 1  
SEÇÃO :

#### RESOLUÇÃO Nº 507

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 99 da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no artigo 49, incisos V e XXXI, da mencionada Lei e no Decreto-lei nº 1.578, de 11.10.77,

R E S O L V E U:

I - Alterar as alíquotas do imposto de exportação fixadas no item I da Resolução nº 496, de 06.11.78, que passam agora a vigorar nas seguintes bases:

a) para as matérias têxteis e suas obras: 18,6% (dezoito inteiros e seis décimos por cento);

b) para as obras de couro, borracha, plástico e outras: de 8% (oito por cento) a 14,6% (quatorze inteiros e seis décimos por cento).

II - O disposto no item anterior aplica-se, exclusivamente, aos produtos das espécies acima mencionadas, relacionados pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. - CACEX, que se destinem aos Estados Unidos da América e cujos embarques se efetuem ao amparo de guias de exportação emitidas a partir desta data. A CACEX, ao relacionar os produtos, indicará a alíquota do imposto correspondente àqueles referidos na alínea "b".

III - Manter inalteradas as demais disposições da Resolução nº 496.

Brasília (DF), 3 de janeiro de 1979

Paulo H. Pereira Lira  
Presidente

#### -DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS-

DESPACHO DO EXMO. SR. DIRETOR, DE 22.12.78, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

-Cancelamento da Autorização para Funcionar:

7620764/78 - GUARARAPES - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A.  
De São Paulo (SP).

DESPACHO DO EXMO. SR. DIRETOR, DE 27.12.78, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

- Reforma de Estatuto:

7625483/78 - DISTRIWAF S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
A.G.E. de 31.7.78

DESPACHO DO SR. CHEFE, DE 22.12.78, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

3305151/78 - HASPA - HABITAÇÃO SÃO PAULO S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO  
De Cr\$50.000.000,00 para Cr\$287.492.660,00  
A.G.E. de 21.12.78.

DESPACHO DO SR. CHEFE, DE 27.12.78, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NºS:

SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

- Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

3304758/78 - LEASING SUL S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
De Cr\$7.000.000,00 para Cr\$10.000.000,00  
A.G.E. de 25.4.78

SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

- Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7184942/78 - SUL BRASILEIRO SP - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A  
De Cr\$12.000.000,00 para Cr\$72.083.870,00  
A.G.E. de 21.12.78

DESPACHO DO SR. CHEFE, DE 28.12.78, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NºS:

BANCO DE INVESTIMENTO

- Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7184271/78 - BANCO BRASCAN DE INVESTIMENTO S/A  
De Cr\$232.750.000,00 para Cr\$302.500.000,00  
A.G.E. de 31.8.78

SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

- Reforma de Estatuto:

3305041/78 - COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
A.G.E. de 19.10.78

SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

- Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7184890/78 - CIA. AYMORÉ DE CRÉDITO, INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS  
De Cr\$60.000.000,00 para Cr\$90.000.000,00  
A.G.E. de 4.12.78

## SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS

## - Transformação do Tipo Jurídico:

7603636/78 - SINGER - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A  
Adotada a denominação SINGER - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
A.G.E. de 2.5.78

## - Reforma de Estatuto:

7627656/78 - PAULISTA DE VALORES - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A  
A.G.Es. de 16.10.78 e 8.12.78

## SOCIEDADE DE INVESTIMENTO

## - Aumento de Capital:

3305142/78 - BRAZILIAN SELECTED SECURITIES - SOCIEDADE DE INVESTIMENTO - D.L. n.º 1.401  
De Cr\$620.931,00 para Cr\$1.224.255,00  
Reunião de Diretoria de 14.12.78

## DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

Processo nº DF-1645/78 - A Egrégia Diretoria deste Órgão, em sessão de 13.12.78, autorizou o BANCO REAL S.A., sediado em São Paulo (SP), a instalar uma agência em MIAMI, Flórida (EUA).

Processo nº DF-1484/78 - O Exmº Sr. Diretor autorizou o BANCO FINANCIAL S.A., sediado em Corumbá (MT), a instalar agência suplementar na praça de BELA VISTA (MT).

Processo nº DF-1688/78 - O Sr. Chefe do Departamento autorizou o BANCO ECONÔMICO S.A., sediado em Salvador (BA), a transferir suas agências de Nanuque (MG) - concessionária da carta-patente nº I-0050, de 25.10.65 - para ITAMARAJU (BA); e de Dracena (SP) - concessionária da carta-patente nº I-0071, de 25.10.65 - para CAMACAN (BA).

Processo nº DF-1590/78 - O Sr. Chefe do Departamento autorizou o BANCO REAL S.A., sediado em São Paulo (SP), a transferir suas agências de Montes Claros (MG) - concessionária da carta-patente nº 1.835, de 07.05.51 - para VITÓRIA DA CONQUISTA (BA), e de Araçatuba (SP) - concessionária da carta-patente nº 6.702, de 05.12.61 - para SUMARÉ (SP).

Processo nº DF-1660/78 - O Sr. Chefe do Departamento autorizou o BANCO ITAÚ S.A., sediado em São Paulo (SP), a transferir sua agência de Belmiro Braga (MG) - concessionária da carta-patente nº I-8.582, de 26.07.76 - para BOM JESUS DA PENHA (MG).

Processo nº DF-1851/78 - O Sr. Chefe do Departamento deliberou credenciar o Sr. NILS GUNNAR JEHLANDER, domiciliado em São Paulo (SP), como Representante, no Brasil, do KANSALIS-OSAKE-PANKKI, com sede em Helsinque (Finlândia), tendo sido, em consequência cancelado o Certificado de Registro emitido em favor do Sr. Jarl Per Johan Wennerholm.

Processo nº DF-1781/78 - O Sr. Chefe do Departamento deliberou credenciar o Sr. TSUTOMU ASO, domiciliado em São Paulo (SP), como Representante, no Brasil, do THE MITSUI BANK, LTD., com sede em Tóquio (Japão), tendo sido, em consequência, cancelado o Certificado de Registro emitido em 24.01.77, em favor do Sr. Noboru Fujimura.

Processo nº DF-1348/78 - O Sr. Chefe do Departamento deliberou credenciar o Sr. JOHN DANIEL LANDERS, domiciliado em São Paulo (SP), como Representante, no Brasil, do MANUFACTURERS HANOVER TRUST COMPANY, com sede em Nova Iorque (EUA), tendo sido, em consequência, cancelado o Certificado de Registro emitido em favor do Sr. George S. Barton.

DESPACHO DO SR. CHEFE DA DIORB (DEFIB) DEFERINDO, NOS TERMOS DO PARERECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº.:

## Aumento de Capital e Reforma de Estatutos Sociais

DF-1879/78 - BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.  
São Paulo (SP)  
De Cr\$ 400.000.000,00 para Cr\$ 740.000.000,00  
As. Gs. Es. de 16.10 e 20.12.78

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

## Diretoria do Pessoal

PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 1978

O Diretor de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 688, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 4.038 — Dispensar a pedido, o Agente Administrativo, José Leonídio Tardim, matrícula nº 2.112.714, de responsável pelo expediente da Divisão de Material, da Diretoria de Administração, nos impedimentos do seu titular e substituto eventual.

O Diretor-Geral, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 4.041 — Designar Elmar Cordeiro de Guedes Vaz, matrícula nº 1.993.128, ocupante do cargo (ou do emprego) de Técnico de Comunicação Social do Quadro (ou Tabela) Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Chefe do Serviço de Compras, Código ..... DAI-111.2 (NS), da Divisão de Material, da Diretoria de Administração do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisorio, enquanto não houver (ou houver insuficiência

de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do Diário Oficial da União, de 9 de junho de 1975.

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria nº 688, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, e de conformidade

com o disposto no Decreto nº 75.818, de 4 de junho de 1975, resolve:

Nº 4.039 — Dispensar a pedido, o Ag. Adm. José Leonídio Tardim, matrícula nº 2.112.714, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Compras, da Divisão de Material, da Diretoria de Administração.

Nº 4.040 — Dispensar o Téc. Com. Soc. Elmar C. de Guedes Vaz, matrícula nº 1.993.120 da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Administração de Edifícios, da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração. — *Maurício Couto César*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

## Departamento do Pessoal

Portaria nº 94 de 06 de dezembro de 1978

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

## DISPENSAR

MARLENE FERNANDES, Agente Administrativo LT-SA-801.A, Referência 26, da função de Substituta do Chefe do Serviço Financeiro de Pessoal do Departamento de Pessoal, código DAI-111.3, para a qual foi designada pela Portaria DEPES nº 05 de 19.05.77, publicada no Diário Oficial da União de 19.06.77.

- MARCELO BROM DA SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

## Departamento do Pessoal

PORTARIA Nº P-135 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1978

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Senhor Superintendente, através da Portaria nº G-25, de 29 de junho de 1978, publica da no Diário Oficial de 04 de julho de 1978,

## RESOLVE:

Conceder dispensa a LÉLIO KEIJOCK FILHO, Agente Administrativo, código LT-SA-801, classe A, referência 26, da função de Assistente, DAI-112.3, do Departamento de Administração para a qual foi designado pela Portaria nº P-323 de 7 de outubro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 13 subsequente.

OSWALDO GUY MACHADO DE SOUZA CASTRO

PORTARIA Nº P-136 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1978

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Senhor Superintendente, através da Portaria nº G-25, de 29 de junho de 1978, publica da no Diário Oficial de 04 de julho de 1978, e tendo em vista o disposto na alínea b, do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975,

## RESOLVE:

Designar LÉLIO KEIJOCK FILHO, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801, classe A, referência 26, da Tabela Permanente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, para exercer a função de Chefe da Divisão de Cadastro e Controle de Pagamento, código DAI-111.3, do Departamento de Pessoal desta Autarquia em caráter provisorio, enquanto houver insuficiência de servidores

ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 79.348, de 07 de março de 1977.

OSWALDO GUY MACHADO DE SOUZA CASTRO

### BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S. A.

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DE 05.10.1978

ATA Nº 78/04 - EXTRAORDINÁRIA - Aos 5 (cinco) dias do mês de outubro de 1978 (um mil novecentos e setenta e oito) realizou-se a 4a. (quarta) Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A no corrente ano, dirigida pelo Senhor Marcos Raimundo Pessoa Duarte (Diretor - Presidente) e com a presença dos Senhores Norberto Leonhard (Diretor de Crédito), Paulo Gomes Bello (Diretor de Administração e Finanças) e Tertuliano Bofill (Diretor de Planejamento e Cooperativismo), com a finalidade específica de autorizar a transferência da sede da Agência do Banco, em Vitória, da Rua Wilson Freitas, número 129, para a Avenida Getúlio Vargas, Edifício Humberto Gobi, loja número 4, na mesma cidade. Para a concretização da presente decisão, determinou a Diretoria que sejam tomadas todas as providências legais necessárias. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada a presente ata por mim, Amílcar Leonello Ziller, Secretário, a qual vai assinada pelos Senhores Diretores e por mim-subscrita.

MARCOS RAIMUNDO PESSOA DUARTE

NORBERTO LEONHARD

PAULO GOMES BELLO

TERTULIANO BOFILL

### INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Nº 536/78-DP: Conceder aposentadoria, no Quadro Permanente, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição, a

1) JOSÉ FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 1.556.828, no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, código NM-1007, Classe "B" (Auxiliar Operacional em Agropecuária), Referência "14" - DE/PE. (Processo nº 3.655/78-DE/PE);

2) LIDIO COELHO, matrícula nº 1.738.311, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-1006, Classe "A", Referência "3" - DE/SC. (Processo nº 5.520/78-SC).

Nº 537/78-DP: Excluir da Tabela Permanente deste Instituto, por Rescisão de Contrato de Trabalho:

1) JACINTO LEOPOLDO DE OLIVEIRA, Motorista Oficial, código LT-TP-1201, Classe "A", da Delegacia Estadual em Minas Gerais, a partir de 30 de novembro de 1978. (Processo nº 4.228/78-AC);

2) OSMAR LENHARDT, Agente de Atividades Agropecuárias, código LT-NM-1007, Classe "B" (Auxiliar Operacional em Agropecuária), da Delegacia Estadual no Rio Grande do Sul, a partir de 19 de dezembro de 1978. (Processo nº 4.247/78-AC).

Nº 538/78-DP: Designar o Procurador Autárquico, LT-SJ-1103, Classe "A", Referência "43", MÁRIO CESAR RIBEIRO, o Agente de Defesa Florestal, NM-1008, Classe "C", Referência "31", AYLÊ SALASSIÊ FIGUEIRAS QUINTÃO e o Advogado do Convênio IBDF/FBCN, JUSTINO SIQUEIRA TILLMANN, para constituírem uma Comissão sob a presidência do primeiro, objetivando realizar estudos e promover a aquisição do Livro "LEGISLAÇÃO, PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E NORMAS TÉCNICAS DE REFLORESTAMENTO", editado pela Associação Paulista de Reflorestamento e respectiva assinatura anual, conforme consta do Processo nº 3.441/78-AC.

Nº 539/78-DP: I - Tornar sem efeito a Portaria nº 1.887, de 08 de dezembro de 1970, que concedeu aposentadoria ao Guarda, código GL-203, nível 10, JOSÉ EGÍDIO LOPES, matrícula nº 1.691.435, da Estação Florestal de Experimentação de Lorena - SP, tendo em vista o artigo 3º da Lei nº 2.579/55 e conforme o que consta do Processo nº 5.628/78-DE/SP;

II - A presente Portaria vigora a partir de sua publicação.

Nº 540/78-DP: Aposentar, no Quadro Permanente de acordo com os artigos 101, item I e 102, item II, da Constituição, combinados com o artigo 178, item II, da Lei nº 1.711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, GUILHERME RICARDO DE ARAÚJO, matrícula nº 2.216.915, no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, código NM-1007, Classe "A" (Auxiliar Operacional em Agropecuária), Referência "4" - DE/SP. (Processo nº 5.836/76-AC).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973 e tendo em vista o disposto na alínea b, do item 5, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 541/78-DP: Designar ILIÉRCIO XAVIER DA SILVA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801, Classe "A", Referência "24", para exercer a função de Assistente, código DAI-112.2, da Divisão de Proteção à Natureza, do Departamento de Parques Nacionais e Reservas Equivalentes, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Engenheiro Agrônomo ou Florestal, correlatas com a referida função, de acordo com o Decreto nº 77.985, de 07 de julho de 1976. (Processo nº 4.175/78-AC).

Nº 542/78-DP: Designar MÁRIO LUIZ MOROSSINI, ocupante do emprego de Agente de Atividades Agropecuárias, código LT-NM-1007, Classe "D", Referência "32", da Tabela Permanente, para exercer a função de Assistente, código DAI-112.2, da Floresta Nacional de Três Barras, Delegacia Estadual em Santa Catarina, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Engenheiro Agrônomo ou Florestal correlatas com a referida função, de acordo com o Decreto nº 77.985, de 07 de julho de 1976. (Processo nº 3.437/78-AC).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975 e tendo em vista o disposto nos artigos 72 e 73, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 543/78-DP: Designar o Agente de Defesa Florestal, LT-NM-1008, Classe "C", Referência "28", JUVENIL DE SOUZA, Chefe do Grupo de Coordenação e Fiscalização de Atividades Locais, código DAI-111.3, para substituir o Delegado do IBDF, em Brasília-DF, código LT-DAS-101.1, nos seus impedimentos legais, eventuais ou temporários. PAULO AZEVEDO BERUTTI - Presidente.

PORTARIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 25, itens III e IX, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Nº 544/78-DP: Designar os Agentes Administrativos, código LT-SA-801, Classe "B", JOSÉ HUGO VIANA, LÚCIA COLARES DE MELO e FRANCISCA LIMA ARAGÃO, todos da Delegacia Estadual, no Ceará, para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Alienação de Viaturas, conforme consta do processo AC nº 2.242/78. PAULO AZEVEDO BERUTTI - Presidente.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**

**DECISÃO CFO-38/78:** Designa Diretoria Provisória para o CRO-GO. O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, "ad referendum" do Plenário, no uso da competência a que se refere o item XV, do art.99 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CFO-78, de 30.06.73, considerando que os cirurgiões-dentistas inscritos no Conselho Regional de Odontologia de Goiás não apresentaram chapas para concorrerem à eleição convocada para o dia 15 de janeiro de 1979, nos termos do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-115, de 30 de outubro de 1977, alterada pela Resolução CFO-121, de 05 de março de 1978, DECIDE: Art. 1º. Substituir os integrantes dos cargos de **Mem-bros Efetivos e Suplentes** do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, designados pelas Decisões CFO-06, de 06.03.77 e CFO-20, de 22.06.78, por uma Diretoria Provisória composta pelos cirurgiões-dentistas abaixo mencionados, nas funções indicadas: Presidente: Cid José Rodrigues - CRO-GO-435; Secretário: Neiber José de Souza - CRO-GO-693; Tesoureiro: Célio Humberto de Araújo - CRO-GO-920. Art. 2º. O exercício do mandato da Diretoria nesta nomeada, terá início a contar de 16 de dezembro de 1978. Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na imprensa oficial, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1978. (ass.) Charley Fayal de Lyra, CD - Secretário-Geral. (ass.) Fernando de Souza Lapa, CD - Presidente.

**DECISÃO CFO-40/78**

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, cumprindo deliberação da Diretoria, em sua XII reunião ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 1978, "ad referendum" do Plenário, no uso da competência a que se refere o item XXIII, do artigo 99, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFO-78, de 30 de junho de 1973, e no desempenho da atribuição indicada na alínea "m", do artigo 4º, da Lei nº4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº68.704, de 03 de junho de 1971 e aditada pela Lei nº 5.965, de 10 de dezembro de 1973,

**DECIDE:**

Art. 1º. Fica aprovada a 2ª. reformulação do orçamento do exercício de 1978, do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, de acordo com o que consta do processo CFO-SEF-626/78.

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de publicação na imprensa oficial.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1978.

CHARLEY FAYAL DE LYRA, CD  
SECRETÁRIO-GERAL

FERNANDO DE SOUZA LAPA, CD  
PRESIDENTE

Legislação: Lei nº 4.324/64

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS  
II REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 1978

RECEITA	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	430.000	496.000	3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO	180.000	195.000
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	--	--	3.1.1.00 Pessoal	21.000	21.000
1.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	247.000	201.000	3.1.2.00 Material de Consumo	127.000	163.288
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS			3.1.3.00 Serviços de Terceiros	39.000	39.000
			3.1.4.00 Encargos Diversos	3.000	3.000
			3.1.5.00 Despesas de Exercícios Anteriores	--	--
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.4.00 Juros	35.000	50.000
			3.2.5.00 Contribuições Previdência Social	182.000	182.000
			3.2.7.00 Diversas Transferências Correntes	587.000	653.288
			"SUPERÁVIT"	90.000	43.712
				677.000	697.000
"SUPERÁVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE	90.000	43.712	4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.1.0.00 INVESTIMENTOS		
2.2.0.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO			4.1.1.4 Obras Públicas	80.000	63.000
2.3.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS		44.000	4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	10.000	5.000
2.5.0.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			4.2.0.0 INVERSOES FINANCEIRAS		
			4.2.1.0 Aquisição de Imóveis		
			4.2.3.0 Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionam.		
			4.2.6.0 Diversas Inversões Financeiras		
			4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
			4.3.1.0 Amortização		19.712
- TOTAIS	80.000	87.712	- TOTAIS	90.000	87.712

**RESUMO**

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ANUAL	RECEITA NOVA	DESPESA ATUAL	DESPESA NOVA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	677.000	697.000	587.000	653.288
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	--	44.000	90.000	87.712
- TOTAIS	677.000	741.000	677.000	741.000

São Paulo, 10 de outubro de 1978

HENRIKO MURAMATSU NAKANISHI  
Chefe do SEF do CFO -  
TC-CRC-SP Nº 54.812

**DECISÃO CFO-41/78**

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, cumprindo deliberação da Diretoria, em sua XII reunião ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 1978, "ad referendum" do Plenário, no uso da competência a que se refere o item XXIII, do artigo 99, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFO-78, de 30 de junho de 1973, e no desempenho da atribuição indicada na alínea "m", do artigo 4º, da Lei nº4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº68.704, de 03 de junho de 1971 e aditada pela Lei nº 5.965, de 10 de dezembro de 1973,

**DECIDE:**

Art. 1º. Fica aprovada a 2ª. reformulação do orçamento do exercício de 1978, do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, de acordo com o que consta do processo CFO-SEF-580/78.

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de publicação na imprensa oficial.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1978.

CHARLEY FAYAL DE LYRA, CD  
SECRETÁRIO-GERAL

FERNANDO DE SOUZA LAPA, CD  
PRESIDENTE

Legislação: Lei 4324/64

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA  
II REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1978

RECEITA	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	718.000	718.000	3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	--	--	3.1.1.00 Pessoal	252.000	252.000
1.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	--	--	3.1.2.00 Material de Consumo	37.300	37.300
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	132.000	132.000	3.1.3.00 Serviços de Terceiros	124.500	121.500
			3.1.4.00 Encargos Diversos	46.000	46.000
			3.1.5.00 Despesas de Exercícios Anteriores	--	--
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.4.00 Juros	96.000	96.000
			3.2.5.00 Contribuições Previdência Social	294.200	294.200
			3.2.7.00 Diversas Transferências Correntes	--	--
			"SUPERÁVIT"	--	3.000
				850.000	850.000
"SUPERÁVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE		3.000	4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.1.0.00 INVESTIMENTOS		
2.2.0.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO			4.1.1.4 Obras Públicas		
2.3.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações		
			4.1.4.0 Material Permanente		3.000
			4.2.0.0 INVERSOES FINANCEIRAS		
			4.2.1.0 Aquisição de Imóveis		
			4.2.3.0 Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionam.		
			4.2.6.0 Diversas Inversões Financeiras		
			4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
			4.3.1.0 Amortização		
- TOTAIS		3.000	- TOTAIS		3.000

**RESUMO**

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ANUAL	RECEITA NOVA	DESPESA ATUAL	DESPESA NOVA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	850.000	850.000	850.000	847.000
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	--	--	3.000	3.000
- TOTAIS	850.000	850.000	850.000	850.000

São Paulo, 12 de setembro de 1978.

HENRIKO MURAMATSU NAKANISHI  
Chefe do SEF do CFO -  
TC-CRC-SP Nº 54.812

**DECISÃO CFO-42/78**

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, cumprindo deliberação da Diretoria, em sua XII reunião ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 1978, "ad referendum" do Plenário, no uso da competência a que se refere o item XXIII, do artigo 99, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFO-78, de 30 de junho de 1973, e no desempenho da atribuição indicada na alínea "m", do artigo 4º, da Lei nº4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº68.704, de 03 de junho de 1971 e aditada pela Lei nº 5.965, de 10 de dezembro de 1973,

**DECIDE:**

Art. 1º. Fica aprovada a 3ª. reformulação do orçamento do exercício de 1978, do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, de acordo com o que consta do processo CFO-SEF-646/78.

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de publicação na imprensa oficial.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1978.

CHARLEY FAYAL DE LYRA, CD  
SECRETÁRIO-GERAL

FERNANDO DE SOUZA LAPA, CD  
PRESIDENTE

Legislação: Lei nº 4.324/64

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA  
III REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 1978

RECEITA	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	718.000	780.000	3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	--	--	3.1.1.00 Pessoal	252.000	242.000
1.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	--	--	3.1.2.00 Material de Consumo	37.300	27.000
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	132.000	90.000	3.1.3.00 Serviços de Terceiros	121.500	149.000
			3.1.4.00 Encargos Diversos	46.000	39.000
			3.1.5.00 Despesas de Exercícios Anteriores	--	--
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.4.00 Juros	96.000	66.000
			3.2.5.00 Contribuições Previdência Social	294.200	344.000
			3.2.7.00 Diversas Transferências Correntes	847.000	857.000
			"SUPERÁVIT"	3.000	3.000
				850.000	870.000
"SUPERÁVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE		3.000	4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.1.0.00 INVESTIMENTOS		
2.2.0.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO			4.1.1.4 Obras Públicas		
2.3.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações		
2.5.0.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			4.1.4.0 Material Permanente		3.000
			4.2.0.0 INVERSOES FINANCEIRAS		
			4.2.1.0 Aquisição de Imóveis		
			4.2.3.0 Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionam.		
			4.2.6.0 Diversas Inversões Financeiras		
			4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
			4.3.1.0 Amortização		
- TOTAIS		3.000	- TOTAIS		3.000

**RESUMO**

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ANUAL	RECEITA NOVA	DESPESA ATUAL	DESPESA NOVA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	850.000	870.000	847.000	867.000
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	--	--	3.000	3.000
- TOTAIS	850.000	870.000	850.000	870.000

São Paulo, 19 de outubro de 1978

HENRIKO MURAMATSU NAKANISHI  
Chefe do SEF do CFO -  
TC-CRC-SP Nº 54.812

**DECISÃO CFO-43/78**

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, cumprindo deliberação da Diretoria, em sua XII reunião ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 1978, "ad referendum" do Plenário, no uso da competência a que se refere o item XXIII, do artigo 99, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFO-78, de 30 de junho de 1973, e no desempenho da atribuição indicada na alínea "m", do artigo 4º, da Lei nº4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº68.704, de 03 de junho de 1971 e aditada pela Lei nº 5.965, de 10 de dezembro de 1973,

**DECIDE:**

Art. 1º. Fica aprovada a proposta orçamentária do Conselho Federal de Odontologia, para o exercício de 1978, de acordo com o que consta do processo CFO-SEF-768/78.

Art. 2º. O orçamento passa a integrar este ato.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na imprensa oficial.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1978.

CHARLEY FAYAL DE LYRA, CD  
SECRETÁRIO-GERAL

FERNANDO DE SOUZA LAPA, CD  
PRESIDENTE

RECEITA		DESPESA	
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES		3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES	
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO	
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL		3.1.1.00 P e s o a l	9.430.000
1.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.998.000	3.1.1.20 Material de Consumo	420.000
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	302.000	3.1.1.30 Serviços Terceiros e Encargos	210.000
	17.300.000	3.1.1.90 Diversas Despesas de Custeio	120.000
		3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.000.000
		3.2.1.3 Contribuições Correntes	200.000
		3.2.8.0 Contribuições Formação PASEP	4.200.000
		3.2.8.1 "SUPERÁVIT"	12.380.000
	17.300.000		4.920.000
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL	4.920.000	4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL	
2.1.0.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO		4.1.0.00 INVESTIMENTOS	
2.2.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS		4.1.1.00 Obras e Instalações	820.000
2.5.0.00 OUTRAS RECEITAS CAPITAL		4.1.2.00 Equipamentos e Material Permanente	820.000
		4.2.0.00 INVERSÕES FINANCEIRAS	
		4.2.1.00 Aquisição de Imóveis	4.000.000
		4.2.4.00 Aquisição de Títulos de Crédito	
		4.2.5.00 Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado	100.000
		4.3.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.100.000
		4.3.5.00 Amortização da Dívida Interna	
		4.3.5.1 Amortização da Dívida Contratada	
	4.920.000		4.920.000
<b>TOTAIS</b>	<b>4.920.000</b>	<b>TOTAIS</b>	<b>4.920.000</b>

"RESUMO"

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	17.300.000	17.380.000
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	4.920.000	4.920.000
<b>TOTAIS</b>	<b>17.300.000</b>	<b>17.300.000</b>

FERNANDO DE SOUZA LIMA, VD  
- Presidente -

São Paulo, 07 de dezembro de 1978.

FRANK MURAMATSU NAKANISHI  
- CHEFE DO SEF DO CFO  
CRC-SP Nº 54.817

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

#### Conselho Deliberativo

Recorrente: Ometto, Pavan S. A. — Açúcar e Alcool Usina Sta. Cruz.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: AI-141-78 — Estado de São Paulo

A falta de instalação, nas Usinas de balança automática, para pesagem de caldo misto, sujeita a infração às penalidades previstas na legislação açucareira vigente.

#### ACÓRDÃO Nº 1113

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina acima mencionada, do Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13, § 2º, do Decreto-lei 16-66, sendo Recorrida a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que está devidamente comprovada nos autos a infringência às disposições legais que regem a matéria;

considerando que as alegações da autuada no seu recurso voluntário, do não cumprimento da obrigação legal, não encontram amparo na lei, nem na jurisprudência firmada por este Conselho sobre a matéria;

considerando que a Divisão Jurídico-Contenciosa e a Procuradoria Geral se pronunciaram pela manutenção da decisão recorrida;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool de acordo com o Sr. Relator, contra os votos dos Conselheiros Arrigo Domingos Falcone e Mário Pinto de Campos, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão da 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa prevista no artigo 13, § 2º, do Decreto-lei 16-66, devendo a graduação da pena ser feita em execução, se reincidente a autuada. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — *Boaventura Ribeiro da Cunha*, Presidente substituto — *Fernando Valadares Novaes*, Relator

Fui presente — Sem embargos — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral

Recorrente: Usina Açucareira de Jaboticabal S. A.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: AI-122-78 — Estado de São Paulo

A falta de instalação, nas Usinas de balança automática, para pesagem de caldo misto, sujeita a infração às penalidades previstas na legislação açucareira vigente.

#### ACÓRDÃO Nº 1114

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina acima mencionada, do Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13, § 2º, do Decreto-lei 16-66, sendo Recorrida a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que está devidamente comprovada nos autos a infringência às disposições legais que regem a matéria;

considerando que as alegações da autuada no seu recurso voluntário, do não cumprimento da obrigação legal, não encontram amparo na lei, nem na jurisprudência firmada por este Conselho sobre a matéria;

considerando que a Divisão Jurídico-Contenciosa e a Procuradoria Geral se pronunciaram pela manutenção da decisão recorrida;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Sr. Relator, contra os votos dos Conselheiros Arrigo Domingos Falcone e Mário Pinto de Campos, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão da 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa prevista no artigo 13, § 2º, do Decreto-lei 16-66, devendo a graduação da pena ser feita em execução, se reincidente a autuada. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — *Boaventura Ribeiro da Cunha*, Presidente substituto — *Fernando Valadares Novaes*, Relator

Fui presente — Sem embargos — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral

Recorrente: Usina Diamante — Irmãos Franceschi S. A. — A.I.C.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A.I. 38-78 — Estado de São Paulo

A falta de instalação, nas Usinas de balança automática, para pesagem de caldo misto, sujeita a infração às penalidades previstas na legislação açucareira vigente.

#### ACÓRDÃO Nº 1115

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina acima mencionada, do Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13, § 2º, do Decreto-lei 16-66, sendo Recorrida a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que está devidamente comprovada nos autos a infringência às disposições legais que regem a matéria;

considerando que as alegações da autuada no seu recurso voluntário, do não cumprimento da obrigação legal, não encontram amparo na lei, nem na jurisprudência firmada por este Conselho sobre a matéria;

considerando que a Divisão Jurídico-Contenciosa e a Procuradoria Geral se pronunciaram pela manutenção da decisão recorrida;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Sr. Relator, contra os votos dos Conselheiros Arrigo Domingos Falcone e Mário Pinto de Campos, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão da 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa prevista no artigo 13, § 2º, do Decreto-lei 16-66, devendo a graduação da pena ser feita em execução, se reincidente a autuada. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — *Boaventura Ribeiro da Cunha*, Presidente substituto — *Fernando Valadares Novaes*, Relator

Fui presente — Sem embargos — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral

Recorrente: Usina Açucareira Guarani S. A.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: AI-231-78 — Estado de São Paulo

A falta de instalação, nas Usinas de balança automática, para pesagem de caldo misto, sujeita a infração às penalidades previstas na legislação açucareira vigente.

#### ACÓRDÃO Nº 1116

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina acima mencionada, do Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13, § 2º, do Decreto-lei 16-66, sendo Recorrida a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que está devidamente comprovada nos autos a infringência às disposições legais que regem a matéria;

considerando que as alegações da autuada no seu recurso voluntário, do não cumprimento da obrigação legal, não encontram amparo na lei, nem na jurisprudência firmada por este Conselho sobre a matéria;

considerando que a Divisão Jurídico-Contenciosa e a Procuradoria Geral se pronunciaram pela manutenção da decisão recorrida;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Sr. Relator, contra os votos dos Conselheiros Arrigo Domingos Falcone e Mário Pinto de Campos, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão da 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa prevista no artigo 13, § 2º, do Decreto-lei 16-66, devendo a graduação da pena ser feita em execução, se reincidente a autuada. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — *Boaventura Ribeiro da Cunha*, Presidente substituto — *Fernando Valadares Novaes*, Relator

Fui presente — Sem embargos — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral

Recorrente: Usina Santo Antonio S.A. — Açúcar e Alcool

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: AI-336-78 — Estado de São Paulo

A falta de instalação, nas Usinas de balança automática, para pesagem de caldo misto, sujeita a infração às penalidades previstas na legislação açucareira vigente.

#### ACÓRDÃO Nº 1117

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina acima mencionada, do Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13, § 2º, do Decreto-lei 16-66, sendo Recorrida a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que está devidamente comprovada nos autos a infringência às disposições legais que regem a matéria;

considerando que as alegações da autuada no seu recurso voluntário, do não cumprimento da obrigação legal, não encontram amparo na lei, nem na jurisprudência firmada por este Conselho sobre a matéria;

considerando que a Divisão Jurídico-Contenciosa e a Procuradoria Geral se pronunciaram pela manutenção da decisão recorrida;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Sr. Relator, contra os votos dos Conselheiros Arrigo Domingos Falcone e Mário Pinto de Campos, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão da 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa prevista no artigo 13, § 2º, do Decreto-lei 16-66, devendo a graduação da pena ser feita em execução, se reincidente a autuada. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — *Boaventura Ribeiro da Cunha*, Presidente substituto — *Fernando Valadares Novaes*, Relator

Fui presente — Sem embargos — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral

Recorrente: Usina Matary S. A.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI 100-78 — Estado de São Paulo.

A falta de instalação, nas Usinas de balança automática, para pesagem de caldo misto, sujeita a infração às penalidades previstas na legislação açucareira vigente.

#### ACÓRDÃO Nº 1118

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina acima mencionada, do Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13, § 2º, do Decreto-lei 16-66, sendo Recorrida a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que está devidamente comprovada nos autos a infringência às disposições legais que regem a matéria;

considerando que as alegações da autuada no seu recurso voluntário, do não cumprimento da obrigação legal, não encontram amparo na lei, nem na jurisprudência firmada por este Conselho sobre a matéria;

considerando que a Divisão Jurídico-Contenciosa e a Procuradoria Geral se pronunciaram pela manutenção da decisão recorrida;

considerando tudo o mais que dos autos consta.

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Sr. Relator, contra os votos dos Conselheiros Arrigo Domingos Falcone e Mário Pinto de Campos, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão da 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa prevista no artigo 13, § 2º, do Decreto-lei 16-66, devendo a graduação da pena ser feita em execução, se reincidente a autuada. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e

oito. — *Boaventura Ribeiro da Cunha*, Presidente Substituto — *Fernando Valadares Novaes*, Relator.

Fui presente — Sem embargos — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral.

**PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL**

De acordo com os pareceres de fls. 40-43, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo não conhecimento do recurso voluntário, eis que apresentado fora do prazo legal, e no mérito pelo não provimento do mesmo, mantida a decisão de 1.ª Instância — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral.

Recorrente: Usina Açucareira da Serra S. A. (Usina da Serra).

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A. I. 360-78 — Estado de São Paulo.

A falta de instalação, nas Usinas de balança automática, para pesagem de caldo misto, sujeita a infração às penalidades previstas na legislação açucareira vigente.

ACÓRDÃO N.º 1119

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina acima mencionada, do Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13, § 2.º, do Decreto-lei 16-66, sendo Recorrida a 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que está devidamente comprovada nos autos a infringência às disposições legais que regem a matéria;

Considerando que as alegações da autuada no seu recurso voluntário, do não cumprimento da obrigação legal, não encontram amparo na lei, nem na jurisprudência firmada por este Conselho sobre a matéria;

Considerando que a Divisão Jurídico-Contenciosa e a Procuradoria Geral se pronunciaram pela manutenção da decisão recorrida;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Senhor Relator, contra os votos dos Conselheiros Arrigo Domingos Falcone e Mário Pinto de Campos, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão da 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa prevista no artigo 13, § 2.º, do Decreto-lei 16-66, devendo a graduação da pena ser feita em execução; se reincidente a autuada. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito — *Boaventura Ribeiro da Cunha*, Presidente Substituto — *Augusto César da Fonseca*, Relator.

Fui presente — Sem embargos — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral.

**PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL**

De acordo com o parecer de fls. 52 e 53 da lavra do Procurador Fernando Xavier de Carvalho, que opinou pelo conhecimento e não provimento, do recurso voluntário, mantendo-se o Acórdão de 1.ª Instância que bem apreciou e julgou a matéria. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral.

Autuadas: Distribuidora Rios Ltda. e Organizações Santo Antônio Ltda.  
Recorrente "Ex-officio": Segunda Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A. I. 460-73 — Estado do Rio de Janeiro.

Açúcar desacompanhado de Nota de Entrega está sujeito às penalidades previstas no artigo 42, do Decreto-lei n.º 1831-39.

ACÓRDÃO N.º 1120

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas acima mencionadas, do Estado do Rio de Janeiro, por infração aos artigos 60, letra "b", 42, do Decreto-lei 1831-39 com-

binado com o art. 1.º, alínea "a" do Decreto-lei 58605-66, sendo Recorrente a 2.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma Distribuidora Rios Ltda., recebeu, desacompanhados de Nota de Entrega, 500 sacos de açúcar;

Considerando que a infração, quanto à firma Distribuidora Rios Ltda. está comprovada nos autos;

Considerando, entretanto, que nada consta no processo, que comprove infração quanto à firma Organização Santo Antônio Ltda.;

Considerando, assim, que é de ser mantida a decisão de primeira instância;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex officio", para confirmar a decisão de primeira instância que condenou a firma Distribuidora Real Ltda., ao pagamento da multa prescrita no artigo 42, do Decreto-lei 1831-39, atualizada nos termos do Decreto 58605-66, e correspondente a duas partidas de açúcar irregulares, e, impropriedade quanto à firma Organizações Sto. Antônio Ltda. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — *Boaventura Ribeiro da Cunha*, Presidente — *Augusto César da Fonseca*, Relator.

Fui presente — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral.

**PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL**

De acordo com os pareceres de fls. 33 e 34 e verso, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo não provimento do recurso de ofício, mantido o Acórdão recorrido, pelos seus jurídicos fundamentos — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral.

Recorrente: Maracá S. A. — Agricultura e Pecuária — Usina Maracá.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A. I. 223-78 — Estado de São Paulo.

Balança de caldo misto. A falta de instalação induz a aplicação das sanções legais. Recurso desprovido. Auto procedente.

ACÓRDÃO N.º 1121

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina acima mencionada, do Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13, § 2.º, do Decreto-lei 16-66, sendo Recorrida a 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Recorrente deixou de instalar a balança de caldo misto exigida pelo Decreto-lei 16-66;

Considerando que os argumentos formulados na defesa e no recurso não ilidem a evidência do ilícito;

Considerando que a instalação desse equipamento é necessário tanto por motivos de ordem técnica como administrativa;

Considerando os pareceres dos órgãos jurídicos e o mais que dos autos consta.

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Senhor Relator, contra os votos dos Conselheiros Arrigo Domingos Falcone e Mário Pinto de Campos, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão da 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa prevista no artigo 13, § 2.º, do Decreto-lei 16-66, devendo a graduação da pena ser feita em execução, se reincidente a autuada. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e Alcool,

aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — *Boaventura Ribeiro da Cunha*, Presidente Substituto — *Adilson Vieira Macabu*, Relator.

Fui presente — Sem embargos — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral.

**PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL**

De acordo com o parecer da Divisão Jurídico Contenciosa, de fls. 71-72, que opinou pelo não provimento do recurso voluntário, mantido o Acórdão Recorrido da 1.ª C. C. J. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral.

Recorrente: Usina Açucareira Santa Luiza Ltda. (Usina Sta. Luiza).

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A. I. 167-78 — Estado de São Paulo.

Balança de caldo misto. A falta de instalação induz a aplicação das sanções legais. Recurso desprovido. Auto procedente.

ACÓRDÃO N.º 1122

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina acima mencionada, do Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13, § 2.º, do Decreto-lei 16-66, sendo Recorrida a 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Recorrente deixou de instalar a balança de caldo misto exigida pelo Decreto-lei 16-66;

Considerando que os argumentos formulados na defesa e no recurso não ilidem a evidência do ilícito;

Considerando que a instalação desse equipamento é necessário tanto por motivos de ordem técnica como administrativa;

Considerando os pareceres dos órgãos jurídicos e o mais que dos autos consta.

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Senhor Relator, contra os votos dos Conselheiros Arrigo Domingos Falcone e Mário Pinto de Campos, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão da 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa prevista no artigo 13, § 2.º, do Decreto-lei 16-66, devendo a graduação da pena ser feita em execução, se reincidente a autuada. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e Alcool, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito — *Boaventura Ribeiro da Cunha*, Presidente Substituto — *Adilson Vieira Macabu*, Relator.

Fui presente — Sem embargos — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral.

**PARECER N.º 29-78, DE 28 DE JUNHO DE 1978**

Processo: AI-167-78.  
Interessado: Usina Açucareira Santa Luiza Ltda.

Assunto: Infração artigo 13, do Decreto-lei 16, de 10.8.66.  
Localidade: Araraquara — SP.

Competência: Secretaria do Conselho Deliberativo.

De acordo com o parecer de fls. 55-56, da lavra do Procurador Fernando Xavier de Carvalho, na parte de sua conclusão em que opinou pelo não provimento do recurso voluntário.

2. Com a devida vênia do parecer de fls. 58-60, de autoria do Procurador Jú-

lio de Miranda Bastos, entendo que o valor da multa prevista no § 2.º, do art. 13, do Decreto-lei n.º 16-66, não deve ir além do estabelecido no mencionado dispositivo legal, isto é, "multa equivalente a dez vezes o maior salário mínimo no País e ao dobro, nas safras subsequentes", até o cumprimento da obrigação.

3. Assim, essa multa em dobro só se aplica no caso de reincidência.

4. Em resumo, o valor da multa é de dez vezes o maior salário mínimo, para a primeira infração cometida, sendo de 20 (vinte) salários mínimos nos anos subsequentes, pela reincidência, até que seja cumprida a obrigação.

5. Ademais, a interpretação dada pelo mencionado parecer não tem apoio em qualquer julgado dos Órgãos da Justiça Canavieira, isto é, nem de qualquer Junta de Conciliação e Julgamento, nem do Egrégio Conselho Deliberativo.

A Secretaria do Conselho Deliberativo — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral.

Recorrente: Usina Sant'Ana S. A. Açúcar e Alcool.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A. I. 174-78 — Estado de São Paulo.

Balança de caldo misto. A falta de instalação induz a aplicação das sanções legais. Recurso desprovido. Auto procedente.

ACÓRDÃO N.º 1123

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina acima mencionada, do Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13, § 2.º, do Decreto-lei 16-66, sendo Recorrida a 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Recorrente deixou de instalar a balança de caldo misto exigida pelo Decreto-lei 16-66;

Considerando que os argumentos formulados na defesa e no recurso não ilidem a evidência do ilícito;

Considerando que a instalação desse equipamento é necessário tanto por motivos de ordem técnica como administrativa;

Considerando os pareceres dos órgãos jurídicos e o mais que dos autos consta.

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Senhor Relator, contra os votos dos Conselheiros Arrigo Domingos Falcone e Mário Pinto de Campos, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão da 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa prevista no artigo 13, § 2.º, do Decreto-lei 16-66, devendo a graduação da pena ser feita em execução, se reincidente a autuada. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e Alcool, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — *Boaventura Ribeiro da Cunha*, Presidente Substituto — *Adilson Vieira Macabu*, Relator.

Fui presente — Sem embargos — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral.

**PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL**

De acordo com o parecer da Divisão Jurídico-Contenciosa, de fls. 52-53, que opinou pelo não provimento do recurso voluntário, confirmado o Acórdão Recorrido, pelos seus jurídicos fundamentos — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral.

**SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA**

Portaria Nº E - 30-A/78, de 02 de outubro de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33, da Lei Nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e o art. 20 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial Nº 100, de 20 de abril de 1976,

Tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12, do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, regulamentados pelo Decreto nº 62.460, de 25.03.68,

**R E S O L V E :**

- I - Delegar competência ao Delegado Regional em Manaus -AM, Código LT-DAS-101.1, PEDRO COELHO CALHEIROS, para, em nome da Superintendência da Borracha, SUDHEVEA, assinar com a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.-EMBRATEL, Distrito de Operações de Manaus, o Contrato nº NOMN001-152/78, de Prestação de Serviços da Rede Nacional de Telex.
- II - Ao Departamento de Administração, para as providências cabíveis.

Jose Cezario Menezes de Barros  
Superintendente

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA N.º 96 DE 15 DE  
DEZEMBRO DE 1978

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, item VII do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial n.º 419, de 8 de abril de 1975, resolve:

Dispensar, a pedido, Flávio de Oliveira, a partir de 31 de dezembro de 1978, da função de Chefe da Seção de Movimentação de Pessoal, código DAI-111.2, da Divisão de Legislação de Pessoal do Departamento de Pessoal, para a qual foi designado pela Portaria n.º 52, de 8 de abril de 1976. — *Hervásio G. de Carvalho.*

PORTARIA N.º 97 DE 26 DE  
DEZEMBRO DE 1978

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, item VII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial n.º 419, de 8 de abril de 1975, resolve:

Dispensar, a partir de 1.º de dezembro de 1978, Júlio Kiefer, Pesquisador em Ciências Exatas e da Natureza, código

LT-PCU-201.3, da função de Assistente do Departamento de Instalações e Materiais Nucleares, código DAI-112.3, para a qual foi designado pela Portaria n.º 236, de 19 de outubro de 1976. — *Hervásio G. de Carvalho.*

PORTARIA N.º 98 DE 27 DE  
DEZEMBRO DE 1978

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe conferem o art. 127, item I, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial n.º 419, de 8 de abril de 1975, e tendo em vista o que consta no Processo CNEN n.º 105.023-78, resolve:

Declarar, em relação a Eva Sant'Anna de Aguiilar Gomes, atualmente Agente Administrativo, código SA-801.C, ref. 34, do Quadro Permanente da mesma Comissão que a servidora exerceu:

a) a função de Secretária da Chefia do Departamento Industrial e Comercial, da antiga estrutura da CNEN, no período de 16 de outubro de 1964 a 2 de junho de 1965, e

b) a função de Chefe do Serviço de Expediente do referido Departamento, no período de 3 de junho de 1965 a 15 de março de 1976. — *Hervásio G. de Carvalho.*

Ofício n.º 05-79 — Ag. Nacional

## MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

PORTARIA Nº 8058 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1978

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE OPERAÇÕES, no exercício da Superintendência da SUDAM, por força da Portaria nº 05865/75, e

Considerando o que consta do Processo nº 05378-SUDAM, e 020871, 22.240/77-DASP,

**R E S O L V E :**

Autorizar o Departamento de Pessoal a admitir, sob o regime da legislação trabalhista, nos empregos abaixo indicados, integrantes da Tabela Permanente desta Autarquia, os seguintes candidatos habilitados em concurso público:

ENGENHEIRO AGRÔNOMO, Classe "A", código LT-NS-912, Referência 37, CÉLIO LUIZ MÁCOLA RENTE.

ENGENHEIRO FLORESTAL, Classe "A", código LT-NS-913, Referência 33, RAIMUNDO GURGEL PINTO.

Referidos candidatos disoem dos prazos de 05 (cinco) dias, para manifestarem sua aceitação do emprego, e de 30 (trinta) dias, para a assinatura do respectivo contrato de trabalho e início de atividades, contados, em ambas as hipóteses, da data da publicação desta Portaria.

JACO CHARCOT PEREIRA RIOS  
Superintendente, em exercício

## Departamento do Pessoal

PORTARIA DP Nº 009 DE 01 DE agosto DE 1978

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 14 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, e considerando o disposto no Decreto nº 81.333, de 13 de fevereiro de 1978,

**R E S O L V E :**

Conceder Progressão Funcional, de acordo com o artigo 2º, combinado com o artigo 34, item II, do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 1º de agosto de 1978, na Tabela Permanente desta Autarquia,

I. da Classe "A", referência 30, para a Classe "B", referência 31, da Categoria Funcional Desenhista, Código LT-NM-1014, mediante deslocamento do respectivo emprego para compor a lotação da nova Classe, a

1. ITAMAR RIBEIRO DE MAGALHÃES E SOUZA.

II. da Classe "A", referência 30, para a Classe "B", referência 31 da Categoria Funcional, Técnico de Contabilidade, Código LT-NM-1042, mediante deslocamento dos respectivos empregos para compor a lotação da nova Classe, a

1. ANTONIO CARLOS LEÃO
2. FRANCISCA BEZERRA DE ALMEIDA
3. MARIA AMÉLIA JARDIM ARIAS.

MARIA DA GRAÇA LANDEIRA GONÇALVES

DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE

PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO  
DE 1978

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 105 — Dispensar da função de confiança LT-DAS-101, o Engenheiro Agrônomo Marco Antonino Porto, Diretor do Departamento de Recursos Naturais, a partir de 1 de janeiro de 1979.

N.º 107 — Designar Marcos Antonino Porto, Engenheiro Agrônomo, LT-NS-912.6 e Marli Silva Marroni, Assistente Social, LT-NS-930.3 como Supervisoras Técnicas junto ao Estudo de Desenvolvimento Integrado da Bacia do Alto Paraguai — EDIBAP, no período de 1.1.79 a 31.12.80.

N.º 108 — Suspender, pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 1.º de abril de 1979, o contrato de trabalho da Socióloga Maria Lúcia Camargo Junqueira, nos termos do artigo 471 da C.L.T., tendo em vista a autorização do Senhor Ministro no Processo n.º 15.652-MI-BSB-78 para afastamento do País no período acima mencionado.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), usando de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização do DASP, no processo número 21.942-78, resolve:

N.º 106 — Admitir, sob o regime da legislação trabalhista, para integrar a Tabela Permanente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, a candidata Lorene Oliveira Vasconcelos, habilitada em concurso público, no emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801.2, Cl. A, Ref. 24.

A candidata, ora admitida terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para entrar em exercício. — *Júlio Arnoldo Leender.*

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

Resolução N.º 270-78 — O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Projeto Sumário da empresa Jaime Aranha Chacon, elaborado nos

termos da Resolução n.º 111-77, de 29 de agosto de 1977, submetido a este Colegiado em sua 54.ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 1978, resolve aprovar o projeto industrial de implantação da empresa Jaime Aranha Chacon, na Zona Franca de Manaus, para produção de Material Gráfico, tais como: Blocos, Talões, Cartões, Fichas, Folhas Soltas, Envelopes, Carnês, Mapas, Diplomas e Capas, obtendo isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados, prevista no Decreto-Lei número 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto n.º 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-lei número 1.435, de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições: a) que se futuramente a empresa desejar ampliar suas atividades, alterando a natureza jurídica do empreendimento, deverá obter a prévia anuência da SUFRAMA; b) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; c) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeitos de fiscalização; d) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus; e) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro; f) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA; g) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual; h) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixar claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus; i) que a empresa mantenha afixada, em lugar visível, cópia da presente Resolução, devidamente autenticada; j) que não será concedida quota de importação à empresa para fins de compra de insumos no Exterior; k) que a empresa se obrigue a apresentar projeto técnico-econômico regular à SUFRAMA, sob pena de cancelamento automático dos incentivos concedidos, caso o seu faturamento anual ultrapasse o limite de ...

20.000 UPC's. Manaus, 30 de outubro de 1978. — **Aloisio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.** — Resolução n.º 277-78. O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Projeto Sumário da empresa V. Santos & Cia. Ltda., elaborado nos termos da Resolução número 111-77, de 29 de agosto de 1977, submetido a este Colegiado em sua 54.ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 1978, resolve Aprovar o projeto industrial de implantação da empresa V. Santos & Cia. Ltda., na Zona Franca de Manaus, para a produção de tijolos de 4 e 8 furos e tijolos maciços, obtendo isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados, prevista no Decreto-Lei número 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto número 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-Lei número 1.435, de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle societário que não decorra da morte de sócio quotista ou decisão judicial passada em julgado esta deverá obter prévia anuência da SUFRAMA; b) que o projeto seja executado de acordo com as especificações, com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; c) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização; d) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus; e) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil bem, como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro; f) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA; g) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual; h) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus; i) que a empresa mantenha anexada, em lugar visível, cópia da presente Resolução, devidamente autenticada; j) que não será concedida quota de importação à empresa para fins de compra de insumos no Exterior; k) que a empresa se obrigue a apresentar projeto técnico-econômico regular à SUFRAMA, sob pena de cancelamento automático dos incentivos concedidos, caso o seu faturamento anual ultrapasse o limite de 20.000 UPC's. — Manaus, 30 de outubro de 1978. — **Aloisio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.** — Resolução número 278-78. O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Projeto Sumário da empresa Tipografia Gutemberg Ltda., elaborado nos termos da Resolução número 111-77, de 29 de agosto de 1977, submetido a este Colegiado em sua 54.ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 1978, resolve Aprovar o projeto industrial de implantação da empresa Tipografia Gutemberg Ltda., na Zona Franca de Manaus, para a produção de Material Gráfico, tais como: Talões, Envelopes, Blocos, Cartões, Fichas, Folhas Soltas, Capas e Livros de Registro, obtendo isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados, prevista no Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto número 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-Lei número 1.436, de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle societário que não decorra da morte de sócio quotista ou decisão judicial passada em julgado, esta deverá obter prévia anuência da SUFRAMA; b) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; c) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização; d) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira à coleta de dados e informações ne-

cessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus; e) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro; f) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA; g) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual; h) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus; i) que a empresa mantenha anexada, em lugar visível, cópia da presente Resolução, devidamente autenticada; j) que não será concedida quota de importação à empresa para fins de compra de insumos no Exterior; k) que a empresa se obrigue a apresentar projeto técnico-econômico regular à SUFRAMA, sob pena de cancelamento automático dos incentivos concedidos, caso o seu faturamento anual ultrapasse o limite de 20.000 UPC's. — Manaus, 30 de novembro de 1978. — **Aloisio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.** — Resolução n.º 279-78. O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Relatório de Análise número 040-78, da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 55.ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 1978, resolve Aprovar o projeto agropecuario de implantação de Alvorada Agro Industrial Ltda., para a exploração de Heveicultura; Bovinocultura Mista (Corte e Leite); Exploração Madeireira (Serraria); Atividades Complementares (Fruticultura e Culturais Alimentares), autorizando a SUFRAMA a alienar lote de terras de 6.000 ha contido no Distrito Agropecuario, sendo exigido sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento de Alienação de Terras do mencionado Distrito, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle societário que não decorra da morte de sócio quotista ou decisão judicial passada em julgado, esta deverá obter prévia anuência da SUFRAMA; b) que o adquirente tem o prazo de 30 dias, a contar da expedição desta, para providenciar o recebimento de outorga da escritura, e iniciar os trabalhos de demarcação de sua área, que somente serão aceitos se executados por empresa ou profissional credenciado junto à SUFRAMA para o fim específico de execução destes serviços; c) que o projeto só poderá ter iniciada sua implantação após a aprovação, pela SUFRAMA, de um detalhado programa de aproveitamento da área alienada do qual constará, em forma gráfica, em escala 1:25.000 os seguintes dados: situação do terreno, principais áreas d'água, localização de infra-estrutura física, área total a ser desmatada em cada ano do período de implantação, sua localização e forma de aproveitamento; d) que a implantação do projeto deve ter início dentro do prazo máximo de doze meses a contar da data de outorga da escritura, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro para o respectivo período. Considera-se como início de implantação do projeto a compra da contrapartida física ou gastos realizados com imobilizações técnicas que representem, no mínimo, 20% das inversões projetadas para o primeiro ano, excluindo o valor do desembolso para aquisição das terras; e) que após iniciar a implantação, o adquirente não poderá deixar de cumprir o cronograma físico-financeiro previsto, em todas suas etapas; f) que até 12 meses decorridos do prazo previsto para a total implantação do projeto esta deverá estar completada; g) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; h) que o adquirente não poderá prescindir, em nenhuma fase da implantação de seu projeto, dos serviços de assistência técnica da empresa estadual associada à EMBRATER ou de empresa por esta credenciada, ou ainda, de empresas que para este fim mantenham convênio, contrato ou acordo com a SUFRAMA; i) que o adquirente faculte à SUFRAMA o

acesso pleno à propriedade para efeito de fiscalização e que mantenha atualizada e a disposição da autarquia sua escrita contábil; j) que é vedado ao adquirente alienação do imóvel, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a qualquer título, inclusive sob forma simulada; k) que o adquirente deverá, nas datas correspondentes aos respectivos vencimentos, pagar as prestações do valor da área adquirida; l) que o adquirente se obrigue a observar, rigorosamente, os dispositivos da legislação florestal brasileira, com ênfase aqueles relativos à preservação da flora e da fauna; m) que o adquirente se obrigue a observar as normas técnicas do Distrito Agropecuario da SUFRAMA; e n) que o adquirente deverá manter, em seu lote, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela SUFRAMA, assim como, fazer menção expressa ao apoio da Superintendência na promoção de seu produto. — Manaus, 30 de novembro de 1978. — **Aloisio Monteiro Campelo, Presidente.** — Resolução número 280-78. O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Relatório de Análise número 041-78, da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 55.ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 1978, resolve Aprovar o projeto agropecuario de implantação de Contaregis Amazônia Agropecuária Ltda., para a exploração de Heveicultura, Cacauicultura e Atividades Complementares, autorizando a SUFRAMA a alienar lote de terras de 3.000 ha contido no Distrito Agropecuario, sendo exigido sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento de Alienação de Terras do mencionado Distrito, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle societário que não decorra da morte de sócio quotista ou decisão judicial passada em julgado, esta deverá obter anuência da SUFRAMA; b) que o adquirente tem o prazo de 30 dias, a contar da expedição desta, para providenciar o recebimento de outorga da escritura, a iniciar os trabalhos de demarcação de sua área, que somente serão aceitos se executados por empresa ou profissional credenciado junto à SUFRAMA para o fim específico de execução destes serviços; c) que o projeto só poderá ter iniciada sua implantação após a aprovação pela SUFRAMA, de um detalhado programa de aproveitamento da área alienada, do qual constará, em forma gráfica, em escala 1:25.000 os seguintes dados: situação do terreno, principais áreas d'água, localização de infra-estrutura física, área total a ser desmatada em cada ano do período de implantação, sua localização e forma de aproveitamento; d) que a implantação do projeto deverá ter início dentro do prazo máximo de doze meses a contar da data de outorga da escritura, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro para o respectivo período. Considera-se como início de implantação do projeto a compra da contrapartida física ou gastos realizados com imobilizações técnicas que representem, no mínimo, 20% das inversões projetadas para o primeiro ano, excluindo o valor do desembolso para aquisição das terras; e) que após iniciar a implantação, o adquirente não poderá deixar de cumprir o cronograma físico-financeiro previsto, em todas suas etapas; f) que até 12 meses decorridos do prazo previsto para a total implantação do projeto esta deverá estar completada; g) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; h) que o adquirente não poderá prescindir, em nenhuma fase da implantação de seu projeto, dos serviços de assistência técnica da empresa estadual associada à EMBRATER ou de empresa por esta credenciada, ou ainda, de empresas que para este fim mantenham convênio, contrato ou acordo com a SUFRAMA; i) que o adquirente se obrigue

a observar, rigorosamente, os dispositivos da flora e da fauna; m) que o adquirente se obrigue a observar as normas técnicas do Distrito Agropecuario da SUFRAMA; e n) que o adquirente deverá manter, em seu lote, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela SUFRAMA, assim como, fazer menção expressa ao apoio da Superintendência na promoção de seu produto. — Manaus, 30 de novembro de 1978. — **Aloisio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.** — Resolução n.º 281-78. O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Relatório de Análise número 042-78, da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 55.ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 1978, resolve aprovar o projeto agropecuario complementar de José Sílvio de Souza para a exploração de Heveicultura e Atividades Complementares (Fruticultura e Culturais Alimentares), para a exploração no Distrito Agropecuario, em lote de 3.000 ha, cuja alienação já foi autorizada por este Conselho de Administração, sendo exigido, sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento para Alienação de Terras do mencionado Distrito, o cumprimento das demais condições estabelecidas pela Resolução número 109-77. — Manaus, 30 de novembro de 1978. — **Aloisio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.** — Resolução n.º 282-78. O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Relatório de Análise número 043-78, da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 55.ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 1978, resolve aprovar o projeto agropecuario complementar de Mário Bezerra de Araújo, para a exploração de Heveicultura e Atividades Complementares (Fruticultura e Culturais Alimentares), para implantação no Distrito Agropecuario, em lote de 1.000 ha, cuja alienação já foi autorizada por este Conselho de Administração, sendo exigido, sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento para Alienação de Terras do mencionado Distrito, o cumprimento das demais condições estabelecidas pela Resolução número 133-78. — Manaus, 30 de novembro de 1978. — **Aloisio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.** — Resolução n.º 283-78. O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Relatório de Análise número 044-78, da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 55.ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 1978, resolve aprovar o projeto agropecuario de ampliação de João Lucio Pereira Machado para a exploração de Heveicultura e Atividades Complementares (Fruticultura e Culturais Alimentares), autorizando a SUFRAMA a alienar lote de terras de 378 hectares que serão adicionados aos 645 hectares já anteriormente autorizados por este Conselho, sendo exigido, sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento para Alienação de Terras do mencionado Distrito, o cumprimento das demais condições estabelecidas pela Resolução número 088-77. — Manaus, 30 de novembro de 1978. — **Aloisio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.** — Resolução n.º 284-78. O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Proposição número 132-78, submetida a este Colegiado em sua 55.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 1978, resolve autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — a firmar, com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Amazonas — EMATER-AM, o segundo Termo Aditivo ao Contrato número 19-76, para fins de execução de um programa especial de Assistência Técnica e Elaboração de Projetos para o Distrito Agropecuario, estabelecendo, para o exercício de 1979, o valor de Cr\$ 8.134.512,00 (oito milhões, cento e trinta e quatro mil, quinhentos e doze cruzeiros). — Manaus, 30 de novembro de 1978. — **Aloisio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.** — Resolução número 286-78. O Conselho de Admi-

nistração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Proposição número 135-78, submetida a este Colegiado em sua 55.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 1978, resolve autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — a assinar convênio com a empresa de capital misto "Cidade Hortingranjeira de Iranduba S.A.", no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), com o objetivo de apoiar a execução de projeto que visa encontrar soluções para o abastecimento da Cidade de Manaus. — Manaus, 30 de novembro de 1978. — Aloísio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente. — Resolução n.º 288-78 — O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Parecer de Análise da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 55.ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 1978, resolve autorizar a empresa Philco Rádio e Televisão Ltda., a transferir, de São Paulo para Manaus, a totalidade de sua fabricação de aparelhos de televisão em branco e preto, de 12 polegadas, e parte da fabricação de televisores em branco e preto, de 17 polegadas. — Manaus, 30 de novembro de 1978. — Aloísio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente. — Resolução número 289-78 — O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Proposição número 143-78, submetida a este Colegiado em sua 55.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 1978 resolve: I — Autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — a providenciar a emissão de Apólice de Seguro Contra Incêndio, junto a Prudential Atlântica, Sucursal de Manaus, no valor de Cr\$ 658.276,82 (seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta e dois centavos), dando cobertura aos bens móveis e imóveis da SUFRAMA e às mercadorias de terceiros, sob a guarda e responsabilidade desta Autarquia, no período de 30 de novembro de 1978 e 30 de novembro de 1979. II — Tornar sem efeito a Resolução número 264-78, baixada por este Colegiado em sua 54.ª Reunião Ordinária, em 30 de outubro de 1978. — Manaus, 30 de novembro de 1978. — Aloísio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente. — Resolução número 290-78 — O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Proposição número 144-78, submetida a este Colegiado em sua 55.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 1978, resolve autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — a assinar convênio com o Governo do Estado do Amazonas, através da Procuradoria Geral do Estado, no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), com o objetivo de contribuir para a aquisição de livros especializados à ampliação do acervo da Biblioteca "Professor Aderson de Menezes", da referida Procuradoria Geral do Estado. — Manaus, 30 de novembro de 1978. — Aloísio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente. — Resolução número 292-78 — O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Relatório de Análise número 035, de 1978, da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 56.ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 1978, resolve aprovar o projeto industrial de implantação da empresa Mineirão Alimentação Industrial Ltda., na Zona Franca de Manaus, para a produção de refeições comerciais, obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-lei número 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto número 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-lei número 1.435, de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle societário que não decorra de morte de sócio quotista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA; b) que a implantação do projeto seja iniciada até 180 dias a partir da data desta Resolução, e que o

prazo de implantação seja de 15 meses de acordo com o cronograma de implantação constante do projeto; c) que as etapas constantes do cronograma de implantação obedeam aos prazos estabelecidos; d) que o funcionamento da empresa em instalações provisórias não poderá ultrapassar o prazo do cronograma de implantação do projeto; e) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; f) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização; g) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus; h) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro; i) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA, especialmente aqueles referentes aos índices de nacionalização de seus produtos; j) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual; k) que a empresa observe rigorosamente as normas técnicas do Distrito Industrial da SUFRAMA, bem como se obrigue a executar práticas de conservação e conservação do solo de acordo com normas baixadas pela Superintendência, quando for o caso; l) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus; m) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial. — Manaus, 30 de novembro de 1978. — Aloísio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.

— Resolução n.º 293-78 — O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Projeto Sumário da empresa Vilhena & Companhia, elaborado nos termos da Resolução n.º 111-77, de 29 de agosto de 1977, submetido a este Colegiado em sua 56.ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 1978, resolve aprovar o projeto industrial de implantação da empresa Vilhena & Companhia, na Zona Franca de Manaus, para a produção de material gráfico tais como: talões, blocos, fichas, cartões, guias, livros, encadernações, folhas soltas, folhetos, rótulos e envelopes, obtendo isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados, prevista no Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto n.º 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-Lei n.º 1.435, de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle societário que não decorra de morte de sócio quotista ou decisão judicial passada em julgado, esta deverá obter prévia anuência da SUFRAMA; b) que o projeto seja executado, de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; c) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização; d) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus; e) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro; f) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA; g) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual; h) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Fran-

ca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus; i) que a empresa mantenha afixada, em lugar visível, cópia da presente Resolução, devidamente autenticada; j) que não será concedida quota de importação à empresa para fins de compra de insumos no Exterior; k) que a empresa se obrigue a apresentar projeto técnico-econômico regular à SUFRAMA, sob pena de cancelamento automático dos incentivos concedidos, caso o seu faturamento anual ultrapasse o limite de 20.000 UPC's. Manaus, 30 de novembro de 1978. Aloísio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente. — Resolução n.º 294-78 — O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Projeto Sumário da empresa Laboratório Braule Pinto Limitada, elaborado nos termos da Resolução n.º 111-77, de 29 de agosto de 1977, submetido a este Colegiado em sua 56.ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 1978, resolve aprovar o projeto industrial de implantação da empresa Laboratório Braule Pinto Limitada, na Zona Franca de Manaus, para a produção de Água Purificada de Seber, obtendo isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, prevista no Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto n.º 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-Lei n.º 1.435, de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle societário que não decorra de morte de sócio quotista ou decisão judicial passada em julgado, esta deverá obter prévia anuência da SUFRAMA; b) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; c) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização; d) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus; e) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro; f) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA; g) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual; h) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus; i) que a empresa mantenha afixada, em lugar visível, cópia da presente Resolução, devidamente autenticada; j) que não será concedida quota de importação à empresa para fins de compra de insumos no Exterior; k) que a empresa se obrigue a apresentar projeto técnico-econômico regular à SUFRAMA, sob pena de cancelamento automático dos incentivos concedidos, caso o seu faturamento anual ultrapasse o limite de 20.000 UPC's. Manaus, 30 de novembro de 1978. Aloísio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente. — Resolução n.º 295-78 — O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Projeto Sumário da empresa Castro & Cia. Ltda., elaborado nos termos da Resolução n.º 111-77, de 29 de agosto de 1977, submetido a este Colegiado em sua 56.ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 1978, resolve aprovar o projeto industrial de implantação da empresa Castro & Cia. Ltda., na Zona Franca de Manaus, para a produção de xarope de guaraná, xarope de groselha, vinagre de álcool, extrato de guaraná e engarrafamento de álcool, obtendo isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados, previsto no Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto n.º 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-Lei n.º 1.435, de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle societário que não decorra de morte de sócio quotista ou decisão judicial

passada em julgado, esta deverá obter prévia anuência da SUFRAMA; b) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; c) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização; d) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus; e) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro; f) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA; g) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual; h) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus; i) que a empresa mantenha afixada, em lugar visível, cópia da presente Resolução, devidamente autenticada; j) que não será concedida quota de importação à empresa para fins de compra de insumos no Exterior; k) que a empresa se obrigue a apresentar projeto técnico-econômico regular à SUFRAMA, sob pena de cancelamento automático dos incentivos concedidos, caso o seu faturamento anual ultrapasse o limite de 20.000 UPC's. Manaus, 30 de novembro de 1978. Aloísio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente. — Resolução n.º 296-78 — O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Projeto Sumário da empresa Serraria Carvalho Ltda., elaborado nos termos da Resolução n.º 111-77, de 29 de agosto de 1977, submetido a este Colegiado em sua 6.ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 1978, resolve aprovar o projeto industrial de implantação da empresa Serraria Carvalho Ltda., na Zona Franca de Manaus, para a produção de Madeira Serrada, obtendo isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, prevista no Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto n.º 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-Lei n.º 1.435, de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle societário que não decorra de morte de sócio quotista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá obter prévia anuência da SUFRAMA; b) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; c) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização; d) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus; e) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro; f) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA; g) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual; h) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus; i) que a empresa mantenha afixada, em lugar visível, cópia da presente Resolução, devidamente autenticada; j) que não será concedida quota de importação à empresa para fins de compra de insumos no Exterior; k) que a empresa se obrigue a apresentar projeto técnico-econômico regular à SUFRAMA, sob pena de cancelamento automático dos incentivos concedidos, caso o seu faturamento anual ultrapasse o limite de 20.000 UPC's. Manaus, 30 de novembro de 1978. Aloísio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.

pele, Presidente. — **Resolução n.º 297-78** — O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Projeto Sumário da empresa A.M.S. Pessoa, elaborado nos termos da Resolução n.º 111-77, de 29 de agosto de 1977, submetido a este Colegiado em sua 56.ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 1978, resolve aprovar o projeto industrial de implantação da empresa A.M.S. Pessoa, na Zona Franca de Manaus, para a produção de Velas Comuns, Velas Coloridas e Velas de Aniversário, obtendo isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, prevista no Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto n.º 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-Lei n.º 1.435, de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições: a) que se futuramente a empresa desejar ampliar suas atividades, alterado a natureza jurídica do empreendimento, deverá obter a prévia anuência da SUFRAMA; b) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; c) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refere à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus; e) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro; f) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA; g) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual; h) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus; i) que a empresa mantenha afixada, em lugar visível, cópia da presente Resolução, devidamente autenticada; j) que não será concedida quota de importação à empresa para fins de compra de insumos no Exterior; k) que a empresa se obrigue a apresentar projeto técnico-econômico regular à SUFRAMA, sob pena de cancelamento automático dos incentivos concedidos caso o seu faturamento anual ultrapasse o limite de 20.000 UPC's. Manaus, 30 de novembro de 1978. Aloísio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.

— **Resolução n.º 298/78** O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Projeto Sumário da empresa Antonio Alves Sobrinho, elaborado nos termos da Resolução n.º 111/77, de 29 de agosto de 1977, submetido a este Colegiado em sua 56.ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 1978, resolve aprovar o projeto industrial de implantação da empresa Antonio Alves Sobrinho, na Zona Franca de Manaus, para a produção de Sandálias Femininas, Botas Masculinas, Sapatos Colegiais, Alparcatas, Botas para crianças, Chinelos, Sapatos Alves, Sandálias para criança, Sandálias de Fíbri, obtendo isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados, prevista no Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto n.º 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-Lei n.º 1.435, de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições: a) que se futuramente a empresa desejar ampliar suas atividades, alterando a natureza jurídica do empreendimento, deverá obter a prévia anuência da SUFRAMA; b) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; c) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização; d) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refere à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus; e) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contá-

bil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro; f) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA; g) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual; h) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus; i) que a empresa mantenha afixada, em lugar visível, cópia da presente Resolução, devidamente autenticada; j) que não será concedida quota de importação à empresa para fins de compra de insumos no Exterior; k) que a empresa se obrigue a apresentar projeto técnico-econômico regular à SUFRAMA, sob pena de cancelamento automático dos incentivos concedidos, caso o seu faturamento anual ultrapasse o limite de 20.000 UPC's. Manaus, 1 de dezembro de 1978. — Aloísio Monteiro Carneiro Campelo — Presidente.

— **Resolução n.º 299/78** — O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Relatório de Análise n.º 46/78, da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 56.ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 1978, resolve aprovar o projeto complementar agropecuário de Lívio Neuschmänder Portela para a produção de Heveicultura, Fruticultura e Culturas Alimentares, autorizando a ..... SUFRAMA a alienar lote de terras de 2.036ha contido no Distrito agropecuário, sendo exigido sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento de Alienação de Terras do mencionado Distrito, o cumprimento das seguintes condições: a) que se futuramente o adquirente desejar gerir seu empreendimento através de uma sociedade comercial ou industrial deverá obter a prévia anuência da SUFRAMA; b) que o adquirente tem o prazo de 30 dias, a contar da expedição desta, para providenciar o recebimento de outorga da escritura, e iniciar os trabalhos de demarcação de sua área, que somente serão aceitos se executados por empresas ou profissional credenciado junto à SUFRAMA para o fim específico de execução destes serviços; c) que o projeto só poderá ter início sua implantação após a aprovação pela SUFRAMA, de um detalhado programa de aproveitamento da área alienada do qual constarão, em forma gráfica, em escala 1:25.000 os seguintes dados: situação do terreno principais áreas d'água, localização de infra-estrutura física, área total a ser desmatada em cada ano do período de implantação, sua localização e forma de aproveitamento; d) que a implantação do projeto deverá ter início dentro do prazo máximo de doze meses a contar da data de outorga da escritura, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro para o respectivo período. Considera-se como início de implantação do projeto a comprovação da contrapartida física ou gastos realizados com imobilizações técnicas que representem, no mínimo, 20% das inversões projetadas para o primeiro ano, excluindo o valor do desembolso para aquisição das terras; e) que após iniciar a implantação, o adquirente não poderá deixar de cumprir o cronograma físico-financeiro previsto, em todas suas etapas; f) que até 12 meses decorridos do prazo previsto para a total implantação do projeto esta deverá estar completada; g) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; h) que o adquirente não poderá prescindir, em nenhuma fase da implantação de seu projeto dos serviços de assistência técnica da empresa estadual associada à EMBRATER ou de empresa por este credenciada, ou ainda da empresa que para este fim mantenha convênio, contrato ou acordo com a SUFRAMA; i) que o adquirente faculte à SUFRAMA o acesso pleno à propriedade para efeito de fiscalização e que mantenha atualizada e a disposição da autarquia sua escrita contábil; j) que é vedado ao adquirente a alienação do imóvel, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a qualquer título, inclusive sob forma simulada; k) que o adquirente deverá, nas datas correspondentes

aos respectivos vencimentos, pagar as prestações do valor da área adquirida; l) que o adquirente se obrigue a observar, rigorosamente os dispositivos da legislação florestal brasileira, com ênfase àqueles relativos à preservação da flora e da fauna; m) que o adquirente se obrigue a observar as normas técnicas do Distrito Agropecuário da SUFRAMA; e n) que o adquirente deverá manter, em seu lote, placa indicativa da aprovação do empreendimento, pela SUFRAMA, assim, como fazer menção expressa ao apoio da Superintendência na promoção de seus produtos. — Manaus, 30 de novembro de 1978. — Aloísio Monteiro Carneiro Campelo — Presidente.

— **Resolução n.º 300 de 1978** — O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Relatório de Análise n.º 46/78 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 56.ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 1978, resolve aprovar o projeto agropecuário de implantação de Jorge Aon para a produção de Heveicultura e Culturas Alimentares autorizando a SUFRAMA a alienar lote de terras de 1.000ha contido no Distrito Agropecuário, sendo exigido sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento de Alienação de Terras do mencionado Distrito, o cumprimento das seguintes condições: a) que se futuramente o adquirente desejar gerir seu empreendimento através de uma sociedade comercial ou industrial deverá obter a prévia anuência da SUFRAMA; b) que o adquirente tem o prazo de 30 dias, a contar da expedição desta, para providenciar o recebimento de outorga da escritura, e iniciar os trabalhos de demarcação de sua área, que somente serão aceitos se executados por empresa ou profissional credenciado junto à ..... SUFRAMA para o fim específico de execução destes serviços; c) que o projeto só poderá ter início sua implantação após a aprovação, pela SUFRAMA, de um detalhado programa de aproveitamento da área alienada do qual constarão, em forma gráfica, em escala 1:25.000 os seguintes dados: situação do terreno, principais áreas d'água, localização de infra-estrutura física, área total a ser desmatada em cada ano do período de implantação, sua localização e forma de aproveitamento; d) que a implantação do projeto deverá ter início dentro do prazo máximo de doze meses a contar da data de outorga da escritura, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro para o respectivo período. Considera-se como início de implantação do projeto a comprovação da contrapartida física ou gastos realizados com imobilizações técnicas que representem, no mínimo, 20% das inversões projetadas para o primeiro ano, excluindo o valor do desembolso para aquisição das terras; e) que após iniciar a implantação, o adquirente não poderá deixar de cumprir o cronograma físico-financeiro previsto, em todas suas etapas; f) que até 12 meses decorridos do prazo previsto para a total implantação do projeto esta deverá estar completada; g) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; h) que o adquirente não poderá prescindir, em nenhuma fase da implantação de seu projeto, dos serviços de assistência técnica da empresa estadual associada à EMBRATER ou de empresa por esta credenciada, ou ainda, de empresas que para este fim mantenha convênio, contrato ou acordo com a SUFRAMA; i) que o adquirente faculte à SUFRAMA o acesso pleno à propriedade para efeito de fiscalização e que mantenha atualizada e a disposição da autarquia sua escrita contábil; j) que é vedado ao adquirente a alienação do imóvel, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a qualquer título, inclusive sob forma simulada; k) que o adquirente deverá, nas datas correspondentes aos respectivos vencimentos, pagar as prestações do valor da área adquirida; l) que o adquirente se obrigue a observar, rigorosamente os dispositivos da legislação florestal brasileira, com ênfase àqueles relativos à preservação da flora e da fauna; m) que o adquirente se obrigue a observar as normas técnicas do Distrito Agropecuário da SUFRAMA; e n) que o adquirente deverá manter, em seu lote, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela SUFRAMA, assim

como, fazer menção expressa ao apoio da Superintendência na promoção de seus produtos. — Manaus, 30 de novembro de 1978. — Aloísio Monteiro Carneiro Campelo — Presidente.

— **Resolução n.º 301/78** — O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Relatório de Análise n.º 47/78, da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 56.ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 1978, resolve aprovar o projeto agropecuário de implantação de Agropecuária Jaymore Ltda., para a produção de Heveicultura, Cacauicultura, Guaranicultura, Fruticultura e Culturas Alimentares, autorizando a SUFRAMA a alienar lote de terras de 3.000ha contido no Distrito Agropecuário, sendo exigido sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento de Alienação de Terras do mencionado Distrito o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle societário que não decorra de morte de sócio quotista ou decisão judicial passada em julgado, esta deverá obter prévia anuência da SUFRAMA; b) que o adquirente tem o prazo de 30 dias, a contar da expedição desta, para providenciar o recebimento de outorga da escritura, e iniciar os trabalhos de demarcação de sua área, que somente serão aceitos se executados por empresa ou profissional credenciado junto à SUFRAMA para o fim específico de execução destes serviços; c) que o projeto só poderá ter início sua implantação após a aprovação pela SUFRAMA, de um detalhado programa de aproveitamento da área alienada do qual constarão, em forma gráfica, em escala de 1:25.000 os seguintes dados: situação do terreno, principais áreas d'água, localização de infra-estrutura física, área total a ser desmatada em cada ano do período de implantação, sua localização e forma de aproveitamento; d) que a implantação do projeto deverá ter início dentro do prazo máximo de doze meses a contar da data de outorga da escritura, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro para o respectivo período. Considera-se como início de implantação do projeto a comprovação da contrapartida física ou gastos realizados com imobilizações técnicas que representem, no mínimo, 20% das inversões projetadas para o primeiro ano, excluindo o valor do desembolso para aquisição das terras; e) que após iniciar a implantação, o adquirente não poderá deixar de cumprir o cronograma físico-financeiro previsto, em todas suas etapas; f) que até 12 meses decorridos do prazo previsto para a total implantação do projeto esta deverá estar completada; g) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; h) que o adquirente não poderá prescindir, em nenhuma fase da implantação de seu projeto, dos serviços de assistência técnica da empresa estadual associada à EMBRATER ou de empresa por esta credenciada, ou ainda, de empresas que para este fim mantenha convênio, contrato ou acordo com a SUFRAMA; i) que o adquirente faculte à SUFRAMA o acesso pleno à propriedade para efeito de fiscalização e que mantenha atualizada e a disposição da autarquia sua escrita contábil; j) que é vedado ao adquirente a alienação do imóvel, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a qualquer título, inclusive sob forma simulada; k) que o adquirente deverá, nas datas correspondentes aos respectivos vencimentos, pagar as prestações do valor da área adquirida; l) que o adquirente se obrigue a observar, rigorosamente os dispositivos da legislação florestal brasileira, com ênfase àqueles relativos à preservação da flora e da fauna; m) que o adquirente se obrigue a observar as normas técnicas do Distrito Agropecuário da SUFRAMA; e n) que o adquirente deverá manter, em seu lote, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela SUFRAMA, assim como, fazer menção expressa ao apoio da Superintendência na promoção de seus produtos. — Manaus, 30 de novembro de 1978. — Aloísio Monteiro Carneiro Campelo — Presidente.

— **Resolução n.º 302/78** — O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Relatório de Análise número 48/78, da Superintendência da Zona

Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 56.ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 1978, resolve aprovar o projeto agropecuário de implantação de COMISA-Agroindustrial da Amazônia Ltda., para a produção de Heveicultura, Cacaucultura e Atividades Complementares, autorizando a SUFRAMA a alienar lote de terras de 3.000ha contido no Distrito Agropecuário, sendo exigido sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento de Alienação de Terras do mencionado Distrito, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle societário que não decorra de morte de sócio quotista ou decisão judicial passada em julgado, esta deverá obter prévia anuência da SUFRAMA; b) que o adquirente tem o prazo de 30 dias, a contar da expedição desta, para providenciar o recebimento de outorga da escritura, e iniciar os trabalhos de demarcação de sua área, que somente serão aceitos se executados por empresas ou profissional credenciado junto à SUFRAMA para o fim específico de execução destes serviços; c) que o projeto só poderá ter iniciada sua implantação após a aprovação, pela SUFRAMA, de um detalhado programa de aproveitamento da área alienada do qual constarão, em forma gráfica, em escala 1:25.00 os seguintes dados: situação do terreno, principais áreas d'água, localização de infraestrutura física, área total a ser desmatada em cada ar.º do período de implantação, sua localização e forma de aproveitamento; d) que a implantação do projeto deverá ter início dentro do prazo máximo de doze meses a contar da data de outorga da escritura, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro para o respectivo período. Considera-se como início de implantação do projeto a comprovação da contrapartida física ou gastos realizados com

imobilizações técnicas que representem, no mínimo, 20% das inversões projetadas para o primeiro ano, excluindo o valor do desembolso para aquisição das terras; e) que após iniciar a implantação, o adquirente não poderá deixar de cumprir o cronograma físico-financeiro previsto, em todas suas etapas; f) que até 12 meses decorridos do prazo previsto para a total implantação do projeto esta deverá estar completada; g) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; h) que o adquirente não poderá prescindir, em nenhuma fase da implantação de seu projeto, dos serviços de assistência técnica da empresa estadual associada à EMBRATER ou de empresa por esta credenciada, ou ainda, de empresas que para este fim manenham convênio, contrato ou acordo com a SUFRAMA; i) que o adquirente faculte à SUFRAMA o acesso pleno à propriedade para efeito de fiscalização e que mantenha atualizada e a disposição da autarquia sua escrita contábil; j) que é vedado ao adquirente a alienação do imóvel, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a qualquer título, inclusive sob forma simulada; k) que o adquirente deverá, nas datas correspondentes aos respectivos vencimentos, pagar as prestações do valor da área adquirida; l) que o adquirente se obriga a observar, rigorosamente, os dispositivos da legislação florestal brasileira, com ênfase àqueles relativos à preservação da flora e da fauna; m) que o adquirente se obriga a observar as normas técnicas do Distrito Agropecuário da SUFRAMA; e n) que o adquirente deverá manter, em seu lote, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela SUFRAMA, assim como fazer menção expressa ao poio da Superintendência na promoção de seus produtos. — Manaus, 3 de novembro de 1978. — Aloisio Monteiro Carneiro Campelo — Presidente.

Art. 3º O prazo de duração da PREVDATA é indeterminado.

#### CAPÍTULO II Sede e foro

Art. 4º A PREVDATA tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro e atuação em todo o território nacional, podendo estabelecer dependências administrativas e operacionais para o bom desempenho de suas finalidades.

#### CAPÍTULO III Fim

Art. 5º A PREVDATA tem por fim, precipuamente:

I - conceder a seus participantes, empregados da DATAPREV, complementação de benefícios concedidos pela previdência social;

II - promover o bem estar dos participantes, mediante a prestação de serviços assistenciais.

#### TÍTULO II Os membros da sociedade

##### CAPÍTULO I Classes dos membros

Art. 6º Os membros da PREVDATA são classificados em:

I - patrocinadora;

II - participante;

III - dependente.

##### CAPÍTULO II Patrocinadora

Art. 7º É patrocinadora da PREVDATA a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS.

##### CAPÍTULO III Participantes

Art. 8º São participantes, observadas as condições estabelecidas em Regulamento, os empregados da DATAPREV, devidamente inscritos, aos quais são equiparados, para os fins deste Estatuto, os empregados da PREVDATA.

Parágrafo único - Os participantes não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos compromissos ou encargos assumidos pela sociedade.

##### CAPÍTULO IV Dependentes

Art. 9º São dependentes dos participantes as pessoas que nesta qualidade forem reconhecidas pela previdência social.

#### TÍTULO III O patrimônio e a gestão econômico-financeira

##### CAPÍTULO I Formação do patrimônio

Art. 10 O patrimônio da PREVDATA é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra entidade e será formado pelas seguintes fontes de receita:

- I - dotação inicial, a ser realizada pela patrocinadora;
- II - contribuições mensais da patrocinadora e dos participantes;
- III - rendas patrimoniais;
- IV - receitas diversas.

##### CAPÍTULO II Aplicação do patrimônio

Art. 11 Os planos de aplicações patrimoniais atenderão, cumulativamente, aos seguintes princípios:

## MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV

A EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, representada pelo seu Presidente, JOSÉ GOMES DE PINHO NEVES, e devidamente autorizada por seu Conselho de Administração na reunião ordinária de 22 de dezembro de 1977, constituiu, nos termos e para os fins de que trata a Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, a SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA DATAPREV - PREVDATA, por escritura pública lavrada no 18º Ofício de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1978, no livro nº 2.483, fls. 25v., e registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 52.345 do livro "A", nº 19.

A PREVDATA reger-se-á pelo estatuto integrante da escritura de constituição referida, re-natificada pelas escrituras lavradas no mesmo Ofício, aos 20 de outubro, 9 de novembro e 4 de dezembro, do corrente ano, respectivamente nos livros nº 2.483, fls. 22v., nº 2.483, fls. 174v. e nº 2.526, fls. 69v., igualmente registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, estatuto esse abaixo transcrito.

#### ESTATUTO

##### TÍTULO I

A sociedade e seus fins

##### CAPÍTULO I

Denominação, natureza e duração

Art. 1º Sob a denominação de Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV - PREVDATA, fica constituída uma sociedade civil, sem fins lucrativos, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, patrocinada pela Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, à qual se vincula, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º A PREVDATA reger-se-á pela Lei 6.435/77 e respectiva regulamentação, pelo presente Estatuto, por seu Regulamento e, subsidiariamente, pelas normas expedidas por seus órgãos competentes.

- I - a manutenção do valor real, em poder aquisitivo, dos capitais investidos;
- II - a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais dos planos de custeio;
- III - a segurança e a liquidez dos investimentos.

Art. 12 Os bens patrimoniais da PREVDATA só poderão ser alienados ou gravados mediante autorização do Conselho de Administração da patrocinadora, por proposta do Conselho Diretor.

CAPÍTULO III  
Exercício financeiro

Art. 13 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO IV  
Orçamentos

Art. 14 O Orçamento-Geral da PREVDATA compreenderá:

- I - O Orçamento Operacional - que conterà a estimativa das receitas e a previsão das despesas pertinentes ao plano de benefícios e das de administração;
- II - O Orçamento de Capital - que conterà, como recursos, o saldo do orçamento operacional e recursos de outras fontes e, como aplicações, os investimentos nele especificados.

CAPÍTULO V  
Balancetes e balanços

Art. 15 Ao fim de cada exercício a PREVDATA fará elaborar as seguintes demonstrações:

- I - Balanço Patrimonial;
- II - Demonstração de Resultados do Exercício;
- III - Balanço Orçamentário

Art. 16 No Balanço Patrimonial serão obrigatoriamente consignadas as reservas técnicas, os fundos especiais e as provisões, segundo critérios fixados pelo MPAS.

Art. 17 Ao final de cada trimestre serão levantados balancetes.

TÍTULO IV  
Os órgãos estatutários e suas atribuições

CAPÍTULO I  
Órgãos de controle e superior orientação administrativa

Art. 18 São órgãos de controle e superior orientação administrativa:

- I - Conselho Diretor, composto de 4 (quatro) membros;
- II - Superintendente.

Art. 19 Na composição do Conselho Diretor será observado o seguinte:

- I - 2 (dois) Empregados da patrocinadora, ao nível de Gerente-Geral, um dos quais será o Presidente do Conselho e o outro seu substituto eventual;
- II - o Superintendente da PREVDATA, também empregado da patrocinadora;
- III - o Representante dos participantes.

Art. 20 Os membros do Conselho Diretor, seu Presidente e o respectivo substituto eventual, serão nomeados pelo Presidente da patrocinadora, salvo o Representante dos participantes, que será por estes eleito, dentre eles, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - O exercício das funções de membro do Conselho Diretor não será remunerado.

Art. 21 O Superintendente será assessorado por 2 (dois) Gerentes, ambos empregados da patrocinadora.

CAPÍTULO II  
Competência e atribuições

SEÇÃO I  
Conselho Diretor

Art. 22 Compete ao Conselho Diretor:

- I - aprovar os atos básicos de gestão da PREVDATA;
- II - estabelecer normas gerais que regulem a movimentação de fundos;
- III - aprovar os orçamentos e os programas anuais, plurianuais e especiais e acompanhar a execução orçamentária;
- IV - aprovar o relatório e as contas anuais da sociedade;
- V - decidir sobre a criação de fundos, ressalvados os previstos em lei;
- VI - deliberar sobre propostas de aplicação de reservas em empréstimos e financiamentos a seus participantes;
- VII - aprovar normas gerais para celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos, para a realização, por terceiros, de atividades ligadas aos fins da sociedade;
- VIII - baixar recomendações que julgue necessárias ao bom desenvolvimento técnico e administrativo da sociedade;
- IX - aprovar os níveis de retribuição e as tabelas quantitativas de pessoal;
- X - apreciar os balancetes trimestrais, o balanço, os relatórios e as prestações de contas e encaminhá-los à Secretaria da Previdência Complementar do MPAS para exame, bem assim o balanço e os balancetes ao Banco Central para fins estatísticos;
- XI - propor ao Ministro da Previdência e Assistência Social alterações ao presente Estatuto;
- XII - resolver os casos omissos.

§ 1º O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, na primeira semana de cada mês, em dia a ser estabelecido e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

§ 2º As deliberações do Conselho Diretor, que devem ser registradas em Ata, somente terão validade quando presentes, pelo menos, 3 (três) de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do voto comum, também o voto de qualidade.

Art. 23 Ao Presidente do Conselho Diretor caberá representar a sociedade em juízo e fora dele.

SEÇÃO II  
Superintendente

Art. 24 Compete ao Superintendente:

- I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da PREVDATA;
- II - cumprir e fazer cumprir as normas em vigor e as decisões do Conselho Diretor;
- III - administrar as atividades de pessoal;
- IV - assinar convênios e contratos que objetivem a realização das atividades da sociedade, obedecida a orientação geral estabelecida pelo Conselho Diretor;
- V - encaminhar aos órgãos competentes do MPAS e de outras áreas governamentais, os documentos e as informações que devam ser apresentados, sistematicamente, ou quando solicitados, para efeito de acompanhamento ou execução das atividades da sociedade ou do orçamento-programa aprovado;
- VI - encaminhar ao Conselho Diretor os balancetes trimestrais, o balanço, os relatórios e as prestações de contas;
- VII - participar das reuniões do Conselho Diretor;
- VIII - designar seu substituto eventual.

TÍTULO V  
O pessoal

Art. 25 O regime jurídico do pessoal da PREVDATA é o da legislação do trabalho.

Art. 26 As atividades operacionais da PREVDATA serão exercidas, de preferência, por pessoal cedido pela patrocinadora e que nesta conte mais de 12 (doze) meses de vínculo empregatício.

Art. 27 Os direitos, deveres e o regime de trabalho dos empregados da PREVDATA serão estabelecidos em ato especial.

## TÍTULO VI

## Complementação estatutária

Art. 29 As disposições deste Estatuto serão complementadas pelo Regulamento da PREVDATA.

Parágrafo único - A reforma de suas estipulações, porém, só se efetivará por proposta do Conselho Diretor (item XI do artigo 22) e após aprovação do Ministro da Previdência e Assistência Social.

## TÍTULO VII

## A dissolução e liquidação da sociedade

Art. 30 A sociedade só será liquidada na ocorrência dos casos previstos no artigo 1.399 do Código Civil, por proposta conjunta da patrocinadora e de mais da metade dos participantes, após decisão do Conselho Diretor.

§ 1º Decidida a dissolução, caberá ao Conselho Diretor indicar o liquidante e dar destinação aos bens e valores proventura remanescentes após o pagamento dos encargos sociais.

§ 2º A liquidação extrajudicial observará o que a respeito determinar o Ministério da Previdência e Assistência Social e se regulará pelas disposições especiais constantes da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977.

Pela escritura de 9 de novembro de 1978 acima referida, foram nomeados, na forma prevista no artigo 20 do Estatuto, para constituir o Conselho Diretor da PREVDATA os empregados: EDUARDO COSTA DE MIRANDA AVIZ, que o presidirá; GUIDO JOSÉ LE SENECHAL SALATINO, substituto do Presidente e DIRCEU LUIZ DE CAMPOS, Superintendente. A representação dos participantes, no Conselho Diretor será preenchida mediante eleição a realizar-se no mês de janeiro de 1979.

O Regulamento da PREVDATA, abaixo transcrito, foi aprovado por seu Conselho Diretor em reunião realizada aos 27 dias do mês de novembro de 1978.

## REGULAMENTO

## CAPÍTULO I

## A PREVDATA e seus fins

Art. 1º A Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV-PREVADATA é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída nos termos do artigo 5º, item II, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, patrocinada pela Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º A PREVDATA reger-se-á pela Lei nº 6.435/77 e respectiva regulamentação, pelo seu Estatuto, pelo presente Regulamento e, subsidiariamente, pelas normas expedidas por seus órgãos competentes.

## CAPÍTULO II

## Inscrição do participante

Art. 3º A inscrição dos empregados da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV na PREVDATA é facultativa, não podendo o participante ter idade superior a 55 (cinquenta e cinco) anos na data da sua inscrição.

Art. 4º A todo participante, no ato da inscrição, será dado conhecimento do Estatuto da PREVDATA e deste Regulamento e fornecido material explicativo sobre o plano de benefícios.

## CAPÍTULO III

## Contribuição

Art. 5º O plano de benefícios será atendido mediante contribuição da DATAPREV, como patrocinadora, e dos participantes, segundo taxas que vigorarão por 3 (três) exercícios consecutivos, no mínimo.

§ 1º - A contribuição dos participantes será calculada sobre o valor da respectiva remuneração mensal, conforme os percentuais e as faixas salariais abaixo:

- 1% (um por cento) para os que perceberem remuneração igual ou inferior à metade do teto de contribuição para a previdência social;
- 3,5% (três e meio por cento) para os que perceberem remuneração superior à metade do teto de contribuição e até o próprio teto;
- 5% (cinco por cento) para os que perceberem remuneração superior ao teto de contribuição.

§ 2º - A contribuição da patrocinadora será de 3,5% (três e meio por cento) calculada sobre o montante da folha de pagamento de seus empregados.

§ 3º - No caso de perda parcial da remuneração, é facultado ao participante manter o valor de sua contribuição, para assegurar a percepção dos benefícios dos níveis correspondentes àquela remuneração.

§ 4º - O participante que mudar de faixa salarial, seja por aumento de remuneração, seja por elevação do teto de contribuição, terá recalculado o valor da sua contribuição, na conformidade do § 1º deste artigo.

Art. 6º A inscrição do participante na PREVDATA implica em autorização irrevogável para os descontos de suas contribuições em folha de pagamento e no conhecimento das disposições do presente Regulamento.

## CAPÍTULO IV

## Período de carência

Art. 7º A concessão da complementação dependerá do cumprimento, pelo participante, dos seguintes períodos de carência para o plano:

I - 12 (doze) meses de contribuição, nos casos de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e pensão por morte;

II - 60 (sessenta) meses de contribuição, nos casos de aposentadoria por tempo de serviço e por velhice.

§ 1º - Independem do número de contribuições prestadas a complementação de benefícios concedido por motivo de acidente de trabalho.

§ 2º - Para a concessão da complementação de aposentadoria por tempo de serviço exigirá-se, ainda, que o participante haja completado, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

## CAPÍTULO V

## Complementação de benefícios

Art. 8º A complementação de benefícios se fará em relação às seguintes prestações:

- a) auxílio-doença;
- b) aposentadoria por invalidez;
- c) aposentadoria por tempo de serviço;
- d) aposentadoria por velhice;
- e) pensão por morte.

§ 1º - A complementação será devida somente no caso de a previdência social reconhecer o direito ao benefício e será paga enquanto for este mantido, concomitantemente.

§ 2º - Prevalecem para a complementação as demais condições estabelecidas na Consolidação das Leis da Previdência Social para concessão de benefícios.

Art. 9º A complementação do auxílio-doença e das aposentadorias consistirá no pagamento de importância em dinheiro correspondente à diferença entre o valor da remuneração e o do benefício concedido pela previdência social, observado o disposto nos artigos seguintes deste capítulo.

Art. 10 No caso de auxílio-doença e de aposentadoria, a soma da complementação e do benefício não poderá exceder a média das remunerações so-

bre as quais tenham incidido as contribuições para a previdência privada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da concessão.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não prejudica a permissão contida no § 3º do artigo 5º, deste Regulamento.

**Art. 11** No caso de pensão por morte, a complementação corresponderá a 60% da que percebia o participante como aposentado ou da que teria direito na data do seu falecimento.

**Parágrafo único** - A complementação da pensão por morte será paga aos dependentes, observados os critérios de concessão e de extinção fixados pela previdência social.

**Art. 12** Os participantes já aposentados por qualquer regime de previdência terão a complementação calculada em relação à aposentadoria a que teriam direito na previdência social se viessem a se aposentar em razão do emprego na patrocinadora, uma vez cumprido o período de carência indicado no artigo 7º item II ou no artigo 22, conforme o caso.

**Art. 13** Em nenhuma hipótese a soma do valor do benefício e da complementação poderá ultrapassar a 3 (três) vezes o teto estabelecido para as contribuições à previdência social.

**Art. 14** A complementação concedida será reajustada a cada 12 (doze) meses, multiplicando-se o valor do benefício em manutenção pelo coeficiente obtido mediante a divisão do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional - ORTN referente ao mês anterior ao do reajustamento pelo valor nominal da ORTN correspondente ao mesmo mês do ano anterior.

#### CAPÍTULO VI

##### Empréstimo simples

**Art. 15** Será concedido empréstimo simples ao participante de conformidade com as normas especiais a serem expedidas.

#### CAPÍTULO VII

##### Conservação e perda da qualidade de participante

**Art. 16** A cessação do contrato de trabalho com a patrocinadora implica a perda da qualidade de participante, observado o disposto nos artigos 17 e 18.

**Art. 17** O participante nas condições do artigo anterior, que tiver contribuído no mínimo durante 12 (doze) meses, terá o direito à restituição de suas contribuições, com base na Tabela de Valores de Resgate, anexa a este Regulamento.

**Art. 18** É facultado ao participante que haja completado, pelo menos, 60 (sessenta) meses de contribuição, conservar a qualidade, desde que manifeste essa intenção dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da cessação do contrato de trabalho.

§ 1º - No caso de que trata este artigo, deverá o participante pagar, além da sua contribuição, a que caberia à patrocinadora.

§ 2º - Aplicam-se às contribuições dos participantes que se enquadrarem na hipótese deste artigo os percentuais de reajustamento salarial que vigorarem para os empregados ativos.

**Art. 19** A saída voluntária e antecipada do participante do plano de benefícios instituído, implicará a perda dos benefícios, para os quais não foram completadas as contribuições necessárias.

#### CAPÍTULO VIII

20 - 10

**Art. 20** Das decisões da PREVDATA caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu conhecimento ou de sua publicação:

- para o Superintendente, dos atos dos empregados ou dos prepos-  
tos da PREVDATA;

- para o Conselho Diretor, dos atos do Superintendente.

#### CAPÍTULO IX

##### Disposições gerais e transitórias

**Art. 21** São participantes-fundadores, independentemente de idade, os que tenham vínculo empregatício com a patrocinadora na data da publicação do despacho ministerial que autorizar o funcionamento da PREVDATA e que nesta se inscrevam dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes à mesma publicação.

**Art. 22** Os participantes-fundadores estarão isentos de carência para fazerem jus à complementação de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e pensão por morte concedidos pela previdência social, ficando, entre tanto, sujeitos à carência de 12 (doze) meses de contribuição, nos casos de aposentadoria por tempo de serviço e por velhice, observado quanto ao primeiro o disposto no § 2º do artigo 7º, deste Regulamento.

**Art. 23** O participante-fundador poderá usar da faculdade prevista no art. 18, independentemente do número de contribuições prestadas à PREVDATA.

**Art. 24** As decisões do Conselho Diretor e do Superintendente serão publicadas no Boletim de Serviços da DATAPREV.

#### TABELA DE VALORES DE RESGATE

(Art. 81, item VII, do Decreto 81.240/77 e art. 17 do Regulamento da PREVDATA)

Porcentagem do montante apurado devido ao participante na data de cessação do contrato de trabalho com a Patrocinadora da Entidade de Previdência Privada.

Idade do participante	Número de anos inteiros de contribuição para o plano de benefícios						
	De 2 a 5	De 6 a 10	De 11 a 15	De 16 a 20	De 21 a 25	De 26 a 30	De 30 a 35
Até 20 anos	50	52	X	X	X	X	X
De 21/25 anos	52	55	X	X	X	X	X
De 26/30 anos	55	59	64	X	X	X	X
De 31/35 anos	59	64	69	75	X	X	X
De 36/40 anos	64	69	75	80	85	X	X
De 41/45 anos	69	75	80	85	90	92	X
De 46/50 anos	75	80	85	90	92	94	96
De 51/55 anos	80	85	90	92	94	96	98
De 56/60 anos	85	90	92	94	96	98	99
Acima de 60 anos	90	92	94	96	98	99	100

**Observação:** 1) O montante apurado corresponde na data da saída do participante à totalidade das contribuições prestadas pelo participante e patrocinadora, devidamente corrigidas pelos índices das ORTN, descontadas as parcelas destinadas ao custeio da pensão, auxílio-doença e despesas administrativas, estas correspondem a 5% do valor da contribuição.

O estatuto e o regulamento acima transcritos foram submetidos, na forma da lei, à apreciação dos órgãos competentes do MPAS, acompanhados da necessária avaliação atuarial efetuada por técnico legalmente habilitado, merecendo a aprovação daqueles órgãos consubstanciada na Portaria do Ministro da Previdência e Assistência Social de nº 1303, de 20 de dezembro de 1978.

Ofício Nº 1744 Agência Nacional

## Instituto de Administração Financeira de Previdência e Assistência Social — IAPAS

RELAÇÃO nº 113

### ATOS DO PRESIDENTE

#### PORTARIAS:

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76 do Regimento Interno, aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78,

#### R E S O L V E:

PT IAPAS/PR-nº 580, de 31-10-78 - Designar como substituto do Diretor do Departamento Regional de Pessoal, da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, Código DAS-101.1, nº 31.70.205, em seus impedimentos, DAVID PELIZ ZARO DOMINGUEZ, mat. 60.732, ocupante da função de confiança de Diretor Regional da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento, Código DAI-111.3, número 23.71.683.

PT IAPAS/PR-nº 581, de 31-10-78 - Designar como substituta do Coordenador de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Departamento de Pessoal, Secretaria de Administração, Código PT/DAS-101.2, nº 32.70.028, em seus impedimentos, DYLA BARROSO DE SOUZA, mat. 29.855, ocupante da função de confiança de Chefe de Equipe, Código DAI-111.3, nº 23.70.668.

PT IAPAS/PR-nº 582, de 31-10-78 - Designar como substituto do Secretário Regional de Contabilidade e Finanças, da Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro, Código DAS-101.2, nº 32.70.083, em seus impedimentos, FRANCISCO PINTO PEREIRA FILHO, mat. 7.640, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ocupante da função de confiança de Coordenador Regional de Finanças, Código DAI-111.3, nº 23.71.070. Fazer cessar, em consequência, os efeitos da PT IAPAS/PR-nº 508, de 6-8-78, relativa à designação do mesmo servidor para o cargo do extinto pela PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78, de Secretário Regional de Finanças do INPS originário.

PT IAPAS/PR-nº 583, de 31-10-78 - Designar como substituto do Secretário de Arrecadação e Fiscalização, da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, Código DAS-101.2, nº 32.70.105, em seus impedimentos, ANTONIO ALBERTO GONÇALVES SCHULTZ, mat. 21.607, ocupante da função de confiança de Coordenador Regional de Arrecadação e Dívida Ativa, Código DAI-111.3, nº 23.71.833.

PT IAPAS/PR-nº 584, de 31-10-78 - Homologar a PT IAPAS/SRAM-nº 95/78, que designou a servidora ANA MARIA DA SILVA, mat. 58.380, ocupante da função de confiança de Coordenadora Regional de Arrecadação e Dívida Ativa, Código DAI-111.3, nº 23.73.126, como substituta eventual, nos impedimentos legais e temporários, de ANTONIO BRAGA TEIXEIRA, mat. 26.803, Secretário Regional de Arrecadação e Fiscalização, Código DAS-101.1, nº 31.70.165, da Superintendência Regional no Estado do Amazonas. Fazer cessar em consequência, os efeitos da PT IAPAS/SRAM-nº 1, de 2-5-78.

PT IAPAS/PR-nº 585, de 31-10-78 - Homologar a PT IAPAS/SRAM-nº 96/78, que designou o servidor RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA, mat. 811.574, ocupante da função de confiança de Coordenador Regional de Finanças, Código DAI-111.3, nº 23.72.706, como substituto eventual, nos impedimentos legais e temporários, de CIRINEU CABE DA HENRIQUES, mat. 36.475, Secretário Regional de Contabilidade e Finanças, Código DAS-101.1, nº 31.70.145, da Superintendência Regional no Estado do Amazonas. Fazer cessar em consequência, os efeitos da PT/SRAM-nº 19, de 26-12-77.

PT IAPAS/PR-nº 586, de 31-10-78 - Homologar a PT IAPAS/SRAM-nº 104, que designou a servidora ROSA MAGALY ALVES DE CARVALHO, mat. 45.099, ocupante da função de confiança de Chefe de Equipe, Código DAI-111.2, nº 22.72.568, como substituto eventual, nos impedimentos legais e temporários, de ISIS REGINA DA SILVA FALCONE, mat. 161.669, Secretária Regional de Planejamento, Código LT/DAS-101.1, número 31.70.135, da Superintendência Regional no Estado do Amazonas.

PT IAPAS/PR-nº 590, de 6-11-78 - Designar como substituto do Coordenador de Inspeções, do Departamento de Assistência aos Órgãos Regionais e Locais, da Secretaria de Administração, ALUISIO COIMBRA DA TRINDADE, mat. 162.033, Código DAI-101.2, nº 32.70.034, em seus impedimentos, o servidor BOAVENTURA LUIZ MONFORT FILHO, mat. 160.213, ocupante da função de confiança de Assistente, Código DAI-112.3, nº 23.70.734.

PT IAPAS/PR-nº 591, de 6-11-78 - Designar como substituto da Coordenadora de Controle e Avaliação de Sistemas, do Departamento de Assistência aos Órgãos Regionais e Locais, da Secretaria de Administração, IZABEL ALVES DA ROCHA, matrícula 162.038, Código DAS-101.2, nº 32.70.033, em seus impedimentos, o servidor FRANCISCO LOPES, mat. 160.033, ocupante da função de confiança de Chefe de Equipe, Código DAI-111.3, nº 23-70.729.

PT IAPAS/PR-nº 592, de 6-11-78 - Designar como substituto do Secretário Regional de Arrecadação e Fiscalização, da Superintendência Regional no Estado da Bahia, Código DAS-101.2, nº 32.70.118, em seus impedimentos, ANTONIO CARLOS SOUZA, mat. 43.108, ocupante da função de confiança de Coordenador Regional de Arrecadação e Dívida Ativa, Código DAI-111.3, nº 23.72.180.

PT IAPAS/PR-nº 593, de 6-11-78 - Designar como substituto do Secretário Regional de Engenharia e Administração do Patrimônio, da Superintendência Regional, no Estado da Bahia, Código DAS-101.2, nº 32.70.115, em seus impedimentos, AFONSO DE SOUZA PITANGUEIRA, mat. 5.904, ocupante da função de confiança de Coordenador Regional de Engenharia e Obras, Código DAI-111.3, nº 23.72.144.

PT IAPAS/PR-nº 594, de 6-11-78 - Designar como substituto do Secretário Regional de Contabilidade e Finanças, da Superintendência Regional, no Estado da Bahia, Código DAS-101.2, nº 32.70.109, em seus impedimentos, ULYSSES ALVES FAC-TUM, mat. 43.769, ocupante da função de confiança de Coordenador Regional de Finanças, Código DAI-111.3, nº 23.71.982.

PT IAPAS/PR-nº 595, de 6-11-78 - Designar como substituta da Secretária Regional de Planejamento, da Superintendência Regional, no Estado da Bahia, Código DAS-101.2, nº 32.70.106, em seus impedimentos, IRAILDES BEIRÃO ARAUJO, matrícula 161.950, ocupante da função de confiança de Chefe de Equipe de Orçamento-Programa, Código DAI-111.2, nº 22.71.939.

PT IAPAS/PR-nº 596, de 6-11-78 - Designar como substituta do Secretário Regional de Administração, da Superintendência Regional, no Estado da Bahia, Código DAS-101.2, nº 32.70.112, em seus impedimentos, MARIA DE LOURDES NEVES SILVA, mat. 162.074, ocupante do cargo em comissão de Diretora do Departamento Regional de Pessoal, Código DAS-101.1, nº 31.70.209.

PT IAPAS/PR-nº 597, de 6-11-78 - Designar como substituto de Diretor do Departamento Regional de Serviços Gerais, da Superintendência Regional no Estado da Bahia, Código DAS-101.1, nº 31.70.212, em seus impedimentos, ROQUE OLIVAL QUADROS, mat. 55.488, ocupante da função de confiança de Chefe do Serviço de Material, Código DAI-111.2, nº 22.72.099.

PT IAPAS/PR-nº 598, de 6-11-78 - Designar como Substituto da Diretora do Departamento Regional de Pessoal, da Superintendência Regional, no Estado da Bahia, Código DAS-101.1, nº 31.70.209, em seus impedimentos, HUGO MANOEL DE ALMEIDA, mat. 35.901, ocupante da função de confiança de Chefe do Serviço de Cadastro e Lotação, Código DAI-111.2, nº 22.72.063.

PT IAPAS/PR-nº 599, de 6-11-78 - Designar como substituto da Diretora do Departamento Regional de Pessoal, da Superintendência Regional, no Estado do Espírito Santo, Código DAS-101.1, nº 31.70.223, em seus impedimentos, JOSÉ MARIA TAVARES, mat. 70.758, ocupante da função de confiança de Chefe da Seção de Legislação, Direitos e Deveres, Código DAI-111.1, nº 21.72.897.

PT IAPAS/PR-nº 600, de 6-11-78 - Homologar a designação de DYLA BARROSO DE SOUZA, mat. 29.855, ocupante da função de confiança de Chefe de Equipe, Código DAI-111.3, nº 23.70.668, para substituir, no período de 23-8 a 19-10-78, no Departamento de Pessoal, o Coordenador de Desenvolvimento de Recursos Humanos, BOA NERGES SANTIAGO RIBEIRO, mat. 161.483, Código LT/DAS-101.2, nº 32.70.028.

PT IAPAS/PR-nº 601, de 6-11-78 - Designar como substituta do Agente da Previdência Social, na cidade de Cachoeira do Sul-RS, Código DAS-101.1, número 31.00.628, em seus impedimentos, NEUZA GIACOMELLI PROCHNOW, mat. 27.651, ocupante da função de confiança de Chefe dos Serviços Gerais, Patrimônio e Pessoal, Código DAI-111.2, nº 12.14.300.

PT IAPAS/PR-nº 602, de 6-11-78 - Designar como substituta do Diretor do Departamento Regional de Pessoal, da Superintendência Regional no Distrito Federal, Código DAS-101.1, nº 31.70.211, em seus impedimentos, MARIA BENEDITA EWERTON DE SÁ, mat. 59.524, ocupante da função de Chefe do Serviço de Legislação, Direitos e Deveres, Código DAI-111.2, nº 22.72.062.

PT IAPAS/PR-nº 603, de 6-11-78 - Fazer cessar os efeitos da PT IAPAS/PR nº 402, de 24-8-78, que designou a servidora ALDA MUYLAERT DE MARTIN, matrícula 160.041, ocupante da função de Assistente do Departamento Regional de Pessoal, da Superintendência Regional no Distrito Federal, para substituir, em seus impedimentos, o titular daquele Departamento.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições e da competência fixada no art. 76, inciso II, do Regimento Interno desta entidade,

#### R E S O L V E:

PT IAPAS/PR-nº 587, de 6-11-78 - Designar o Coordenador Regional de Engenharia e Obras da Secretaria Regional de Engenharia e Administração do Patrimônio, da Superintendência Regional, no Estado do Rio de Janeiro, o servidor ANTONIO CARLOS PICCOLO, mat. 17.657, Código DAI-111.3, nº 23.71.238, como substituto do titular da referida Secretaria, NORTON ANTERO DA GRAÇA, mat. 14.976, Código DAS-101.2, nº 32.70.087, em seus impedimentos eventuais e temporários.

PT IAPAS/PR-nº 588, de 6-11-78 - Designar a Assessora OFÉLIA MARQUES DE OLIVEIRA RODRIGUES, mat. 169.019, Código LT/DAS-102.1, nº 31.70.048, para substituir, no período de 16-11 a 15-12-78, a Assessora OFÉLIA MARQUES DE OLIVEIRA RODRIGUES, mat. 169.019, Código LT/DAS-102.1, nº 31.70.048, tendo em vista o seu impedimento, por estar substituindo, no mencionado período, o Chefe do Gabinete da Presidência, RAIMUNDO RENNÓ, por motivo de férias regulamentares.

PT IAPAS/PR-nº 589, de 6-11-78 - Designar a Secretária Administrativa YVE TE PIMENTA, mat. 160.392, Código DAI-111.3, nº 13.70.501, para substituir, no período de 16-11 a 15-12-78, a Assessora OFÉLIA MARQUES DE OLIVEIRA RODRIGUES, mat. 169.019, Código LT/DAS-102.1, nº 31.70.048, tendo em vista o seu impedimento, por estar substituindo, no mencionado período, o Chefe do Gabinete da Presidência, RAIMUNDO RENNÓ, por motivo de férias regulamentares.

PT IAPAS/PR-nº 14, de 20-11-78 - O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições contidas no art. 76 do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, RESOLVE: Designar a servidora NÍCEAS MARQUES SILVA, mat. 160.353, Assistente, Código DAI-112.3, nº 23.20.405, para substituir nos períodos de 21 a 25-11-78 e de 29-11 a 2-12-78, o Coordenador de Comunicação Social MANOEL GOUVEIA JANSEN FERREIRA, mat. 169.004, por motivo de viagem em objeto de serviço.

#### PROCURADORIA-GERAL

#### ATOS DO PROCURADOR

#### PORTARIAS:

O PROCURADOR GERAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI, do art. 10, Anexo I, da PT/GM/MPAS-954/78,

#### R E S O L V E:

PT IAPAS/PG-nº 78, de 10-11-78 - Dispensar, a pedido, a contar desta data, HILDA DE ALMEIDA SILVA, mat. 12.467, Procuradora, Ref. 49, da função de Assistente do Procurador Geral, Código DAI-112.3, nº 23.70.623, cessando, em consequência, os efeitos da PT PRÉ-IAPAS-nº 175, de 30-12-77.

PT IAPAS/PG-nº 79, 10-11-78 - Designar a Procuradora LUCIA BEATA DOETZER, mat. 32.014, Procuradora, Ref. 50, do Quadro Permanente do INPS originário, para responder, na Procuradoria Geral, a partir de 10-11-78, pela função de Assistente, Código DAI-112.3, nº 23.70.623, prevista no Anexo V, 2ª Parte-A, da PT/GM/MPAS-nº 954/78, em consequência da dispensa da Procuradora HILDA DE ALMEIDA SILVA, conforme PT IAPAS/PG-nº 78, de 10-11-78.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - ALATOS DO SUPERINTENDENTE

PT IAPAS/SRAL-nº 128, de 8-11-78 - O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo inciso V, art. 103, do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, RESOLVE: Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 101, inciso III, combinado com o art. 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, a THEOBALDO CAVALCANTI LINS, mat. 14.099, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, Classe "B", Ref. 47, do Quadro do extinto FUNRURAL, com as vantagens da referência 48, previstas no art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃOATOS DO SECRETÁRIO

PT IAPAS/RALM-nº 10, de 7-11-78 - O SECRETÁRIO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 115 do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, RESOLVE: Designar o servidor MIGUEL VASSALO FILHO, mat. 31.742, Agente Administrativo, Classe "C", Ref. 34, para exercer, na Secretaria Regional de Administração, a função de Inspetor, Código DAI-111.2, nº 22.72.835.

PT IAPAS/RALA-nº 14, de 19-11-78 - O SECRETÁRIO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 115, inciso I do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, RESOLVE: Designar o servidor ARY SANTOS GUIMARÃES, mat. 54.618, Agente Administrativo, Classe "B", Ref. 29, para exercer, na Região Fiscal, a função de Chefe da Seção de Apoio à Fiscalização, Código DAI-111.1, nº 11.01.817.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - ESATOS DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOALPORTARIAS:

PT IAPAS/ESMP-nº 2, de 2-10-78 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL, no Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições, e de acordo com a competência estabelecida na alínea "b", do item IX da Resolução IAPAS nº 24 de 15-8-78, considerando o que consta o Processo IAPAS nº 438/78, RESOLVE: Dis pensar, a pedido, a contar de 31-8-78, o servidor MANOEL COSTA, mat. 161.259, ocupante do emprego de Datilógrafo, Classe "A", Ref. 16, lotado na Coordenadoria Regional de Contabilidade.

PT IAPAS/ESMP-nº 3, de 3-10-78 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL, no Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições, e de acordo com a competência estabelecida na alínea "b", do item IX da Resolução IAPAS nº 24, de 15-8-78, considerando o que consta o Processo IAPAS nº 313/78, RESOLVE: Dis pensar, a pedido, a contar de 31-7-78, o servidor LUIZ MALTA COELHO, mat. 161.247, ocupante do emprego de Técnico de Comunicação Social, Ref. 32, lotado no Gabinete do Superintendente.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - GOATO DA SECRETÁRIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

PT IAPAS/RGOM-nº 1, de 14-8-78 - A SECRETÁRIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado de Goiás, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 115, inciso I, do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, RESOLVE: Designar a servidora MARIA DO CARMO FERREIRA NASCIMENTO, mat. 161.996, ocupante do emprego de Agente Administrativo, para exercer, no Departamento Regional de Pessoal, a função de Chefe da Seção de Expediente, Código DAI-111.1, nº 11.72.417, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - PRATOS DE AGENTES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM APUCARANAPORTARIAS:

O AGENTE EM APUCARANA, no Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, na forma do art. 123, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78,

R E S O L V E:

PT IAPAS/GPRAR-nº 25, de 26-10-78 - Designar a servidora VALDETE DA CONCEIÇÃO E SILVA, mat. 849.772, ocupante do emprego de Agente Administrativo, para exercer a função de Assistente, Código DAI-112.2, nº 12.10.321, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78, cessando em consequência, os efeitos do Ato que designou a mesma servidora para responder pela referida função.

PT IAPAS/GPRAR-nº 26, de 26-10-78 - Designar o servidor, JOAQUIM LUIZ VAL LIM, mat. 805.518, ocupante do emprego de Agente Administrativo, para exercer a função de Chefe dos Serviços Gerais, Patrimônio e Pessoal, Código DAI-111.2, nº 12.10322, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78, cessando, em consequência, os efeitos do Ato que designou o mesmo servidor para responder pela referida função.

PT IAPAS/GPRAR-nº 27, de 26-10-78 - Designar o servidor, JOÃO EMILIO DE OLIVEIRA, mat. 64.979, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para exercer a função de Chefe do Serviço de Arrecadação, Código DAI-111.2, nº 12.10.323, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78, cessando, em consequência, Ato que designou o mesmo servidor para responder pela referida função.

PT IAPAS/GPRAR-nº 29, de 26-10-78 - Designar a servidora VANITA SCHELSKE, mat. 849.773, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT/SA-801-A, Ref. 24, para exercer a função de Chefe da Seção de Infrações e Dívida Ativa, Código DAI-111.1, nº 11.10.325, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

O AGENTE EM APUCARANA, no Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, na forma do art. 123, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, e considerando o disposto no item 5 da IN/DASP nº 46/75,

R E S O L V E:

PT IAPAS/GPRAR-nº 28, de 26-10-78 - Designar o servidor ABELARDO DONATO DA SILVA, mat. 800.470, ocupante do emprego de Datilógrafo, para exercer em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores de categoria funcional, a função de Chefe da Seção de Arrecadação, Código DAI-111.1, nº 11.10.324, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78, cessando, em consequência, os efeitos do Ato que designou o mesmo servidor para responder pela referida função.

PT IAPAS/GPRAR-nº 30, de 26-10-78 - Designar o servidor OSWALDO RODRIGUES, mat. 806.049, ocupante do emprego de Datilógrafo, para exercer, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores de categoria funcional correlata, a função de Chefe do Serviço Financeiro, Código DAI-111.2, nº 12.10.333, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78, cessando, em consequência, o Ato que designou o mesmo servidor para responder pela referida função.

PT IAPAS/GPRAR-nº 31, de 26-10-78 - Designar o servidor ROMERO SERGIO FERREIRA DOS SANTOS, mat. 811.732, ocupante do emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, para exercer, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores da categoria funcional correlata, a função de Chefe da Seção de Recebimentos e Pagamentos, Código DAI-111.1, nº 11.10.334, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78, cessando, em consequência, o Ato que designou o mesmo servidor para responder pela referida função.

ATOS DE AGENTES DA PREVIDÊNCIA SOCIALFOZ DE IGUAÇU

PT IAPAS/GPRFI-nº 2, de 16-10-78 - O AGENTE EM FOZ DE IGUAÇU, no Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, na forma do art. 123, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, RESOLVE: Designar os servidores adiante referidos, ocupantes do cargo de Agente Administrativo, para exercerem nos setores a seguir discriminados, as seguintes funções, mantidas na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78:

Mat.	<u>GABINETE</u> Nome	Função	Código	Número
847.099	ARISTIDES ROMERO PALMA	Assistente	112.2	12.10.620
<u>SERVIÇOS GERAIS, PATRIMÔNIO E PESSOAL</u>				
811.016	GILDA EUNICE KESSLER PI-VETA	Chefe de Serviço	111.2	12.10.621
<u>SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO</u>				
847.126	MARIA LUIZA DE SOUZA COELHO EMERENCIANO	Chefe de Seção	111.1	11.06.622
<u>SEÇÃO DE PESSOAL</u>				
847.115	LIA MARCIA REZENDE DE MORAIS	Chefe de Seção	111.1	11.10.623
<u>SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO</u>				
847.110	ELVIRA SEBASTIANA BEZERRA SAUCEDO	Chefe de Serviço	111.2	12.10.624
<u>SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO</u>				
847.116	LUCILENY BARUSSO FREITAS	Chefe de Seção	111.1	11.10.625
<u>SEÇÃO DE INFRAÇÕES E DÍVIDA ATIVA</u>				
847.122	MARIA INEZ GAZZONE ARAUJO	Chefe de Seção	111.1	11.10.626
<u>SERVIÇO FINANCEIRO</u>				
847.129	SANDRA MARCIA CARVALHEIRO HONÓRIO	Chefe de Serviço	111.1	12.10.634
<u>SEÇÃO DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS</u>				
847.111	GREGÓRIA GONÇALVES LAÇO PORTINHO	Chefe de Seção	111.1	11.10.635

UMUARAMA

PT IAPAS/GPRUR-nº 2, de 23-10-78 - O AGENTE EM UMUARAMA, no Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, na forma da alínea "d", inciso III, art. 123, Seção XIV do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, RESOLVE: Designar o servidor RUBENS BUISSA, mat. 809.496, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-801-A, Ref. 24, para exercer a função de Assistente,

Código DAI-112.2, nº 12.10.519, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78, cessando, em consequência, os efeitos da PT/GPRUR nº 10, de 12-3-76, publicada no BSL/INPS/PR-nº 63, de 19-4-76, que designou o mesmo servidor para responder por estas atribuições.

#### UNIÃO DA VITÓRIA

PT IAPAS/GPRUV-nº 20, de 24-10-78 - O AGENTE EM UNIÃO DA VITÓRIA, no Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 123, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78 e considerando o disposto no item 5 da IN/DASP nº 46/75, RESOLVE: Designar o servidor OSVALDO NOGARA, mat. 805.550, ocupante do emprego de Agente Administrativo; para exercer em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores de categoria funcional correlata, a função de Chefe do Serviço de Arrecadação e Fiscalização, Código DAI-111.2, nº 22.10.418, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78. Fazer cessar os efeitos da PT/GPRUV-nº 6, de 12-3-76, publicada no BSL/GPRUV-nº 53, de 19-4-76, que designou o servidor LEVI DAVET ALVES, mat. 805.542, para responder pela função supracitada.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - PE

##### ATOS DO SUPERINTENDENTE

##### PORTARIAS:

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, alínea "a", do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78,

##### R E S O L V E:

PT IAPAS/RPEG-nº 145, de 3-11-78 - Dispensar os servidores adiante referidos, das seguintes funções do Grupo DAI-110, tendo em vista suas designações para outras funções:

##### GABINETE DO SUPERINTENDENTE REGIONAL

Mat.	Nome	Função	Código	Número
182.026	BARTHOLOMEU ANTÔNIO NIGRO FILHO DE ALMEIDA (Técnico de Contabilidade, Ref. 33)	Chefe do Serviço de Atividades de Apoio	111.2	12.71.478

##### SECRETARIA REGIONAL DE ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO

188.539	YEDA DE OLIVEIRA CORREIA LIMA (Agente Administrativa, Ref. 33)	Chefe do Serviço de Administração e Financiamentos Imobiliários	111.2	22.71.808
187.601	RANULFO DE FREITAS LIMA (Agente Administrativo, Ref. 33)	Chefe da Seção de Administração de Bens Imobiliários	111.1	21.71.811

PT IAPAS/RPEG-nº 147, de 3-11-78 - Designar a servidora MARIA AUGUSTA RODRIGUES, mat. 163.173, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Re. 24, para exercer, no Gabinete desta Superintendência, a função de Chefe do Serviço de Atividades de Apoio, Código DAI-111.2, nº 12.71.478, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78, ficando a mesma, em consequência, dispensada da função de Encarregada de Setor Técnico, Código DAI-111.1, nº 11.71.474.

PT IAPAS/RPEG-nº 148, de 8-11-78 - Dispensar, a pedido, a contar de 7-11-78, a Agente Administrativa, Ref. 29, ALINE PEREIRA SERRANO RODRIGUES, matrícula 5.385, da função de Encarregada de Setor Técnico, Código DAI-111.1, nº 11.71.473.

PT IAPAS/RPEG-nº 146, de 3-11-78 - O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, da alínea "a", do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, e considerando o disposto no item 5 da IN/DASP nº 46/75, RESOLVE: Designar os servidores adiante referidos, ocupantes dos cargos discriminados, para exercerem as funções do Grupo DAI-110, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78, cujas características estão indicadas, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores de categoria funcional correlata:

##### GABINETE DO SUPERINTENDENTE REGIONAL

Mat.	Nome	Função	Código	Número
188.539	YEDA DE OLIVEIRA CORREIA LIMA (Agente Administrativa, Ref. 33)	Assistente	112.3	23.71.468

##### SECRETARIA REGIONAL DE ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO

187.601	RANULFO DE FREITAS LIMA (Agente Administrativo, Ref. 33)	Chefe do Serviço de Administração e Financiamentos Imobiliários	111.2	22.71.808
182.026	BARTHOLOMEU ANTÔNIO NIGRO DE ALMEIDA (Técnico de Contabilidade, Ref. 33)	Chefe da Seção de Administração de Bens Imobiliários	111.1	21.71.811

##### ATOS DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL

PT IAPAS/PEMP-nº 8, de 16-10-78 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL,

no Estado de Pernambuco, usando da atribuição que lhe confere o item 1, inciso IX, subalínea "g.i", da RS IAPAS nº 24, de 15-8-78, tendo em vista o que consta do Processo nº 43-15-036/0108, de 24-8-78, RESOLVE: Conceder aposentadoria por invalidez, na forma do art. 101, inciso I, combinado com o art. 102, inciso I, alínea "b", da Constituição do Brasil, a ALBERES BARBOSA DA SILVA, mat. 66.503, ocupante do cargo efetivo de Agente de Portaria, Ref. 3, com os proventos mensais correspondentes ao vencimento da referência citada, acrescidos das vantagens previstas na legislação em vigor.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - PI

##### ATOS DO SUPERINTENDENTE

PT IAPAS/SRPI-nº 73, de 3-11-78 - O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Piauí, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 107, subseção V, alínea "a", do Regimento Interno aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, RESOLVE: Tornar sem efeito a PT IAPAS-nº 35, de 27-7-78 que designou LUIZ PINTO D'ALBUQUERQUE BELLO, mat. 161.098, para exercer a função de Coordenador Regional de Comunicação Social, Código DAI-111.3, nº 23.72.542, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RJ

##### ATOS DO SUPERINTENDENTE

PT IAPAS/RRJG-nº 140, de 7-11-78 - O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições e da competência que lhe foi atribuída pelo art. 107, alínea "a", do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, RESOLVE: Designar a servidora MARLENE RIBEIRO DE MELO, mat. 58.205, Agente Administrativa, Ref. 30, para exercer, na Secretaria Regional de Administração, Departamento Regional de Pessoal a função de Chefe do Serviço de Atividade de Apoio, Código DAI-111.2, nº 12.71.392. Fazer cessar, em consequência, os efeitos da PT SR/IAPAS-nº 105, de 11-8-78, que designou a mesma servidora para a função de Encarregada de Setor Técnico, Código DAI-111.1, nº 11.71.006, no Gabinete do Superintendente Regional.

#### SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

##### ATOS DO SECRETÁRIO

##### PORTARIAS:

PT IAPAS/RRJM-nº 43, de 31-10-78 - O SECRETÁRIO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 115, inciso I, do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78 e considerando o disposto no item 5 da IN/DASP nº 46/85, RESOLVE: Designar a servidora MOEMA SMITH LISBOA, mat. 803.360, Agente Administrativa, Ref. 29, para exercer, no Departamento Regional de Pessoal a função de Chefe do Serviço de Deveres e Responsabilidades, Código DAI-111.2, nº 22.71.154, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores de categoria funcional correlata.

PT IAPAS/RRJM-nº 45, de 7-11-78 - O SECRETÁRIO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Rio de Janeiro, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 115, inciso I, do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78 e considerando o disposto no item 5 da IN/DASP nº 46/75, RESOLVE: Designar a servidora LUCÍOLA BELA DUARTE COELHO, mat. 881.061, Agente Administrativa, Ref. 31, para exercer, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores da categoria funcional correlata, na Secretaria Regional de Administração, Departamento Regional de Pessoal, a função de Chefe do Serviço de Treinamento, Código DAI-111.2, nº 22.71.178, na Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento. Fazer cessar, em consequência, os efeitos da PT COLETIVA nº 80, de 25-7-78, publicada no DO nº 181, de 21-9-78, na parte que designou a mesma servidora para exercer a função de Chefe do Serviço de Atividade de Apoio, Código DAI-111.2, nº 12.71.392.

#### ATOS DE AGENTES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

##### COPACABANA

PT IAPAS/GUJCB-nº 17, de 8-11-78 - O AGENTE EM COPACABANA, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, RESOLVE: Designar a servidora IRACY LANCETTA SALVADOR, mat. 13.116, Agente Administrativa, Ref. 34, para exercer a função de Chefe dos Serviços Gerais e do Patrimônio, Código DAI-111.2, nº 12.05.700, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78, cessando, em consequência, os efeitos da PT/GRJCB-nº 108, de 4-8-77, publicada no BS/DG-nº 168, de 2-9-77, na parte que designou a mesma servidora para exercer a função de Chefe da Seção de Material, Código DAI-111.1, nº 11.05.701.

##### MADUREIRA

PT IAPAS-nº 45, de 8-11-78 - O AGENTE EM MADUREIRA, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 123, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, RESOLVE: Dispensar, a contar de 31-10-78, o servidor ELZIO TEIXEIRA NABUCO DE ARAÚJO, mat. 17.089, da função de Assistente, Código DAI-112.2, nº 22.05.733, que vinha exercendo nesta Agência no Rio de Janeiro-Madureira, em face de sua aposentadoria, conforme Processo 17-204. nº 1.252, de 12-9-78 e publicação no BS/DG/INAMPS-nº 148, de 31-10-78.

NITERÓIPORTARIAS:

O AGENTE EM NITERÓI, no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a competência que lhe foi atribuída na alínea "d", inciso III, art. 123, do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78,

R E S O L V E:

PT IAPAS/GRJNR-nº 103, de 26-10-78 - Designar o servidor NEREU HUMBERTO FRICKMANN, mat. 21.053, Contador, Classe "C", Nível 7, Ref. 51, na Divisão de Serviços Gerais e do Patrimônio, para exercer a função de Chefe da Seção de Aceitação, Guarda e Suprimento, Código DAI-111.1, nº 11.12.185, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

PT IAPAS/GRJNR-nº 104, de 30-10-78 - Dispensar, a contar de 25-10-78, o servidor MILTON CARLOS COMES, mat. 4.531, Técnico de Administração, Código NS-923, Ref. 51, na Divisão de Serviços Gerais e do Patrimônio, da função de Chefe do Serviço de Material, Código DAI-111.2, nº 22.12.182, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78, tendo em vista aposentadoria do aludido titular através da PT/INAMPS-nº 28, de 18-9-78, publicada no BS/DG-nº 146, de 25-10-78.

PT IAPAS/GRJNR-nº 105, de 30-10-78 - Designar o servidor DANTE CARESTIATO, mat. 46.313, Agente Administrativo, Ref. 29, na Divisão de Serviços Gerais e do Patrimônio, para exercer a função de Chefe do Serviço de Material, Código DAI-111.2, nº 22.12.182, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

PARAÍBA DO SUL

PT IAPAS/GRJPS-nº 33, de 30-8-78 - O AGENTE EM PARAÍBA DO SUL, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, RESOLVE: Designar o servidor JOÃO BAPTISTA DUARTE RODRIGUES, mat. 886.783, ocupante do emprego de Médico, para exercer a função de Chefe de Posto, Código DAI-111.3, nº 23.13.054, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RNATOS DO SUPERINTENDENTEPORTARIAS:

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 107, alínea "a", do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78 e considerando o disposto no item 5 da IN/DASP nº 46/75,

R E S O L V E:

PT IAPAS/SRRN-nº 80, de 19-11-78 - Designar o servidor JOSÉ GOMES DE AGUIAR, mat. 49.064, para exercer, no Gabinete do Superintendente Regional, a função de Secretário Administrativo, Código DAI-111.1, nº 11.72.503, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores da categoria funcional correlata.

PT IAPAS/SRRN-nº 81, de 19-11-78 - Designar a servidora DINAH DE MELO OTONI VIANA, mat. 816.413, para exercer, na Coordenadoria Regional de Comunicação Social, a função de Chefe da Seção de Divulgação, Código DAI-111.1, nº 21.72.553, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores da categoria funcional correlata.

PT IAPAS/SRRN-nº 82, de 19-11-78 - Designar o servidor FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES MONTEIRO, mat. 700.361, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para exercer, na Coordenadoria Regional de Comunicação Social, a função de Coordenador Regional, Código DAI-111.3, nº 23.72.543, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores de categoria funcional correlata, cessando, em consequência, os efeitos do Ato que designou o mesmo servidor para exercer a função de confianças de Chefe da Seção de Divulgação, Código DAI-111.1, nº 21.72.553.

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃOATOS DO SECRETÁRIOPORTARIAS:

PT IAPAS/SRAD-nº 9, de 19-11-78 - O SECRETÁRIO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 115, inciso I, do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, RESOLVE: Dispensar o servidor GERALDO GONZAGA DE OLIVEIRA, mat. 830.410, da função de Chefe da Seção de Guarda e Suprimento, Código DAI-111.1, nº 11.73.003, tendo em vista sua designação para exercer outra função.

PT IAPAS/SRAD-nº 11, de 19-11-78 - O SECRETÁRIO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 115, inciso I, do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78 e considerando o item 5 da IN/DASP nº 46/75, RESOLVE: Designar o servidor EVERALDO AGUIAR BEZERRA, mat. 50.696, para exercer, no Departamento Regional de Serviço Gerais, a função de Chefe da Seção de Guarda e Suprimento, Código DAI-111.1, nº 11.73.003, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores de categoria funcional correlata.

SECRETARIA REGIONAL DE PLANEJAMENTOATOS DO SECRETÁRIO

PT IAPAS/RRNP-nº 3, de 19-11-78 - O SECRETÁRIO REGIONAL DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 115, inciso I, do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78 e considerando o disposto no item 5 da IN/DASP nº 46/75, RESOLVE: Designar o servidor GERALDO GONZAGA DE OLIVEIRA, mat. 830.410, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Ref. 26, para exercer, na Secretaria Regional de Planejamento, a função de Encarregado de Análise, Código DAI-111.1, nº 21.72.621, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores da categoria funcional correlata.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL

PT IAPAS/RRNP-nº 5, de 6-11-78 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Rio Grande do Norte, na forma da competência fixada no item I, inciso IX, alínea "b" da Resolução IAPAS nº 24, de 25-8-78 e conforme consta do Processo IAPAS 418-000/0248/78, RESOLVE: Dispensar, a pedido, o servidor IRANILDO GERMANO DOS SANTOS, mat. 161.239, ocupante do emprego de Datilógrafo, Ref. 16, da Tabela do extinto FUNRURAL, lotado na Secretaria Regional de Contabilidade e Finanças, a partir de 6-11-78.

ATOS DE AGENTES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM NATALPORTARIAS:

O AGENTE EM NATAL, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições, na forma do art. 123, inciso III, letra "d", do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78,

R E S O L V E:

PT IAPAS/GRNNT-nº 44, de 9-11-78 - Dispensar a servidora CONCEIÇÃO MARIA EMERENCIANO DA CÂMARA, mat. 33.431, Agente Administrativa, Ref. 34, da função de Chefe do Serviço Gerais e do Patrimônio, Código DAI-111.2, nº 12.13.441, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78, face sua remoção para a Superintendência Regional.

PT IAPAS/GRNNT-nº 45, de 9-11-78 - Dispensar a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVEIRA, mat. 872.554, Agente Administrativa, Ref. 31, da função de Chefe da Seção de Serviços Gerais, Código DAI-111.1, nº 11.13.442, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78, face sua designação para responder por outra função.

PT IAPAS/GRNNT-nº 50, de 10-11-78 - Dispensar, a pedido, a servidora ALBANITA TEIXEIRA CÂMARA, mat. 801.201, Datilógrafa, Ref. 26, da função de Chefe da Seção de Concessão, Código DAI-111.1, nº 11.13.452, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RSATOS DO SECRETÁRIO REGIONAL DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PT IAPAS/RRSA-nº 6-11-78 - O SECRETÁRIO REGIONAL DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Rio Grande do Sul, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 115, inciso I do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, RESOLVE: Designar a servidora CIRCE ROSES LEMES, mat. 54.370, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para exercer, na Secretaria de Arrecadação e Fiscalização, a função de Secretária Administrativa, Código DAI-111.1, nº 11.71.818, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOALPORTARIAS:

PT IAPAS/RRSP-nº 40, de 19-11-78 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1, inciso IX, alínea "b" da Resolução IAPAS nº 24, de 15-8-78, e tendo em vista o que consta do processo nº 319-000/003.243, de 2-6-78, e tendo em vista o que consta do processo nº 319-000/003.243, de 2-6-78, RESOLVE: Dispensar, a pedido, a contar de 19-6-78, da Tabela Permanente do INPS originário, a Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "C", Ref. 23, JEANE DE LOURDES DA ROSA VARGAS, mat. 809.887, lotada em 419-023.30.

PT IAPAS/RRSP-nº 41, de 8-11-78 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a subalínea "g.i", inciso IX, item 1 da RS/IAPAS nº 24, de 15-8-78, e o que consta do Processo nº 419-000/00362, de 10-8-78, RESOLVE: Conceder aposentadoria na forma do disposto no art. 101, inciso III, combinado com o art. 102, inciso I, alínea "a" da Constituição do Brasil a IZARA THEREZINHA AQUINO DE CAMPOS VELHO, matrícula 30.579, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, Ref. 34, com os proventos mensais correspondentes ao vencimento de seu cargo acrescido da gratificação de Chefe dos Serviços Gerais e Patrimônio, Código DAI-111.2, nº 12.14.216, nos termos do art. 180 alínea "a" da Lei nº 1.711/52, alterado pela Lei nº 6.481/77 e demais vantagens a que fizer jus.

PT IAPAS/RRSP-nº 42, de 8-11-78 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a subalínea "g.i", item 1, inciso IX, da RS/IAPAS nº 24, de 15-8-78, e o que consta do Processo nº 519-000/005547, RESOLVE: Conceder aposentadoria na forma do

disposto no art. 101, inciso I, combinado com o art. 102, inciso II da Constituição do Brasil, a JULIETA MARQUES, mat. 13.759, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, Ref. 32, com proventos correspondentes a 25/30 avos do vencimento do cargo, acrescido das vantagens a que fizer jus.

PT IAPAS/RRSP-nº 43, de 8-11-78 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a subalínea "g.i", inciso IX, item 1 da RS/IAPAS nº 24, de 15-8-78 e o que consta do processo nº 419-000/00414/78, RESOLVE: Conceder aposentadoria, na forma do disposto no art. 101, inciso III, combinado com o art. 102, inciso I, alínea "a", da Constituição do Brasil, a NESTOR LOPES SOARES, mat. 43.894, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, Ref. 48, com os proventos mensais correspondentes ao vencimento da Ref. 49, na forma do art. 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52 acrescido das vantagens a que fizer jus.

PT IAPAS/RRSP-nº 45, de 13-11-78 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a subalínea "g.i", inciso IX, item 1 da RS/IAPAS nº 24, de 15-8-78 e o que consta do processo nº 419-000/00167, de 26-10-78, RESOLVE: Conceder aposentadoria na forma do disposto no art. 101, inciso III, combinado com o art. 102, inciso I, alínea "a" da Constituição do Brasil a MARIA COELHO DA ROSA, mat. 68.438, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, Ref. 31, com os proventos mensais correspondentes ao vencimento de seu cargo acrescido da gratificação de Chefe da Seção de Infração e Dívida Ativa, Código DAI-111.1, nº 11.14.046, nos termos do art. 180 alínea "a" da Lei nº 1.711/52, alterado pela Lei nº 6.481/77 e demais vantagens a que fizer jus.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - SC

SECRETARIA REGIONAL DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ATO DO SECRETÁRIO

PT IAPAS/RSCA-nº 36, de 31-10-78 - O SECRETÁRIO REGIONAL DE ARRECAÇÃO DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 115, inciso I do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, RESOLVE: Fazer cessar os efeitos da PT IAPAS 43.20-002.0/19, de 26-7-78 que designou a servidora WILDA EDUARDA DE SOUZA, mat. 32.445, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, Ref. 48, para exercer, na Secretaria Regional de Arrecadação e Fiscalização, a função de Encarregada de Análise, Código DAI-111.1, nº 21.72.335 da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78 contados os efeitos deste Ato a partir de 19-11-78.

ATOS DE AGENTES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM FLORIANÓPOLIS

PORTARIAS:

O AGENTE EM FLORIANÓPOLIS, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78,

R E S O L V E:

PT IAPAS/GSCFN-nº 34, de 25-10-78 - Fazer cessar, a partir de 19-11-78, os efeitos da PT COLETIVA GSCFN-nº 1/78, na parte que designou a servidora NILVA CARDOSO DE OLIVEIRA, mat. 19.992, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Ref. 34, Classe "C", para exercer a função de Chefe da Seção de Serviços Gerais, Código DAI-111.1, nº 11.15.738, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78, tendo em vista a aposentadoria que lhe foi concedida conforme publicação no BS/DG nº 117/78, de 18-9-78, DO nº 171, de 6-9-78.

PT IAPAS/GSCFN-nº 35, de 25-10-78 - Designar DANIEL FERREIRA, mat. 827.669, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Ref. 24, Classe "A", para exercer a função de Chefe da Seção de Serviços Gerais, Código DAI-111.1, nº 11.15.738, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78, cessando, em consequência, na data do início do exercício, os efeitos da PT COLETIVA GSCFN nº 5/78, na parte que designou o referido servidor para substituto eventual da referida Chefia.

PT IAPAS/GSCFN-nº 36, de 25-10-78 - Fazer cessar, a partir de 19-11-78, os efeitos da PT COLETIVA Nº GSCFN 1/78, na parte que designou a servidora MARIA DE LOURDES SILVA, mat. 61.979, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Ref. 34, Classe "C", para exercer a função de Chefe da Seção de Administração do Edifício Sede, Código DAI-111.1, nº 11.15.739, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78, tendo em vista a aposentadoria que lhe foi concedida, conforme publicação no BS/DG nº 110, de 6-9-78, DO nº 168, de 19-9-78.

PT IAPAS/GSCFN-nº 37, de 25-10-78 - Designar OSCAR FLÁVIO DOS SANTOS, matrícula 827.675, ocupante do emprego de Agente Administrativa, Ref. 24, Classe "A", para exercer a função de Chefe da Seção de Administração do Edifício-Sede, Código DAI-111.1, nº 11.15.739, mantida na estrutura na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78, cessando, em consequência, na data do início do exercício, os efeitos da PT COLETIVA GSCFN-nº 5/78, na parte que designou o referido servidor para substituto eventual da mencionada Chefia.

PT IAPAS/GSCFN-nº 39, de 25-10-78 - Fazer cessar, a partir de 19-10-78, os efeitos da PT COLETIVA GSCFN-nº 1/78, na parte que designou a servidora OLGA DE MORAES LIMA GARBELOTTI, mat. 19.484, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Ref. 34, Classe "C", para exercer a função de Chefe da Seção de Auxílios Patronais, Código DAI-111.1, nº 11.15.756, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78, tendo em vista a aposentadoria que lhe foi concedida conforme publicação no BS/DG-nº 95, de 16-8-78, DO nº 155, de 15-8-78.

PT IAPAS/GSCFN-nº 41, de 26-10-78 - Designar ALBA NICE DE OLIVEIRA NUNES DA SILVA, mat. 59.972, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Ref. 31, Classe "B", para exercer a função de Chefe da Seção de Auxílios Patronais, Código DAI-111.1, nº 11.15.756, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

PT IAPAS/GSCFN-nº 42, de 30-10-78 - Fazer cessar, a partir de 19-11-78, os efeitos da PT COLETIVA GSCFN-nº 1/78, na parte que designou a servidora ONILDA CARDOSO DA SILVA, mat. 57.803, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Ref. 34, Classe "C", para exercer a função de Chefe do Serviço de Pessoal, Código DAI-111.2, nº 12.15.753, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78, tendo em vista a aposentadoria que foi concedida, conforme publicação no DO nº 199, de 18-10-78.

PT IAPAS/GSCFN-nº 43, de 30-10-78 - Designar EUNICE RODRIGUES DUTRA, mat. 61.121, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Ref. 31, Classe "B", para exercer a função de Chefe do Serviço de Pessoal, Código DAI-111.2, nº 12.15.753, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78, cessando, em consequência, na data do início do exercício, os efeitos da PT COLETIVA nº GSCFN 5/78, na parte que designou a mesma servidora para substituta eventual da referida Chefia.

APOSTILA IAPAS/RSCP-nº 17, de 6-11-78

Fica Apostilada a PT IAPAS/RSCP-nº 106, de 30-6-78, publicada no DO nº 136, de 19-7-78 e BS/DG/INAMPS nº 87, de 4-8-78, que aposentou ESMERALDA ROSA, mat. 24.715, Agente Administrativa, Classe "C", Ref. 33, com os proventos mensais correspondentes ao vencimento da sua categoria funcional, acrescido da função de Chefe do Serviço de Arrecadação e Fiscalização, Código DAI-111.2, nº 22.15.740 e demais vantagens a que fizer jus na forma disciplinada na RS/INPS-601.2/71, para considerar que a referência é 34 e não como constou da referida Portaria, tendo em vista sua promoção ocorrida de acordo com a PT ADP-nº 8, de 8-8-78, publicada no BS/DG/INAMPS nº 89, de 8-8-78.

APOSTILA IAPAS/RSCP-nº 18, de 7-11-78

Fica Apostilada a PT IAPAS/RSCP-nº 79, de 12-6-78, publicada no DO nº 131, de 12-7-78 e BS/DG/INAMPS nº 85, de 2-8-78, que aposentou ISOLDE HENNING BURGER, mat. 49.965, Agente Administrativa, Classe "B", Ref. 30, com os proventos mensais correspondentes ao vencimento da sua categoria funcional e demais vantagens a que fizer jus na forma disciplinada na RS/INPS-601.2/71, para considerar que a referência é 31 e não como constou da referida Portaria, tendo em vista sua promoção ocorrida de acordo com a PT ADP-nº 8, de 8-8-78, publicada no BS/DG/INAMPS nº 89, de 8-8-78.

APOSTILA IAPAS/RSCP-nº 19, de 8-11-78

Fica Apostilada a PT IAPAS/RSCA-nº 128, de 5-9-78, publicada no DO nº 183, de 25-9-78 e BS/DG/INAMPS nº 131, de 6-10-78, que aposentou JOÃO PAZZINI, matrícula 19.452, Agente Administrativo, Classe "C", Ref. 33, com os proventos mensais correspondentes ao vencimento de sua categoria funcional, acrescido da função de Chefe do Serviço de Arrecadação, Código DAI-111.2, nº 12.15.378 e demais vantagens a que fizer jus na forma disciplinada na RS/INPS-601.2/71, para considerar que a referência é 34 e não como constou da referida Portaria, tendo em vista sua promoção ocorrida de acordo com a Portaria ADP-nº 8, de 8-8-78, publicada no BS/DG/INAMPS-nº 89, de 8-8-78.

APOSTILA IAPAS/RSCP-nº 20, de 9-11-78

Fica Apostilada a PT IAPAS/420-003/38, de 19-9-78, publicada no DO nº 189, de 3-10-78, página 5.486, que designou o servidor ADILTO BENTO DE CAMPOS, mat. 163.236, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Classe "A", Ref. 24, para exercer a função de Assistente do Departamento Regional de Pessoal, da Secretaria Regional de Administração, Código DAI-112.2, nº 22.72.278, enquanto houver insuficiência de servidores da categoria funcional correlata, para considerar que os efeitos dela decorrentes, retroajam à data limite da implantação da nova estrutura, ou seja, 19-8-78.

APOSTILA IAPAS/RSCP-nº 21, de 9-11-78

Fica Apostilada a PT IAPAS/420-000.0/28, de 19-9-78 publicada no DO nº 189, de 3-10-78, página 5.486, que designou a servidora ACIOLI SILVA, matrícula 163.235, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Classe "A", Ref. 24, para exercer a função de Secretária Administrativa, no Gabinete do Superintendente Regional, Código DAI-111.1, nº 11.72.228, para considerar que os efeitos dela decorrentes, retroajam à data limite da implantação da nova estrutura, ou seja 19-8-78.

APOSTILA IAPAS/RSCP-nº 22, de 9-11-78

Fica Apostilada a PT IAPAS/420-000.0/29, de 19-9-78, publicada no DO nº 189, de 3-10-78, página 5.486, que designou a servidora IRANY LEHMKULH, matrícula 163.241, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Classe "A", Ref. 24, para exercer a função de Chefe do Serviço de Atividades de Apoio, Código DAI-111.2, nº 12.72.308, na Secretaria Regional de Engenharia, para considerar que os efeitos dela decorrentes, retroajam à data limite da implantação da nova estrutura, ou seja, 19-8-78.

APOSTILA IAPAS/RSCP-nº 23, de 9-11-78

Fica Apostilada a PT IAPAS/420-007/11, de 19-9-78, publicada no DO nº 189, de 3-10-78, página 5.486, que designou o servidor JOÃO BATISTA BARRETO, matrícula 163.244, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Classe "A", Ref. 24, para exercer a função de Chefe da Seção de Expediente, na Secretaria Regional de Contabilidade e Finanças, Código DAI-111.1, nº 11.72.249, para considerar que os efeitos dela decorrentes, retroajam à data limite da implantação da nova estrutura, ou seja, 19-8-78.

APOSTILA IAPAS/RSCP-nº 24, de 9-11-78

Fica Apostilada a PT IAPAS/420-011/11-A, de 19-9-78, publicada no DO nº 189, de 3-10-78, página 5.486, que designou o servidor VALGAS DOS SANTOS, matrícula 163.253, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Classe "A", Ref. 24, para exercer a função de Secretário Administrativo, na Secretaria Regional de Planejamento, Código DAI-111.1, nº 11.72.236, para considerar que os efeitos dela decorrentes, retroajam à data limite da implantação da nova estrutura, ou seja, 19-8-78.

APOSTILA IAPAS/RSCP-nº 25, de 9-11-78

Fica Apostilada a PT IAPAS/420-001/12, de 19-9-78, publicada no DO nº 189, de 3-10-78, página 5.486, que designou o servidor OSVALDO PENEDO, matrícula 163.249, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Classe "A", Ref. 24, para exercer a função de Chefe do Serviço de Atividades de Apoio, na Secretaria Regional de Planejamento, Código DAI-111.2, nº 12.72.244, para considerar que os efeitos dela decorrentes, retroajam à data limite da implantação da nova estrutura, ou seja, 19-8-78.

APOSTILA IAPAS/RSCP-nº 26, de 9-11-78

Fica Apostilada a PT IAPAS/420-003/37, de 19-9-78, publicada no DO nº 189, de 3-10-78, página 5.486, que designou a servidora LENY DOMINGUES GARCIA, matrícula 163.255, ocupante do emprego de Datilógrafo, Ref. 16, para exercer a função de Secretária Administrativa do Departamento Regional de Pessoal, da Secretaria Regional de Administração, Código DAI-111.1, nº 11.72.277, para considerar que os efeitos dela decorrentes, retroajam à data limite da implantação da nova estrutura, ou seja, 19-8-78.

APOSTILA IAPAS/RSCP-nº 27, de 9-11-78

Fica Apostilada a PT IAPAS/420-003/41, de 19-9-78, publicada no DO nº 189, de 3-10-78, página 5.486, que designou a servidora MARIA DA GRAÇA RODRIGUES, mat. 163.246, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Classe "A", Ref. 24, para exercer a função de Secretária Administrativa do Departamento Regional de Serviços Gerais, na Secretaria Regional de Administração, Código DAI-111.1, número 11.72.290, para considerar que os efeitos dela decorrentes, retroajam à data limite da implantação da nova estrutura, ou seja, 19-8-78.

APOSTILA IAPAS/RSCP-nº 28, de 9-11-78

Fica Apostilada a PT IAPAS/420-003/43, de 19-9-78, publicada no DO nº 189, de 3-10-78, página 5.486, que designou o servidor JAIRO SILVA, mat. 163.242, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Classe "A", Ref. 24, para exercer a função de Chefe da Seção de Guarda e Suprimento, do Departamento Regional de Serviços Gerais, na Secretaria Regional de Administração, Código DAI-111.1, nº 11.72.298, para considerar que os efeitos dela decorrentes, retroajam à data limite da implantação da nova estrutura, ou seja, 19-8-78.

APOSTILA IAPAS/RSCP-nº 29, de 9-11-78

Fica Apostilada a PT IAPAS/420-003/39, de 19-9-78, publicada no DO nº 189, página 5.486, que designou a servidora BERNARDETE BITTENCOURT SADA, mat. 163.238, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Classe "A", Ref. 24, para exercer a função de Chefe do Serviço de Legislação - Direitos e Deveres, do Departamento Regional de Pessoal, na Secretaria Regional de Administração, Código DAI-111.2, nº 22.72.281, enquanto houver insuficiência de servidores da categoria funcional correlata, para considerar que os efeitos dela decorrentes, retroajam à data limite da implantação da nova estrutura, ou seja, 19-8-78.

APOSTILA IAPAS/RSCP-nº 30, de 9-11-78

Fica Apostilada a PT IAPAS/420-003/40, de 19-9-78, publicada no DO nº 189, de 3-10-78, página 5.486, que designou a servidora MARIA JULIETA VIRISSIMO DE SOUZA, mat. 163.247, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Classe "A", Ref. 24, para exercer a função de Chefe do Serviço de Assistência ao Servidor, do Departamento Regional de Pessoal, na Secretaria Regional de Administração, Código DAI-111.2, nº 22.72.287, enquanto houver insuficiência de servidores da categoria funcional correlata, para considerar que os efeitos dela decorrentes, retroajam à data limite da implantação da nova estrutura, ou seja, 19-8-78.

APOSTILA IAPAS/RSCP-nº 31, de 9-11-78

Fica Apostilada a PT IAPAS/420-003/42, de 19-9-78, publicada no DO nº 189, de 3-10-78, página 5.486, que designou a servidora ELISABETE MARIA ORTIGA, mat. 163.239, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Classe "A", Ref. 24, para exercer a função de Assistente do Departamento Regional de Serviços Gerais, na Secretaria Regional de Administração, Código DAI-111.2, nº 22.72.291, enquanto houver insuficiência de servidores da categoria funcional correlata, para considerar que os efeitos dela decorrentes, retroajam à data limite da implantação da nova estrutura, ou seja, 19-8-78.

APOSTILA IAPAS/RSCP-nº 32, de 9-11-78

Fica Apostilada a PT IAPAS/420-003/42-A, de 19-9-78, publicada no DO nº 189, de 3-10-78, página 5.486, que designou o servidor LUIZ GONZAGA DE SOUZA, matrícula 163.256, ocupante do emprego de Datilógrafo, Ref. 16, para exercer a função de Chefe do Serviço de Material, do Departamento Regional de Serviços Gerais, na Secretaria Regional de Administração, Código DAI-111.2, nº 22.72.294, enquanto houver insuficiência de servidores da categoria funcional correlata, para considerar que os efeitos dela decorrentes, retroajam à data limite da implantação da nova estrutura, ou seja, 19-8-78.

APOSTILA IAPAS/RSCP-nº 33, de 9-11-78

Fica Apostilada a PT IAPAS/420-003/44, de 19-9-78, publicada no DO nº 189, de 3-10-78, página 5.486, que designou o servidor SIDNEY PRATS, mat. 163.251, ocupante

do emprego de Agente Administrativo, Classe "A", Ref. 24, para exercer a função de Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares, do Departamento Regional de Serviços Gerais, na Secretaria Regional de Administração, Código DAI-111.2, número 22.72.299, enquanto houver insuficiência de servidores da categoria funcional correlata, para considerar que os efeitos dela decorrentes, retroajam à data limite da implantação da nova estrutura, ou seja, 19-8-78.

APOSTILA IAPAS/RSCP-nº 34, de 9-11-78

Fica Apostilada a PT IAPAS/420-002/17, de 19-9-78, publicada no DO nº 189, de 3-10-78, página 5.486, que designou a servidora SOLANGE DA COSTA DIAS ASSIS, mat. 163.252, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Classe "A", Ref. 24, para exercer a função de Secretária Administrativa, na Procuradoria Regional, Código DAI-111.1, nº 11.72.261, para considerar que os efeitos dela decorrentes, retroajam à data limite da implantação da nova estrutura, ou seja, 19-8-78.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - SP

#### SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### ATO DO SECRETÁRIO

PT IAPAS/RSP-nº 16, de 8-11-78 - O SECRETÁRIO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 115, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, RESOLUÇÃO: Designar o servidor CARLOS SERGIO CHIATONE, mat. 703.302, ocupante do emprego de Médico, para exercer, na Secretaria Regional de Administração, Departamento Regional de Pessoal, a função de Chefe de Posto Médico de Pessoal, Código DAI-111.1, nº 21.71.185, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78.

#### ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL

#### PORTARIAS:

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo item 1, inciso IX, subalínea "g.i", da Resolução IAPAS nº 24, de 15-8-78,

#### R E S O L V E:

PT IAPAS/SPMP-nº 55, de 19-11-78 - Conceder aposentadoria na forma do disposto nos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, a SILVIO CARVALHO, mat. 1.713, no cargo de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, TAF-605, Classe "A", Ref. 46, do Quadro Permanente do INPS originário, com as vantagens da Ref. 47, previstas no art. 184, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52. (Processo nº 121-000/2.659/78).

PT IAPAS/SPMP-nº 56, de 19-11-78 - Conceder aposentadoria na forma do disposto nos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, a YOSICA MARUNO, mat. 9.838, no cargo de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, Código TAF-605, Classe "B", Ref. 47, do Quadro Permanente do INPS originário, com as vantagens da Ref. 48, previstas no art. 184, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52. (Processo nº 121-000/2.443/78).

PT IAPAS/SPMP-nº 57, de 19-11-78 - Conceder aposentadoria na forma do disposto nos artigos 101, inciso III, parágrafo único, e 102, inciso I, alínea "a", in fine, da Constituição Federal, a DAISY CORCHS DE MARIA, mat. 14.974, no cargo de Agente Administrativo, Código 801, Classe "C", Ref. 32, do Quadro Permanente do INPS originário, com os proventos da citada referência, acrescidos das demais vantagens previstas na legislação em vigor. (Processo nº 121-041/3.544/78).

PT IAPAS/SPMP-nº 58, de 19-11-78 - Conceder aposentadoria na forma do disposto nos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, a DORIVAL BRAGA DOS REIS, mat. 14.597, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, 1042-A, Classe "A", Ref. 30, do Quadro Permanente do INPS originário, com os proventos mensais correspondentes ao vencimento da referência atual, acrescidos da gratificação adicional de 15% (quinze por cento), e de vantagem da função de Chefe da Seção de Classificação, Código DAI-111.1, nº 11.17.175, nos termos do art. 180, alínea "b", da Lei nº 1.711/52, alterado pela Lei nº 6.481/77. (Processo nº 121-000/994/78).

PT IAPAS/SPMP-nº 59, de 19-11-78 - Conceder aposentadoria na forma do disposto nos artigos 101, inciso III, parágrafo único, e 102, inciso I, alínea "a", in fine, da Constituição Federal, a ESTHER LIMA YUNGH, mat. 26.887, no cargo de Agente Administrativo, Código 801-C, Ref. 34, do Quadro Permanente do INPS originário, com os proventos da citada referência, acrescidos das demais vantagens previstas na legislação em vigor. (Processo nº 121-200/1.610/78).

PT IAPAS/SPMP-nº 60, de 19-11-78 - Conceder aposentadoria, por invalidez, na forma do disposto nos artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, a FREDERICO LIMA NETTO, mat. 11.233, no cargo de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, Código TAF-605, Classe "C", Ref. 50, do Quadro Permanente do INPS originário, com as vantagens da Ref. 51, previstas no art. 184, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52. (Processo nº 321-000/3.178/78).

PT IAPAS/SPMP-nº 61, de 19-11-78 - Conceder aposentadoria, na forma do disposto nos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, a JORGE RODRIGUES PINTO, mat. 14.922, no cargo de Agente Administrativo, 801-C, Ref. 32, do Quadro Permanente do INPS originário, com os proventos mensais da citada referência, e demais vantagens previstas na legislação em vigor. (Processo nº 121-041/4.165/78).

PT IAPAS/SPMP-nº 62, de 19-11-78 - Conceder aposentadoria, por invalidez,

na forma do disposto nos artigos 101, inciso I, e 102, inciso II, da Constituição Federal, a JOSÉ GERALDO CASTEL, mat. 20.470, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, Código TAF-605-C, Ref. 50, do Quadro Permanente do INPS originário, com os proventos mensais correspondentes a 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos) do vencimento da citada referência, acrescidos das demais vantagens previstas na legislação em vigor. (Processo nº 321-000/2.312/78).

PT IAPAS/SPMP-nº 63, de 19-11-78 - Conceder aposentadoria, na forma do disposto nos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, a JOSÉ LOUZADA FERRAZ DE CAMARGO, mat. 1.956, no cargo de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, 605-C, Ref. 50, do Quadro Permanente do INPS originário, com as vantagens da Ref. 51, previstas no art. 184, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52 e demais vantagens previstas na legislação em vigor. (Processo nº 121-000/2.639/78).

PT IAPAS/SPMP-nº 64, de 19-11-78 - Conceder aposentadoria na forma do disposto nos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, a JOSÉ OLIVAN, mat. 61.312, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, Código NM-1042, Ref. 34, do Quadro Permanente do INPS originário, com os proventos do cargo em comissão DAS-101.1, nº 31.00.722, Agente de Mogi das Cruzes, nos termos do art. 180, alínea "b", da Lei nº 1.711, de 28-10-52, alterado pela Lei nº 6.481/77 e acrescidos das demais vantagens previstas na legislação em vigor. (Processo nº 121-000/2.719/78).

PT IAPAS/SPMP-nº 65, de 19-11-78 - Conceder aposentadoria na forma do disposto nos artigos 101, inciso I, e 102, inciso II, da Constituição Federal, a MERCEDES DEL RIO LEMBO, mat. 64.727, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, 801-C, Ref. 32, do Quadro Permanente do INPS originário, com os proventos mensais correspondentes a 25/30 (vinte e cinco, trinta avos) do vencimento da citada referência, acrescidos das demais vantagens previstas na legislação em vigor. (Processo nº 321-000/2.309/78).

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado de São Paulo, usou da atribuição que lhe foi conferida pelo item 1, inciso IX, alínea "b", da Resolução IAPAS nº 24, de 15-8-78,

#### RESOLVE:

PT IAPAS/RSPP-nº 67, de 8-11-78 - Dispensar, a pedido, a contar de 30-9-78, a servidora AMÉLIA FUSSAE YAJIMA, mat. 163.477, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Ref. 24, regida pela Legislação Trabalhista, lotada na Agência Previdenciária Social em Santo André, ficando rescindido, de pleno direito, o contrato de trabalho celebrado entre este Instituto e a empregada.

PT IAPAS/RSPP-nº 68, de 8-11-78 - Dispensar, a pedido, a contar de 6-10-78, o servidor JOSÉ ORIVALDO FERRARI, mat. 163.303, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Ref. 24, regido pela Legislação Trabalhista, lotado na Agência da Previdência Social em Adamantina, ficando rescindido, de pleno direito, o contrato de trabalho celebrado entre este Instituto e o empregado.

PT IAPAS/RSPP-nº 69, de 8-11-78 - Dispensar, a pedido, a contar de 21-7-78, a servidora VERA LUCIA MONTEIRO, mat. 161.847, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Ref. 24, regida pela Legislação Trabalhista, lotada na Agência da Previdência Social em São Paulo-Centro, ficando rescindido, de pleno direito, o contrato de trabalho celebrado entre este Instituto e a empregada.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - SC

##### ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL

PT IAPAS/420-003.20/30, de 7-12-78 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo item 1, inciso IX, letras "g.i", da Resolução IAPAS nº 24, de 15-8-78 e tendo em vista o que consta do processo IAPAS/120-000/1.369/78, de 9-11-78, RESOLVE: Conceder aposentadoria na forma do disposto no art. 101, inciso III, combinado com o art. 102, inciso I, alínea "a", da Constituição do Brasil e o disposto no art. 180, letra "b", da Lei nº 1.711/52 e nas Leis 6.226/75 e 6.481/77, a ATTILIO FERRETTI, mat. 22.924, Agente Administrativo, Classe "C", Ref. 32, do Quadro Permanente do INPS originário, com os proventos mensais correspondentes ao vencimento de sua categoria funcional, acrescido da função de Agente da Previdência Social, Código DAI-111.3, nº 13.15.704 e demais vantagens a que fizer jus na forma disciplinada na RS/INPS-601.2/71.

#### SECRETARIA DE ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO

##### ATO DO SECRETÁRIO

PT IAPAS/SEP-nº 15, de 10-10-78 - O SECRETÁRIO DE ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO, no uso das suas atribuições e na forma do art. 85, inciso I do Regimento Interno, RESOLVE: Designar, a contar de 2-10-78, o servidor JOSÉ DE RI BAMAR MELLO, mat. 5.031, Agente Administrativo, Ref. 29, para exercer a função de Encarregado de Setor Técnico, no Departamento de Patrimônio Imobiliário, Código DAI-111.1, 11.70.853.

## TERMOS DE CONTRATO

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

#### Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITOS FIXOS, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ITAIPU, COM A INTERVENIÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, neste ato denominado simplesmente BANCO, empresa pública federal regida pela Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, e pelo Decreto nº 73.713, de 01 de março de 1974, com sede e foro em Brasília, Capital Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 53, inscrito no C.G.C. sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes legais abaixo assinados, e a ITAIPU, adiante designada simplesmente BENEFICIÁRIA, entidade binacional, criada pelo Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em Brasília, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília e Assunção, onde se acha estabelecida, respectivamente, no Edifício PETROBRÁS 7º andar e Calle Presidente Franco, 1032, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda do Brasil sob o número 00.395.988/0001-35, devidamente autorizada pelo seu Conselho de Administração, em reunião realizada aos 30 dias do mês de junho de 1978, por seu Diretor Geral, Diretor Jurídico e Diretor Financeiro, no final assinados, devidamente autorizados na forma do artigo XV do Estatuto, comparecendo, ainda, como Interviente Fiadora, a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante designada simplesmente INTERVENIENTE, pessoa jurídica de direito público interno com domicílio civil no Distrito Federal, neste ato representado pelo seu Procurador da Fazenda Nacional, infra-assinado, têm entre si justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

#### PRIMEIRA

##### NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CRÉDITO

O BANCO abre à BENEFICIÁRIA, por este instrumento, 2 (dois) créditos fixos, a saber:

I - CRÉDITO A: no valor de Cr\$ 17.318.265.977,00 (dezessete bilhões, trezentos e dezoito milhões, duzentos e sessenta e sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e sete cruzeiros), mediante repasse da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, sendo subdividido em:

CRÉDITO A.a - no valor de Cr\$ 7.825.586.132,00

CRÉDITO A.b - no valor de Cr\$ 9.492.679.845,00

II - CRÉDITO B: o equivalente a 1.906.866,60 (um milhão, novecentas e seis mil, oitocentas e sessenta e seis e sessenta centésimos) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, correspondendo, em dezembro de 1978, a Cr\$ 607.222.600,10 (seiscentos e sete milhões, duzentos e vinte e dois mil, seiscentos cruzeiros e dez centavos), à taxa de 318,44/ORTN, à conta do Fundo de Reaparelhamento Econômico - FRE.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Os créditos ora abertos deverão aplicar - se:

CRÉDITO A.a - no projeto executivo, fornecimento, transporte terrestre, descarga na obra e supervisão de montagem e de colocação em serviço de cinco turbinas hidráulicas tipo Francis, 92,3/90,9 rpm, 715 MW de nºs 14, 15, 16, 17 e 18, referentes à PACE nº 78/003750, contratados com os seguintes fornecedores: Bardella S.A. Indústrias Mecânicas, com sede à Av. Antonio Bardella, 525, Cumbica, Município de Guarulhos - SP; BSI Indústrias Mecânicas S.A., com sede à Via Senador José Ermírio de Moraes, Km 3, Sorocaba - SP; Voith S.A. Máquinas e Equipamentos, com sede à Estrada Velha de Campinas, KM 20, em Jaraguá-SP; e Mecânica Pesada S.A. com sede à Av. Charles Schneider s/nº, em Taubaté, São Paulo - SP, todos devidamente cadastrados na FINAME.

CRÉDITO A.b - no projeto executivo, fornecimento, transporte terrestre, descarga na obra e supervisão de montagem e de colocação em serviços de cinco geradores síncronos, 737 MVA, fator de potência 0,95,

18 KV, 60 Hz, de nºs 14, 15, 16, 17 e 18, referentes à PACE nº 78/003351, contratados com os seguintes fornecedores: Siemens S.A., com sede à Av. Mutinga, 3.650, em São Paulo - SP; e Indústria Elétrica Brown Boveri S.A., com sede à Av. dos Autonomistas, 1496, Osasco - SP, todos devidamente cadastrados na FINAME.

**CRÉDITO B** - no pagamento dos juros e demais encargos relativos ao CRÉDITO A, devidos pela BENEFICIÁRIA à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME durante o prazo de carência.

#### SEGUNDA

##### DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS

Os créditos serão postos à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, sendo o CRÉDITO A de acordo com os cronogramas de liberações anexos às propostas de Abertura de Crédito Fixo (PACE)-nºs 78/003350 e 78/003351, firmadas entre a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME e o BANCO, referentes ao Contrato nº 562/78, de 20 de outubro de 1978, celebrado entre a BENEFICIÁRIA e os fornecedores retromencionados, e o CRÉDITO B nas datas em que se tornarem exigíveis os pagamentos dos juros e demais encargos decorrentes do CRÉDITO A devidos pela BENEFICIÁRIA à FINAME durante o prazo de carência, respeitada a programação financeira do BANCO, que está subordinada à definição pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, de recursos para aplicação do BNDE.

#### TERCEIRA

##### OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

I - cumprir, até final liquidação da dívida assumida, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDE", aprovadas pela Resolução nº 2, de 28 de novembro de 1973, do Conselho do BANCO, e publicadas no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, de 04 de fevereiro de 1974, que a BENEFICIÁRIA declara conhecer e aceitar como parte integrante deste Contrato, com a mesma força e efeito como se transcritas neste instrumento;

II - utilizar o total do crédito até 120 (cento e vinte) meses a contar desta data, sem prejuízo de poder o BANCO, antes ou depois do término desse prazo, ao abrigo das garantias da operação, estender o referido prazo, mediante simples autorização epistolar, independentemente de qualquer registro ou outra formalidade;

III - incluir em seus orçamentos anuais os recursos necessários à amortização do financiamento;

IV - manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e outras de caráter social, inclusive o recolhimento das contribuições devidas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e/ou Programa de Integração Social (PIS) exibindo ao BANCO os respectivos comprovantes sempre que lhe forem exigidos, bem como apresentar, se assim lhe for solicitado, prova idônea do cumprimento de obrigação de qualquer outra natureza, a que esteja submetida por força de disposição legal ou regulamentar.

#### QUARTA

##### CORREÇÃO MONETÁRIA

Toda a dívida da BENEFICIÁRIA resultante dos créditos abertos por este contrato será expressa em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional de que trata a Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, indicada a sua equivalência em cruzeiros.

#### QUINTA

##### JUROS

O principal da dívida da BENEFICIÁRIA vencerá os juros a seguir discriminados, calculados sobre o saldo devedor corrigido, exigíveis no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho e setembro e dezembro de cada ano de vigência deste contrato, no seu vencimento ou na liquidação, observado o artigo 9º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDE", mencionadas no inciso I da Cláusula Terceira:

- I - CRÉDITO A.a : 4,5% (quatro e meio por cento) ao ano.
- II - CRÉDITO A.b : 6% (seis por cento) ao ano.
- III - CRÉDITO B: 5% (cinco por cento) ao ano.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os juros devidos em razão do CRÉDITO A, previstos nos incisos I e II desta Cláusula, serão, durante o período de carência, deduzida a remuneração do BANCO pelo seu del credere, pagos com os recursos do CRÉDITO B.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os juros devidos em razão do CRÉDITO B, previstos no inciso III desta Cláusula, serão, durante o período de carência, incorporados ao principal para serem pagos juntamente com este, na forma da Cláusula Oitava.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

As taxas de juros serão elevadas de 1% (um por cento) ao ano, na hipótese de inadimplemento de qualquer natureza, sendo contados os juros, com elevação das taxas, sobre o saldo devedor, desde a data do vencimento da obrigação não cumprida ou não paga, até a data de regularização do contrato, se o BANCO concordar com a purgação da mora e não preferir declarar vencido o contrato.

#### SEXTA

##### DEL CREDERE

A BENEFICIÁRIA pagará ao BANCO pelo seu del credere uma taxa fixada em 1% (um por cento) ao ano, a ser destacada dos juros fixados para o CRÉDITO A, entendendo-se que o del credere e os juros, somados, serão exercidos como taxas únicas de 4,5% (quatro e meio por cento) e 6% (seis por cento) ao ano previstas nos incisos I e II da Cláusula Quinta.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O del credere devido durante o período de carência será incorporado ao principal da dívida resultante do CRÉDITO B para ser pago juntamente com este, na forma da Cláusula Oitava.

#### SÉTIMA

##### COMISSÃO DE RESERVA DE CRÉDITO

A BENEFICIÁRIA pagará ao BANCO uma comissão de reserva de crédito, correspondente a 0,1% (um décimo por cento), cobrada por período de 30 (trinta) dias ou fração, incidente sobre o saldo não utilizado de cada parcela dos créditos, e a partir do dia imediato ao de sua disponibilidade e até a data da utilização, que será deduzida da parcela a ser utilizada.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se ocorrer o cancelamento do saldo dos créditos, a pedido da BENEFICIÁRIA ou por iniciativa do BANCO, a comissão será devida até, respectivamente, a data da comunicação feita por aquela ou da decisão deste.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A comissão não incidirá nos 30 (trinta) dias que se seguirem à assinatura deste contrato.

#### OITAVA

##### AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente dos CRÉDITOS A e B será pago ao BANCO em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, cada uma delas no valor de 1/40 (um quarenta avos) do principal do crédito, efetuada a conversão das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional em cruzeiros na data do respectivo pagamento, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) de março de 1989, comprometendo-se a BENEFICIÁRIA a liquidar com a última, em 15 (quinze) de dezembro de 1998, todas as obrigações decorrentes deste contrato.

#### NONA

##### FIANÇA

A INTERVENIENTE, República Federativa do Brasil, aceita o presente Contrato, na qualidade de fiadora e devedora solidária pelo pagamento de todos os valores assumidos pela BENEFICIÁRIA por força deste contrato, de acordo com o Tratado mencionado no preâmbulo deste instrumento e com as Notas sobre Garantia de Empréstimo, trocadas em 26 de abril de 1973, entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Fica a República Federativa do Brasil, desde já, excluída dos efeitos do estipulado no parágrafo terceiro da Cláusula Quinta e no caput do art. 38 das "DIS

POSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDE", referidas na Cláusula Terceira, inciso I.

DECIMA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO Além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º, inclusive alínea "C", e §3 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDE", a que se refere a Cláusula Terceira, inciso I, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO, a que alude o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", a utilização dos créditos fica sujeita à comprovação, pela BENEFICIÁRIA de ocorrência dos eventos previstos nos cronogramas de liberações, de que trata a Cláusula Segunda deste contrato, correspondentes a cada parcela do crédito posta à sua disposição.

DECIMA PRIMEIRA

LEGISLAÇÃO E FORO O presente Contrato, consoante o disposto no Tratado referido no preâmbulo deste instrumento, rege-se pela legislação brasileira e o seu foro é o de Brasília.

Pela BENEFICIÁRIA foi apresentado o Certificado de Regularidade de Situação nº 616.433, expedido pelo IAPAS, em 18 de dezembro de 1978.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 10 (dez) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

As folhas deste Contrato são rubricadas por SONIA TORRES, advogada do BANCO, por autorização dos Diretores que o assinam.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1978.

Pelo BANCO:

MARCOS VIANNA

ALBERTO DOS SANTOS ABADE

Pela BENEFICIÁRIA:

MOACYR TEIXEIRA

JOSÉ COSTA CAVALCANTI

ANTONIO COLMAN RODRIGUEZ

Pela INTERVENIENTE FIADORA:

HERMÃO AMÉRICO FALCONI

TESTEMUNHAS:

EDILBERTO COSTA

IVO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO

(Nº 127 - 4-1-79 - Cr\$3.330,00)

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)

INSTRUMENTO: Convênio de Cooperação e Compromisso PG-58/78

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais-DER/MG, e a Prefeitura Municipal de Muriaé.

DA FINALIDADE E OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a aplicação, pela Prefeitura, de auxílio financeiro do D. N.E.R. e do DER/MG, para estudos, projetos e obras de implantação do Terminal Rodoviário de Passageiros, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Norma Complementar nº 12 e com o Manual de Implantação de Terminais Rodoviários de Passageiros - MITERP, aprovado pelo Conselho de Administração do DNER e com os Decretos do Estado de Minas Gerais de nºs 18.885 e 18.886, de 12 de

dezembro de 1977, que passam a fazer parte integrante do presente Convênio, independentemente de transcrição.

DOS ENCARGOS FINANCEIROS: O DNER transferirá CR\$5.000.000,00 do seu orçamento para 1978, na forma definida neste Convênio, após a aprovação deste instrumento pelos órgãos competentes, conforme disposto no item 8.2 subsequente 3.2. - O DER/MG transferirá de seus recursos orçamentários do exercício de 1979, para aplicação no objeto do presente Convênio, a importância de CR\$4.000.000,00. 3.3 - Os recursos que venham a ser entregues a Prefeitura, pelo DNER MG, na forma deste Convênio, deverão ser depositados em conta bancária individualizada com título alusivo ao presente Convênio.

DA DOTAÇÃO E PROGRAMA DE TRABALHO: As despesas que o DNER assume, no presente exercício, em decorrência deste Convênio, correrão a conta de dotação 4.3.3.2.01.00.00.3.543.00 / 03 - Auxílio para Obras Públicas - do Orçamento da Autarquia para 1978 no valor de CR\$5.000.000,00 conforme NE nº 006.086-0, emitida pelo Sv COX/DF, em 10.11.78 - As despesas que o DER/MG assume em decorrência deste Convênio correrão a conta de verba própria de sua dotação orçamentária, para o exercício de 1979, no valor de CR\$4.000.000,00.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: O presente Convênio de Cooperação e Compromisso fundamenta-se no § 3º, art. 13 da Constituição Federal; artigo 2º e seu parágrafo único do Decreto-Lei 512, de 21.03.69 e Lei Municipal nº 788 de 30.10.78 e autorização do Senhor Diretor Executivo de DNER, exarada as fls. 6 de processo DNER 49.888 / 78.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)

INSTRUMENTO: Convênio de Cooperação e Compromisso PG-57/78

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER / MG e a Prefeitura Municipal de Barbacena.

OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a construção pela Prefeitura, do Terminal Rodoviário de Passageiros, na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Norma Complementar nº 12 e com o Manual de Implantação de Terminais de Passageiros - MITERP, aprovado pelo Conselho de Administração do DNER e com o Decreto do Estado de Minas Gerais, de nºs 18.886, de 12 de dezembro de 1977, que passam a fazer parte integrante do presente Convênio, independentemente de transcrição.

DOS ENCARGOS FINANCEIROS: O DNER transferirá CR\$3.000.000,00 do seu orçamento para 1978, na forma definida neste Convênio, após a aprovação deste instrumento pelos órgãos competentes, conforme disposto no item 8.2 subsequente 3.2 - O DER/MG transferirá de seus recursos orçamentários do exercício de 1979, para a aplicação no objeto do presente convênio, a importância de CR\$.. CR\$3.000.000,00. 3.3 - Os recursos que venham a ser entregues a Prefeitura pelo DNER e DER/MG, na forma deste Convênio, deverão ser depositados em conta bancária individualizada com título alusivo ao presente Convênio.

DA DOTAÇÃO E PROGRAMA DE TRABALHO: As despesas que o DNER assume, no presente exercício, em decorrência deste Convênio, correrão a conta de dotação 4.3.3.2.01.00.00.3543.00/03 auxílio para Obras Públicas do Orçamento da Autarquia para 1978, no valor de CR\$3.000.000,00 conforme NE nº 006.084-4, emitida pelo Sv.COX / DF, em 10.11.78. 5.2- As despesas que o DER/MG assume em decorrência deste Convênio correrão a conta de verba própria de sua dotação orçamentária para o exercício de 1979, no valor de CR\$3.000.000,00.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: O presente Convênio de Cooperação e Compromisso fundamenta-se no artigo 2º e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 512 de 21 de março de 1969, combinado com o parágrafo 3º do artigo 13 da Constituição Federal, e autorização do Senhor Diretor-Executivo do DNER exarada as fls. 6, do processo DNER nº 49.886/78.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)

INSTRUMENTO: Convênio de Cooperação e Compromisso PG-56/78

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER / MG e a Prefeitura Municipal de Araxá.

**OBJETO:** Constitui objeto deste Convênio a aplicação, pela Prefeitura, de auxílio financeiro do DNER e do DER/MG, para estudos, projetos e obras de implantação do Terminal Rodoviário de Passageiros, na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Norma Complementar nº 12 e com o Manual de Implantação de Terminais Rodoviários de Passageiros - MITERP, aprovado pelo Conselho de Administração do DNER e com os Decretos do Estado de Minas Gerais de nºs 18.885 e 18.886 de 12 de dezembro de 1977, que passam a fazer parte integrante do presente Convênio, independentemente de transcrição.

**DOS ENCARGOS FINANCEIROS:** O DNER transferirá CR\$2.960.000,00 do seu orçamento para 1978 na forma definida neste Convênio, após a aprovação deste instrumento pelos órgãos competentes, conforme disposto no item 8.2. subsequente. 3.2 - O DER/MG transferirá de seus recursos orçamentários do exercício de 1979, para aplicação no objeto do presente Convênio a importância de CR\$ CR\$4.000.000,00. 3.3 - Os recursos que venham a ser entregues à Prefeitura, pelo D.N.E.R. e DER/MG, na forma deste Convênio, deverão ser depositados em conta bancária individualizada com título alusivo ao presente Convênio.

**DA DOTAÇÃO E PROGRAMA DE TRABALHO:** As despesas que o DNER assume, no presente exercício em decorrência deste Convênio, correrão a conta de dotação 4.3.3.2.01.00.00.3.543.00 / 03 - Auxílio para Obras Públicas - do Orçamento da Autarquia para 1978, no valor de CR\$2.960.000,00, conforme NE nº 006.266-9, emitida pelo Sv Cor DF, em 16.11.78. 5.2 - As despesas que o DER/MG assume em decorrência deste Convênio correrão a conta de verba própria de sua dotação orçamentária, para o exercício de 1979, no valor de CR\$4.000.000,00.

**FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO:** O presente Convênio de Cooperação e Compromisso, fundamenta-se no § 3º do artigo 13 da Constituição Federal artigo 2º e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 512, de 21 de março de 1969, Lei Municipal nº 1567, de 06.11.78 e autorização do Senhor Diretor Executivo do DNER exarada as fls. 4, do Processo nº 48.880/78. (Ofício Nº 592/78)

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)

**INSTRUMENTO:** 1º Termo de aditamento e Re-Ratificação PG-782/78 ao contrato de locação de serviços PG- 019/77, para a execução dos serviços de recebimento e distribuição de Guias de taxa rodoviária única no exercício de 1977.

**PARTES:** Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**OBJETO:** Aumento de valor contratual

**VALOR E DOTAÇÃO:** Valor: É de CR\$16.740.000,00, decorrente de acréscimo autorizado de CR\$2.000.000,00. Dotação: As despesas deste contrato correrão a conta de verba 3.1.3.2.07.00.00.2.215.00.04, conforme NN.EE de nºs 006.800-4, 006.805-5 e 100.758-0, emitidas pela Diretoria de Administração - D.F. - Serviço de Controle Orçamentário datadas respectivamente de 21.12.77 e 23.12.77, nos valores de CR\$891.070,30 e as duas últimas NN.EE de CR\$600.000,00 cada uma.

**FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO:** Autorização do Substituto do Diretor Geral as fls. 17v., datada de 07.12.77 e dos motivos constantes do Processo Administrativo sob o nº 62.548/76.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)

**INSTRUMENTO:** 2º Termo de aditamento e Re-Ratificação PG-792/78 ao Convênio de Cooperação e Compromisso PG-030/76, para a realização de estudos, anteprojetos, projetos de engenharia final e execução das obras de implantação do terminal rodoviário de passageiros na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

**PARTES:** Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Cuiabá.

**OBJETO:** A participação financeira do DNER., no exercício de 1978, fixada na Cláusula Segunda do Primeiro Termo de Aditamento PG-432/1978 - T.Ad., lavrado ao Convênio PG-030/76, fica elevada de CR\$10.000.000,00 para CR\$15.000.000,00. 1.2. - As despesas que o DNER assume em decorrência deste Termo Aditivo, correrão a conta de dotação 4.3.3.2.01.00.00.3543.00/03 - Construção e Manutenção de Terminais Rodoviários (Auxílio para Obras Públicas) do Orçamento do DNER para 1978, conforme NE nº 005.077-6/78, emitida pela Diretoria de Transporte Rodoviário/Sv.C.Or.,/DF, em 25.10.78.

**FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO:** Autorização do Sr. Diretor Geral do DNER, as fls. 48v., datada de 24.10.78 e dos motivos constantes do Processo Administrativo protocolizado no DNER sob o nº 60.432/76. (Ofício Nº 590/78)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**  
**COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Comissão de Financiamento da Produção e a firma Irmãos Carneiro.

Espécie: Compra e Venda.

Objeto: Compromisso de compra pela firma Irmãos Carneiro e venda pela CFP de até 26.040 kg brutos de cera de carnaúba.

Licitação: Isenta conforme Decreto-Lei 79 de 19/12/66 - Art.15 - letra "B".

Valor: 747.087,60 (setecentos e quarenta e sete mil, oitenta e sete cruzeiros e sessenta centavos).

Vigência: 03/11/78 a 08/2/79.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Comissão de Financiamento da Produção e a Machado Araujo S/A - Comércio e Indústria.

Espécie: Compra e Venda

Objeto: Compromisso de compra pela Machado Araujo S/A e venda pela CFP, de até 25.062 (vinte e cinco mil e sessenta e dois) quilos brutos de Cera de Carnaúba.

Licitação: Isenta conforme Decreto-Lei 79 de 19/12/66 Art. 15 - Letra "B".

Valor: Cr\$ 715.438,00 (Setecentos e quinze mil, quatrocentos e trinta e oito cruzeiros).

Vigência: 30/10/78 a 08/01/79.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Comissão de Financiamento da Produção e a Firma Mercantil Martins Irmão S/A.

Espécie: Compra e Venda.

Objeto: Compromisso de compra pela MIRMÃO e venda pela CFP, de até 15.732 (quinze mil, setecentos e trinta e dois) quilos brutos de Cera de Carnaúba.

Licitação: Isenta conforme Decreto-Lei 79 de 19/12/66 - Art. 15 - Letra "B".

Valor: Cr\$ 449.305,92 (Quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e cinco cruzeiros e noventa e dois centavos).

Vigência: 03/11/78 a 08/01/79.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Comissão de Financiamento da Produção e a Firma Cerapeles LTDA.

Espécie: Compra e Venda.

Objeto: Compromisso de compra pela Cerapeles LTDA e venda pela CFP, de até 32.682 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois) quilos brutos de Cera de Carnaúba.

Licitação: Isenta conforme Decreto-Lei 79 de 19/12/66 - Art. 15 - Letra "B".

Valor: Cr\$ 937.646,58 (Novecentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e seis cruzeiros, cinquenta e oito centavos).

Vigência: 01/11/78 a 08/02/79.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Comissão de Financiamento da Produção e a Firma J. Melo Com. Ind. Exportação LTDA.

Espécie: Compra e Venda.

Objeto: Compromisso de compra pela firma J. Melo e venda pela CFP, de até 26.404 (vinte e seis mil quatrocentos e quatro) quilos brutos de Cera de Carnaúba.

Licitação: Isenta conforme Decreto-Lei 79 de 19/12/66 Art. 15 - Letra "B".

Valor: Cr\$ 754.098,24 (Setecentos e cinquenta e quatro mil, noventa e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos).

Vigência: 31/10/78 a 08/01/79.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Comissão de Financiamento da Produção e Irmãos Fontenele S/A Com. Ind. e Agricultura.

Espécie: Compra e Venda.

Objeto: Compromisso de compra pela IFISA e venda pela CFP de até 18.000 (dezoito mil) quilos brutos de Cera de Carnaúba.

Licitação: Isenta conforme Decreto-Lei 79 de 19/12/66 - Art. 15 - Letra "B".

Valor: Cr\$ 516.420,00 (Quinhentos e dezesseis mil, quatrocentos e vinte cruzeiros).

Vigência: 06/11/78 a 08/01/79.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Comissão de Financiamento da Produção e a PVP Sociedade Anônima.

Espécie: Compra e Venda.

Objeto: Compromisso de compra pela PVP e venda pela CFP de até 42.053 (Quarenta e dois mil e cinquenta e três) quilos brutos de Cera de Carnaúba.

Licitação: Isenta conforme Decreto-Lei 79 de 19/12/66 - Art. 15 - Letra "B".

Valor: Cr\$ 1.199.351,56 (Hum milhão, cento e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e hum cruzeiros, cinquenta e seis centavos).

Vigência: 04/11/78 a 08/02/79.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Comissão de Financiamento da Produção e a Pierre Lira S/A - Com. Ind. e Exportação.

Espécie: Compra e Venda.

Objeto: Compromisso de compra pela Pierre Lira e venda pela CFP, de até 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos) quilos brutos de Cera de Carnaúba.

Licitação: Isenta conforme Decreto-Lei 79 de 19/12/66 - Art. 15 - Letra "B".

Valor: Cr\$ 645.525,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco cruzeiros).

Vigência: 03/11/78 a 08/01/79.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Comissão de Financiamento da Produção e a Exportadora Pontes LTDA.

Espécie: Compra e Venda.

Objeto: Compromisso de compra pela EPL e venda pela CFP, de até quarenta e seis mil e vinte quilos brutos de Cera de Carnaúba.

Licitação: Isenta conforme Decreto-Lei 79 de 19/12/66 - Art. 15 - Letra "B".

Valor: Cr\$ 1.320.313,80 (Hum milhão, trezentos e vinte mil, trezentos e treze cruzeiros e oitenta centavos).

Vigência: 01/11/78 a 08/01/79.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Comissão de Financiamento da Produção e a Firma Moraes S/A - Celulose, Indústria e Comércio.

Espécie: Compra e Venda.

Objeto: Compromisso de compra pela firma Moraes S/A e venda pela CFP, de 25.520 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte) quilos brutos de Cera de Carnaúba.

Licitação: Isenta conforme Decreto-Lei 79 de 19/12/66 - Art. 15 - Letra "B".

Valor: Cr\$ 727.830,40 (setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta cruzeiros e quarenta centavos).

Vigência: 31/10/78 a 08/01/79.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Comissão de Financiamento da Produção e a Firma Rodolfo G. Moraes & CIA. LTDA.

Espécie: Compra e Venda.

Objeto: Compromisso de compra pela R.G.Moraes e venda pela CFP, de até 30.000 (trinta mil) quilos brutos de Cera de Carnaúba.

Licitação: Isenta conforme Decreto-Lei 79 de 19/12/66 - Art. 15 - Letra "B".

Valor: Cr\$ 860.700,00 (Oitocentos e sessenta mil e setecentos cruzeiros).

Vigência: 02/11/78 a 08/01/79.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Comissão de Financiamento da Produção e a Machado S/A - Com. e Indústria.

Espécie: Compra e Venda.

Objeto: Compromisso de compra pela Machado S/A e venda pela CFP, de até 52.500 (cinquenta e dois mil e quinhentos) quilos brutos de Cera de Carnaúba.

Licitação: Isenta conforme Decreto-Lei 79 de 19/12/66 - Art. 15 - Letra "B".

Valor: Cr\$ 1.506.225,00 (Um milhão, quinhentos e seis mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros).

Vigência: 01/11/78 a 08/02/79.

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

Termo de Contrato que entre si celebram o INCRA e a Cooperativa de Eletrificação Rural de Medianeira Ltda.  
CRT-0198-20-5/78.

**OBJETIVO** - Construção de uma rede de alta tensão para abastecimento de energia elétrica das Agrovilas Santa Rosa e Santa Cruz, localizadas no município de São Miguel do Iguaçu, no Estado do Paraná, integradas ao Projeto Integrado de Colonização Ocof.

**PRAZO** - Os trabalhos de construção da rede de energia elétrica deverão ser iniciados, improrrogavelmente, dentro de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. A conclusão dos trabalhos, será de 50 (cinquenta) dias úteis, contados a partir do início dos trabalhos.

**CLÁUSULA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** - O Contratante pagará à Contratada pelos serviços Cr\$ 938.362,00 (novecentos e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros) considerada como valor global, após o término das obras, e liberada pela Comissão de Vistoria do PIC-OCOÍ, sem reajustamento de qualquer espécie. A despesa correrá à conta da Atividade 09.04.13.3.1.101 - Elemento 4110 - Obras Públicas, conforme programação operacional relativa ao período de 1978, conforme Nota de Empenho Global nº 2009, de 29 de novembro de 1978.

**FUNDAMENTOS LEGAIS** - Edital da Tomada de Preços nº 02/78, conforme consta no Processo CR-09/3058/78. Brasília-DF, 19 de dezembro de 1978.

Primeiro Aditivo ao Contrato firmado em 09 de agosto de 1978, entre o INCRA e a Firma Construtora Tropical Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.  
CRT-0161-14-Z/78.

**OBJETIVO** - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 90 (noventa) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos de desmatamento de lotes rurais e abertura de estradas vicinais no PROJETO ESPECIAL DE COLONIZAÇÃO SERRA DO RAMALHO, localizado nos municípios de Bom Jesus da Lapa e Carinhanha, Estado da Bahia, contados a partir da entrega da primeira Ordem de Serviço. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

**FUNDAMENTOS LEGAIS** - Edital da Tomada de Preços nº 01/78, conforme consta no Processo INCRA/BR/3473/78. Brasília-DF, 12 de dezembro de 1978.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO**

EXTRATO DO CONTRATO

**CONTRATANTE** - Escola Técnica Federal de Pernambuco, através do seu Diretor.

**CONTRATADA** - Firma Construtora Carrilho Ltda

**OBJETO** - Execução das Obras de acabamento do Pavimento Térreo e da parte externa do Pavimento Superior do Bloco " D " da nova Sede da Escola.

**PRAZO** - Vigência por 120 dias corridos, a partir do 20 de dezembro de 1978 e término em 18 de abril de 1979.

**PREÇO** - O valor total das obras será de Cr\$. 2.946.174,00 (Dois Milhões Novecentos e Quarenta e Seis Mil Cento e Setenta e Quatro Cruzeiros).

**DOTAÇÃO**

**ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos financeiros correrão à conta do Projeto 452408430251.070 Construção da nova sede da Escola, Elemento de Despesa - 4.1.1.0 Obras Públicas, do Orçamento Próprio, Empenhos nº 797/78 e 798/78 de 07 de dezembro de 1978

**LICITAÇÃO** - Tomada de preços nº 02/78

**AUTORIZAÇÃO**

**LEGAL** - A lavratura do presente contrato decorre da autorização do Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, conforme Portaria nº 512/MEC de 16.10.75

Retifica 20 de dezembro de 1978

(Nº 119 - 4-1-79 - Cr\$370,00)

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO**

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 103/78

**ESPECIE:** CONTRATO que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF e a firma Indústria de Máquinas e Equipamentos Hidromecânicos Ltda. - ARAMFARPA.

**OBJETIVO:** O presente contrato tem por objetivo o fornecimento, transporte e descarga de válvulas ventosas destinadas às Estações de Bombeamento EBP, EB-I, EB-II, EB-III e EB-IV do Projeto Tourão, no Estado da Bahia.

**PRAZO:** O prazo máximo para a entrega dos fornecimentos objeto do presente contrato será de 210 (duzentos e dez) dias, sendo que, para as válvulas destinadas às Estações de Bombeamento EBP e EB-IV, o prazo deverá ser no máximo de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias.

**VALOR:** O fornecimento objeto deste contrato será executado pelo valor de Cr\$ 1.106.383,50 (um milhão, cento e seis mil, trezentos e oitenta e três cruzeiros e cinquenta centavos), obedecidos os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, já incluído o transporte do equipamento até o local da obra.

**RECURSOS:** A despesa decorrente da execução dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos do FINAME e/ou próprios da CODEVASF.  
(Nº 118 - 4-1-79 - Cr\$370,00)

## MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

Extrato do Contrato nº 334/78. Processo nº 3.020.814 de 17.10.78. Tomada de Preços nº 125/78. Na forma da decisão exarada às fls. 39 do processo em referência, foi firmado em 13.12.78 o Contrato nº 334/78 entre o INAMPS e a firma CONSERVADORA RIQUE LTDA., para Locação de Serviços destinados a diversos órgãos da Direção Geral, de 2a. a 6a. feira, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 14.12.78 no valor mensal de Cr\$ 403.744,00 (quatrocentos e três mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros) e total de Cr\$ 9.689.856,00 (nove milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 313.99.2001.9112/161 no valor de Cr\$201.872,00 (duzentos e um mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros), para cobertura da despesa até 31.12.78. Será emitida Nota de Empenho na dotação própria e no início do exercício subsequente enquanto perdurar a vigência do contrato. (Ofício Nº 1745/78)

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

#### INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

CONCORRÊNCIA Nº 01-10-79-IMBEL

##### Objeto:

Execução, sob o regime de empreitada por preço global, da obra da sede da Indústria de Material Bélico do Brasil — IMBEL, com cerca de 11.000m<sup>2</sup>, de construção, no Setor de Grandes Áreas Norte, em Brasília — DF., nas condições constantes do Edital.

##### Cópia do Edital e Informações:

Serão fornecidas diariamente das 14:00 às 15:00 horas, a partir do dia 10 de janeiro de 1979, no seguinte endereço:

Setor de Autarquias Sul (SAS) — Q2 — L3 — Bl "K" — Edifício .....  
SIDERBRAS — 1º andar — Brasília — DF. — Tel. 225-3318

##### Anexos ao Edital:

As cópias poderão ser obtidas diretamente de firma comercial especializada, indicada oportunamente pela IMBEL, mediante indenização por preço fixo.

##### Documentação e Propostas:

A documentação e propostas serão recebidas no endereço supracitado nas datas e horas seguintes:  
Documentação — 14:00 horas de 12 de fevereiro 79

Propostas — 14:00 horas de 16 de fevereiro 79

Brasília — DF., 2 de janeiro de 1979.  
— Darcy Lázaro — Pres. da Comissão Especial de Licitações.

(Nº 147 — 4.1.78 — Cr\$ 880,00)

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### Diretoria de Administração

Departamento de Administração de Recursos Materiais

##### COMUNICADO DEMAP Nº 273

O BANCO CENTRAL DO BRASIL comunica que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS DEMAP Nº 79/01, cujo EDITAL assim se resume:

**OBJETO:** Fornecimento de medalheiros em alumínio anodizado.

**DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:** Serão recebidas no dia 26.01.79, às 10:00 horas, na Avenida Presidente Vargas nº 84, 6º andar, Rio de Janeiro (RJ).

**HABILITAÇÃO:** As firmas interessadas poderão inscrever-se no Serviço de Registro de Fornecedores do Banco Central até o dia 19.01.79.

**CÓPIA DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Diariamente, nos seguintes endereços:

- Avenida Presidente Vargas nº 84 - 3º andar, Rio de Janeiro (RJ) - das 10:00 às 16:30 horas.
- Avenida Paulista nº 1682 - 7º andar, São Paulo (SP) - das 14:00 às 17:00 horas.

Rio de Janeiro (RJ), 02 de janeiro de 1979.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

##### COMUNICADO DEMAP Nº 274

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, face ao não atendimento do disposto nos itens 11.3 e 11.3.1 do Edital da CONCORRÊNCIA DEMAP Nº 78/06 pelos licitantes vencedores Sr. Jeremias Alves de Alencar e Srs. Luiz Carlos Gomes e Flávio Rego Bordalo, notifica os classificados em segundo lugar, abaixo indicados, para que compareçam na Avenida Presidente Vargas nº 84 - 3º andar - Rio de Janeiro (RJ), a fim de efetuarem, mediante assinatura dos documentos necessários, o pagamento devido e providenciar a documentação cabível para a efetiva realização do negócio. Para essas diligências, cada um de per si terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data desta publicação.

LICITANTE	IMÓVEL	VALOR EM CR\$
Ivone de Freitas Miranda	Chácara Arcampo-Rua Campos nº 240 - Duque de Caxias (RJ)	30.500,00
Francisco Paulo da Costa	Chácara Arcampo-Rua Campos nº 270 - Duque de Caxias (RJ)	35.000,00
Walter Essinger Carneiro	Praça 3644-Resto - Petrópolis (RJ)	91.000,00
	Praça 3644-A - Petrópolis (RJ)	101.000,00

Brasília (DF), 02 de janeiro de 1979

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

#### Conselho Deliberativo

Nos termos do artigo 9º da Resolução nº 2068, de 2 de setembro de 1974, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões contenciosas, ordinárias, nos dias 15 e 16 de janeiro; 5 e 6 de fevereiro, às quinze horas e trinta minutos; 29 e 30 de janeiro; 19 e 20 de fevereiro; às dez horas e trinta minutos, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro, 42, 8º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, além dos que forem adiados das sessões anteriores.

##### PROCESSOS FISCAIS:

##### Estado do Rio de Janeiro

Processo : PC 52/78  
Reclamante e Recorrente : Benedito Pereira Viana  
Reclamado e Recorrido : João Batista Viana Barroso

**Assunto** : Reclamação de Colono meiteiro, contra proprietário de Fundo Agrícola  
**Relator** : José Pessoa da Silva

Estado do Rio de Janeiro

**Processo** : NT 609/78  
**Notificada** : Cia. Usina do Outeiro  
**Assunto** : Recurso Voluntário - Infração ao art. 1º e 5º da Resolução 2005/68  
**Relator** : José Edenizar Tavares de Almeida

Estado do Rio de Janeiro

**Processo** : NT 617/78  
**Notificada** : Usina Novo Horizonte S.A.  
**Assunto** : Recurso Voluntário - Infração aos arts. 1º e 5º da Resolução 2005/68  
**Relator** : Augusto Cozar da Fonseca

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**  
**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. (ELETROBRÁS)**

(Sociedade de Capital Aberto)

C.G.C. nº 00001180/0001-26

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Primeira Convocação

Ficam convocados os Senhores Acionistas das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, para a Assembléia Ge-

ral Extraordinária a realizar-se no dia 12 de janeiro de 1979, às 10:00 (dez) horas, na Sede da Empresa, no Setor Comercial, Asa Norte, Rua Dois, quarto andar (Edifício da PETROBRÁS), em Brasília, Distrito Federal, a fim de:

1) Apreciar a operação de aquisição de ações da Light-Serviços de Eletricidade S/A à Brascan Ltd. (Art. 256, I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976);

2) Deliberar sobre outros assuntos.

Brasília, 3 de janeiro de 1979.

ARNALDO RODRIGUES BARBALHO

Presidente

(DIAS, 4-5 e 8/1/78)

(Nº 113 - 3-1-78 - Cr\$990,00)

**FUNDO DE GARANTIA**  
 DO  
**TEMPO DE SERVIÇO**

CONSOLIDAÇÃO

DIVULGAÇÃO  
 Nº 1.154

PREÇO  
 Cr\$ 5,00

**CONSTITUIÇÃO**  
 DA  
 REPÚBLICA FEDERATIVA  
 DO BRASIL

Emendas ns. 1 a 10

Com Índice Alfabético Remissivo

Divulgação nº 1.161

4ª edição

PREÇO: Cr\$ 35,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento  
 Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**REVISTA**  
 DO  
**TRIBUNAL**  
**FEDERAL DE**  
**RECURSOS**

Nº 56 (outubro a dezembro de 1977)

PREÇO: Cr\$ 90,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, nº 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento  
 Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

# ÍNDICES

DA

## LEGISLAÇÃO FEDERAL

**NUMÉRICO** — Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis".

**ALFABÉTICO-REMISSIVO** — Pela ordem alfabética do assunto.

**LEGISLAÇÃO REVOGADA** — Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042 — Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152 — Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.184 — Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.202 — Cr\$ 20,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.211 — Cr\$ 25,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º 1.225 — Cr\$ 35,00

1973

DIVULGAÇÃO N.º 1.247 — PREÇO: Cr\$ 45,00